

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Daniela Pires dos Santos Cunha

Aspirante a Oficial de Polícia

DISSERTAÇÃO DE Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXIII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**A FUNÇÃO DA POLÍCIA NACIONAL
DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE NA
PREVENÇÃO DO CONSUMO DE
DROGAS ILÍCITAS**

Orientadores

PROFESSOR DOUTOR MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE

PROFESSOR DOUTOR EDUARDO PEREIRA CORREIA

Lisboa, 2021



Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Daniela Pires dos Santos Cunha

Aspirante a Oficial de Polícia

DISSERTAÇÃO DE Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXXIII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**A FUNÇÃO DA POLÍCIA NACIONAL
DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE NA
PREVENÇÃO DO CONSUMO DE
DROGAS ILÍCITAS**

Orientadores

PROFESSOR DOUTOR MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE

PROFESSOR DOUTOR EDUARDO PEREIRA CORREIA

Lisboa, 2021



Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais (Curso de Formação de Oficiais de Polícia), sob orientação científica do Professor Doutor MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE e do Professor Doutor EDUARDO PEREIRA CORREIA.

As provas públicas de mestrado desta dissertação realizaram-se no dia 21 de junho de 2021, no Auditório Superintendente-chefe Afonso de Almeida do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, perante os senhores membros do Júri, Subintendente Doutor JOÃO AFONSO, Prof. Doutor MANUEL GUEDES VALENTE, sob a presidência do Intendente, Prof. Doutor NUNO POIARES, resultando a aprovação e obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais, com a classificação de 15 valores, por unanimidade.

*À minha mãe,
ao Laily Pereira, aos meus avós,
e ao meu irmão Danilson Cunha,
por serem o meu suporte.*

AGRADECIMENTOS

Neste momento tão especial do meu percurso académico, cabe-me agradecer a todos que, de forma direta e indireta, contribuíram para a realização do presente trabalho científico.

Começo por agradecer a Deus Todo-Poderoso por ter me dado força, saúde e coragem por forma a superar os momentos críticos.

Ao ISCPSI e aos demais docentes pelos cinco anos de acolhimento, sabedoria, valores e transmissão de conhecimentos propícios para a vida profissional.

Aos orientadores Professor Doutor MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE e ao Professor Doutor EDUARDO PEREIRA CORREIA, por terem aceite o desafio de orientar este trabalho, pela disponibilidade, conselhos, correções, ensinamentos e ajuda prestada em todos os momentos.

Aos entrevistados, Superintendente ROLDÃO BOA MORTE e AURITO VERA CRUZ, ao Intendente DENYLSO CUNHA, aos Comissários JOÃO CRAVID, ISAAC PENHOR, SHEILA NASCIMENTO, VALDIR LISBOA, ERIDSON TRINDADE e DUDLEY GLÓRIA pelo contributo prestado.

Ao LAILY GOMES PEREIRA pelo apoio, dedicação, companheirismo, confiança, força e paciência durante esta etapa académica.

Aos meus pais, avós, irmão e a toda a família, pelo encorajamento e apoio incondicional prestado em todo o meu percurso académico e por terem acreditado em mim.

Aos camaradas do XXXIII, em especial ao JOÃO ROCHA, pela amizade, sabedoria, camaradagem e humildade que tem em ajudar o próximo sem hesitar.

À irmã e amiga cabo-verdiana IVANILDA ROSA GONÇALVES, pelo suporte, amizade, atenção, paciência em todos os momentos.

À AMINATA BALDÉ e RAQUEL ANDRADE pela amizade, encorajamento e apoio.

A todos que deram suporte, tanto técnico e material, para a realização e concretização do presente trabalho, o meu muito obrigado.

Um bem-haja a todos!

RESUMO

A FUNÇÃO DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE NA PREVENÇÃO DO CONSUMO DE DROGAS ILÍCITAS

DANIELA PIRES DOS SANTOS CUNHA

A problemática da droga é um flagelo que se verifica desde os primórdios da humanidade, proporcionando uma grande preocupação por parte do estado. Pese embora se trate de uma matéria complexa, em São Tomé e Príncipe este fenómeno não fica aquém das preocupações governativas, em especial, das atividades de prevenção e controlo exercida pela polícia. No que concerne ao consumo de drogas ilícitas, estas constituem uma grande ameaça para a saúde pública, como também para a sociedade, sendo imprescindível existir uma regulamentação no que tange aos procedimentos de fiscalização para enfrentar este fenómeno. Relativamente à fiscalização, a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe não dispõe de meios idóneos para aferir a materialidade dos compostos químicos que tipificam as drogas ilícitas. Nessa senda, torna-se importante criar políticas direcionadas para implementação, tanto ao nível legal, técnico e procedimental que possam dar respostas a essas carências e lacunas. As aplicações destas medidas visam não só prevenir, como impedir, o consumo destas substâncias. Importa sublinhar que, no atual panorama santomense, a tarefa da Polícia Nacional prende-se maioritariamente na prevenção de ameaças ou redução de vulnerabilidades para garantir a segurança, a manutenção da ordem e tranquilidade pública. Nesse sentido, percebemos que a Polícia Nacional como o órgão responsável para garantir a eficácia dessas missões deve adotar estratégias de proximidade e visibilidade de modo a definir uma política de prevenção criminal. Esta investigação, está direcionada para a exploração da problemática referente ao consumo de substâncias psicotrópicas e os seus respetivos procedimentos policiais no decurso da fiscalização.

PALAVRAS-CHAVE: drogas ilícitas; Polícia Nacional; São Tomé e Príncipe; prevenção; investigação criminal.

ABSTRACT

THE ROLE OF THE NATIONAL POLICE OF SÃO TOMÉ AND PRÍNCIPE IN THE PREVENTION OF ILLICIT DRUGS USE

DANIELA PIRES DOS SANTOS CUNHA

The drug problem is a scourge that has existed since the dawn of humanity, providing a major concern for the state. Although it is a complex matter, in São Tomé and Príncipe this phenomenon does not fall short of governmental concerns, especially the activities of prevention and control exercised by the police. Regarding the consumption of illicit drugs, these constitute a major threat to public health, as well as to society, and it is essential to have a regulation regarding control procedures to address this phenomenon. Regarding inspection, the National Police of São Tomé and Príncipe does not have the appropriate means to assess the materiality of the chemical compounds that typify illicit drugs. In this sense, it is important to create policies directed to implementation, both at the legal, technical and procedural levels that can respond to these shortcomings and gaps. The implementation of these measures aims not only to prevent, but also to prevent the consumption of these substances. It is important to emphasize that, in the current panorama in São Tomé and Príncipe, the task of the National Police is mostly related to the prevention of threats or reduction of vulnerabilities to ensure security, maintenance of order and public tranquility. In this sense, we perceive that the National Police as the body responsible for ensuring the effectiveness of these missions should adopt proximity and visibility strategies in order to define a crime prevention policy. This research is directed towards the exploration of the issue related to the consumption of psychotropic substances and the respective police procedures in the course of surveillance.

KEYWORDS: illicit drugs; National Police; prevention; São Tomé and Príncipe; criminal investigation.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BAD	Banco Africano de Desenvolvimento
CDT	Comissão de Dissuasão de Toxicodependência
CELAD	Comissão Europeia de Luta Contra Antidroga
CICD	Centro de Investigação e Controlo de Droga
CLSTP	Comité Pela Libertação de São Tomé e Príncipe
CND	Comissão sobre Drogas Narcóticas
CP	Código Penal
CPI	Corpo de Polícia Indígena
CPP	Código de Processo Penal
CPSPSTP	Corpo de Polícia de Segurança Pública de São Tomé e Príncipe
CRDSTP	Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe
CRP	Constituição da República Portuguesa
CUE	Convenção Única sobre Estupefacientes
GAFI	Grupo de Ação Financeira
GIT	Gabinete Internacional do Trabalho
GOC	Grupo de Operacional Cinotécnico
IDT	Instituto de Droga e Toxicodependência

INCB	<i>International Narcotic Control Board</i>
INE	Instituto Nacional de Estatística
INTERPOL	Organização Internacional da Polícia Criminal
JIFE	Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes
LOIC	Lei de Organização da Investigação Criminal
LOPSTP	Lei Orgânica da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe
LSI	Lei de Segurança Interna
MLSTP	Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe
MP	Ministério Público
OEDT	Observatório Europeu para as Drogas e Toxicomanias
OICE	Órgão Internacional do Controle dos Estupefacientes
OICS	Órgão Internacional de Fiscalização de Estupefacientes
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPC	Órgão de Polícia Criminal
PIC	Polícia de Investigação Criminal
PJ	Polícia Judiciária
PNSTP	Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe
PNUCID	Programa das Nações Unidas para o Controlo Internacional das Drogas

PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PSP	Polícia de Segurança Pública
REITOX	Rede Europeia de Informação sobre Drogas e Toxicodependências
SDN	Sociedade das Nações
UEIC	Unidade Especial de Investigação Criminal
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura
UNODC	Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes

ÍNDICE DE GRÁFICOS E FIGURAS

Gráfico 1	Registos de Ocorrências de Apreensões de Drogas Ilícitas e Por Sexo	67
Gráfico 2	Prevalência das Substâncias Apreendidas	67
Gráfico 3	Uso de <i>Cannabis</i> por Região e Sub-Região no Ano de 2018	95
Gráfico 4	Prevalência Global do Consumo de Drogas e Doenças Relacionadas com o Consumo de Drogas, 2006-2018	97
Figura 1	Locais Afetados Pelas Drogas Ilícitas	68
Figura 2	Prevalência do Consumo de <i>Cannabis</i> entre Jovens Adultos (15-34 Anos) no Ano de 2019	99

ÍNDICE DE ANEXOS E APÊNDICES

Anexo I	Princípios da Atividade Policial	92
Anexo II	Uso de <i>Cannabis</i> por Região e Sub-Região, 2018	95
Anexo III	Prevalência Global do Consumo de Drogas e Doenças Relacionadas com o Consumo de Drogas, 2006-2008	96
Anexo IV	Prevalência do Consumo de <i>Cannabis</i> entre os Jovens Adultos (15-34), 2019	98
Anexo V	Organograma da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe	100
Apêndice I	Pedido de Autorização para Aplicação de Entrevistas	102
Apêndice II	Guião da entrevista	105
Apêndice II	Entrevista ao Comandante Geral da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe	108
Apêndice III	Entrevista ao Segundo Comandante Geral da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe	112
Apêndice IV	Entrevista ao Inspetor Geral da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe	116
Apêndice V	Entrevista ao Diretor do Departamento de Estudos, Planeamento, Formação e Consultadoria Jurídica da PNSTP	119
Apêndice VI	Entrevista ao Comandante Distrital de Lobata	122
Apêndice VII	Entrevista a Comandante Distrital de Cantagalo	126
Apêndice VIII	Entrevista ao Comandante da Unidade Especial de Investigação Criminal	129
Apêndice IX	Entrevista ao Diretor do Departamento de Cooperação, Policiamento de Proximidade e Relações Públicas	132
Apêndice X	Entrevista ao Comandante Distrital de Lembá	135

ÍNDICE

Dedicatória.....	II
Agradecimentos	III
Resumo	IV
Lista de Siglas e Abreviaturas	VI
Índice de Gráficos e Figuras.....	IX
Índice de Anexos e Apêndices.....	X
INTRODUÇÃO	1
OPÇÕES METODOLÓGICAS.....	5
CAPÍTULO I – DROGAS E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS.....	8
I. 1. Contextualização Histórica Da Droga.....	8
I. 2. Conceito De Droga.....	12
I. 3. Impacto Do Consumo Dos Estupefacientes	15
I. 4. Controlo Institucional De Vigilância Internacional	19
CAPÍTULO II – A POLÍCIA NACIONAL NA PREVENÇÃO AO CONSUMO DE DROGAS ILÍCITAS	25
II. 1. Enquadramento Orgânico e Funcional.....	25
II. 2. Unidade Especial de Investigação Criminal	29
II. 3. A PNSTP na Prevenção do Consumo de Drogas Ilícitas.....	35
II. 3.1. Estratégias de Prevenção Criminal	39
II. 3.2. Visão Demonstrativa da Atuação Policial	44

CAPÍTULO III – O CONSUMO DE DROGAS ILÍCITAS EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	51
III. 1. Contexto Histórico e Sociocultural.....	51
III. 2. Enquadramento Jurídico	55
III. 3. O Instituto de Droga e Toxicodependência	60
III. 4. Evolução do Consumo de drogas ilícitas.....	65
III. 5. Desafios e Perspetivas Futuras	69
CONCLUSÃO	73
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	76
Dicionários	76
Obras gerais e específicas.....	76
Legislação Santomense	83
Legislação Portuguesa	84
Teses e Dissertações	85
Imprensa	87
Fontes Eletrónicas	88
ANEXOS E APÊNDICES	91
Anexo I.....	92
Anexo II.....	94
Anexo III.....	96
Anexo IV	98
Anexo V.....	100
Apêndice I.....	102
Apêndice II	105
Apêndice III.....	108

Apêndice IV.....	112
Apêndice V.....	116
Apêndice VI.....	119
Apêndice VII.....	122
Apêndice VIII.....	126
Apêndice IX.....	129
Apêndice X.....	132
Apêndice XI.....	135

INTRODUÇÃO

Desde sempre a necessidade de segurança fazia-se sentir entre os homens e estes em relação ao meio ambiente. Mas essa carência teve o início no agrupamento do Homem em comunidades até à conseqüente emergência das estruturas do poder político. O Homem, outrora, era o responsável pela salvaguarda da sua segurança, sendo que, na atualidade, o Estado é a entidade incumbida de garantir este direito constitucional.

Nos últimos anos, tem-se verificado um aumento significativo do consumo de drogas ao nível mundial. Contudo, constata-se que diversos estudos relativamente a esta matéria, apresentam várias perspetivas sobre as melhores políticas a serem adotadas no controlo das drogas ilícitas, pese embora não existir uma posição unânime entre as mesmas. Assim, as conseqüências provenientes dos consumos de drogas ilícitas, levam a outras práticas ilícitas que provocam o sentimento de insegurança na população. É, portanto, nesse sentido, que surgem as políticas públicas estatuídas pelo Estado, com a finalidade de prevenção a este flagelo.

A par disso, segundo o Relatório das Nações Unidas, em 2018, o total de pessoas que consumiram drogas ao nível global é cerca de 269 milhões, o que corresponde a 5,4% da população mundial com idade compreendida entre os 15 aos 64 anos. Indica, ainda, que a *cannabis* é a droga mais consumida², apresentando um total de 192 milhões de consumidores. No entanto, do total dos consumidores acima referidos, importa salientar que, 35,6 milhões sofrem de problemas de saúde³, em virtude do uso excessivo de drogas ilícitas (UNODC, 2020).

De acordo com o Relatório Europeu sobre Drogas⁴ (RED) de 2019, o consumo de drogas na Europa tem aumentado de forma preocupante nos últimos anos. Da análise do RED, é possível verificar que o maior consumidor de drogas é a população jovem adulta⁵. Estima-se que 96 milhões de jovens adultos, entre os 15 e os 64 anos, já tenham consumido drogas ilícitas. Verifica-se, ainda, que os indivíduos do sexo masculino se destacam como os maiores consumidores (57,8 milhões).

² Vide ANEXO II.

³ Vide ANEXO III.

⁴ A publicação dos dados referidos no Relatório Europeu sobre Drogas, é da propriedade do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (EMCDDA) – *European Monitoring Centre for Drugs and Drug Addiction*, na qual compete a recolha e análise dos dados sobre a droga na União Europeia (RED, 2019).

⁵ Vide ANEXO IV.

Por outro lado, segundo os dados da ENACT (2019)⁶, o consumo de drogas ilícitas em África é uma ameaça ao desenvolvimento nacional e prevê-se que se torne uma emergência de saúde pública, sendo que nos próximos 30 anos a África assistirá ao maior aumento do consumo mundial de drogas ilícitas. Assim, estima-se que o número de consumidores de drogas em África aumentará em quase 150%. Portanto, a previsão é que até 2050 existirão mais 14 milhões de africanos a consumirem esses tipos de drogas (ENACT, 2019). Nessa perspetiva, o Plano de Ação da União Africana sobre o Controlo das Drogas (2013-2017) menciona que as drogas consumidas nos últimos tempos são de natureza diversas.

Atualmente, o fenómeno de droga é “aquele sobre o qual convergem os elementos importantes na génese do sentimento de insegurança, mormente a criminalidade predatória e a cidade desqualificada” (FERNANDES e CARVALHO, 2000, p. 17). No atual panorama de São Tomé e Príncipe, apesar de não existirem estudos que comprovem um nexo de causalidade entre o aumento de criminalidade e o consumo de drogas ilícitas no país, existe a probabilidade de, nos últimos tempos, o fenómeno de droga ter potencializado o aumento da criminalidade. Dada a dimensão do país e a densidade populacional, este fenómeno torna-se ainda mais complexo, sendo que “remete imediatamente para um cenário de representações diversas e imprecisas, mas que se contraem, geralmente, nos seguintes polos temáticos: doenças, insegurança, criminalidade, desvios comportamentais variados, atropelos morais e sociais, perversões” (CARDOSO, 2001, p. 9). Neste sentido, a droga traduz-se, “numa das realidades mais polivalentes do tempo presente, submergindo-se nas ciências do comportamento e da vida” (POIARES, 2003, p. 76).

No sentido de prever o consumo de drogas ilícitas, o papel da polícia “[...] visa pôr em ação as limitações que a lei impõe à liberdade dos indivíduos e dos grupos para salvaguardar a manutenção da ordem pública, em suas várias manifestações: da segurança de pessoas à segurança da propriedade, da tranquilidade dos agregados humanos à proteção de qualquer outro bem tutelado” (CLEMENTE, 2006, pp. 35-36). Assim, a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe (PNSTP) procura prever a criminalidade mediante atos e ações de fiscalização em cumprimento das leis e normas em vigor.

De acordo com presente trabalho de dissertação, a prevenção consiste em ações que visam evitar, acautelar ou impedir condutas. Ou seja, prevenir significa impedir que uma futura ameaça concreta, se materialize numa lesão (dano) a bens jurídicos (VALENTE, 2013,

⁶ ENACT é uma cooperação entre o Instituto de Estudos de Segurança (ISS), a INTERPOL e a Iniciativa Global contra o Crime Organizado Transnacional (GI-TOC), financiada pela União Europeia (ENACT, 2019).

p. 313). Não obstante, na nova sociedade de risco, a segurança e a prevenção do crime e dos perigos constituem um direito fundamental dos cidadãos (ELIAS, 2008, p. 443). Porém, face à natureza do crime em análise, para além da atividade de prevenção criminal, incumbida a polícia, torna-se imprescindível a tarefa de investigação criminal, nomeadamente na recolha de provas para auxiliar o tribunal na busca da verdade material e a identificação dos agentes.

Nesta ordem de ideias, VALENTE (2019, p. 478) afirma que a principal atividade de investigação criminal se cinge na “realização do direito nas prossecuções de defesa da sociedade, do coletivo, que tem o direito de viver em segurança e numa ordem social e internacional”. Deste modo, a recolha e tratamento de informação constituem no presente “um mecanismo essencial nas estratégias de prevenção e investigação criminal” (LOPES, 2017, p. 86). O trabalho de investigação criminal também se prende na recolha de informações, isto porque é através das informações que se conseguirá obter os resultados pretendidos.

Face a este problema, em São Tomé e Príncipe existe um vazio legal no que concerne aos procedimentos policiais, bem como limitações técnicas na fiscalização do consumo e tráfico de estupefaciente, o que constitui um grande entrave a PNSTP para testar com verosimilhança o consumo de estupefacientes no momento da interpelação de um presumível consumidor. Assim, é neste contexto que emerge a ideia para a elaboração do presente trabalho de investigação.

Por conseguinte, o trabalho será estruturado em três capítulos anteriorizado por uma introdução e ulterior desfecho conclusivo. No primeiro capítulo surge a necessidade de realizarmos uma abordagem concetual das terminologias e, de forma cronológica, discorrer-se-á sobre a génese, evolução histórica e enquadramento ao nível histórico e mundial. Nesta senda, torna-se fulcral compreender o impacto causado pelo consumo de drogas ilícitas na sociedade, bem como nos indivíduos e o controlo efetuado pelas organizações e instituições internacionais de forma a fazer face ao flagelo de drogas. No segundo capítulo analisaremos a função da PNSTP na prevenção do consumo de drogas ilícitas, apresentando assim um breve enquadramento orgânico e funcional da PNSTP e delinear sobre os métodos, técnicas e contributos de investigação criminal no que tange a esta temática. Por fim, no terceiro capítulo, trataremos sobre o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe, projetando-se em primeiro lugar uma análise do contexto histórico, sociocultural, geográfico e demográfico do país. Para além do exposto, iremos debruçar-nos sobre o enquadramento jurídico legal do consumo de substâncias psicotrópicas. A presente investigação científica pretende expor as estratégias de prevenção criminal eficientes na prevenção do consumo de

drogas ilícitas. Para este efeito, efetuaremos entrevistas a nove Oficiais da Polícia que lidam frequentemente com situações de drogas. Para a realização do presente trabalho, revela-se ainda importante elucidar sobre os principais desafios e perspectivas futuras para a PNSTP no âmbito do consumo de drogas ilícitas.

No que tange à conclusão do trabalho, serão apresentados pontos destacados como meio de estímulo à possível sequência dos estudos e reflexões. Em suma, esta investigação científica não objetiva esgotar o tema apresentado, muito menos tratar minuciosamente esta questão social tão complexa e paradoxal, mas abrir novos debates sobre este flagelo que se tornou uma questão jurídica, económica e de polícia ao nível mundial.

OPÇÕES METODOLÓGICAS

O fenómeno do consumo de substâncias psicotrópicas é considerado um dos maiores causadores de transtornos, preocupações e sobretudo distúrbios nas sociedades ao nível mundial. Nesse sentido, torna-se importante elaborar este estudo intitulado de “*A Função da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe na Prevenção do Consumo de Drogas Ilícitas*”, que permitirá à Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe, como garante de ordem, segurança e tranquilidade pública, obter um suporte científico de pesquisa, técnicas e medidas adequadas a efetivar a prevenção deste flagelo.

A presente dissertação é organizada de acordo com o método de investigação científica. Segundo VILELAS (2009, p. 105), o termo investigação científica tem origem na filosofia, ciências humanas e, sobretudo na história e antropologia, desde o início do século XX. Nesta ótica, para FORTIN, COTÊ e FILION (2009, p. 4), a “investigação científica é um método de aquisição de conhecimentos que permite encontrar respostas para questões precisas”, e trata-se de uma atividade que nos possibilita “obter conhecimentos científicos, ou seja, conhecimentos objetivos, sistemáticos, claros, organizados e verificáveis” (VILELAS, 2009, p. 57).

No que concerne à metodologia, o método a ser utilizado na presente investigação é o método científico. Segundo SANTO (2015), “a metodologia compreende o estudo sistemático dos métodos, concretizados em diferentes técnicas válidas e validadas permanentemente, métodos aqueles que devem ser planeados e apropriados aos objetos de análise de cada disciplina, em ordem à revisão permanente e crítica do conhecimento científico” (p. 13). No pensamento de VILELAS (2009, p. 17), a “metodologia científica é um instrumento sem o qual a ciência, em si mesma, não poderia existir”. Nesta perspetiva, o método científico é o “conjunto de normas de como se deve proceder com o propósito de produzir conhecimento científico” (REIS, 2018, p. 18). Assim, os métodos “não são mais do que formalizações particulares do procedimento, percursos diferentes concebidos para estarem mais adaptados aos fenómenos ou domínios estudados” (QUIVY e CAMPENHOUDT, 2008, p. 25).

Dada a relevância e a pertinência desta temática, e tendo em conta que o consumo de drogas ilícitas é um fenómeno desestruturante que se verifica a nível mundial, há necessidade de respondermos neste trabalho dissertativo, a seguinte pergunta de partida: quais os meios

que devem ser utilizados para recolher prova sustentada, em situações de consumo ou tráfico de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe?

De acordo com QUIVY e CAMPENHOUDT (2005, p. 44), no sentido de cumprir com a sua missão, a pergunta de partida tem de apresentar qualidades de clareza, de exequibilidade e de pertinência, capaz de servir como a principal linha da investigação (POCINHO, 2012, p. 7). Sustentam ainda QUIVY e CAMPENHOUDT (2008, pp. 34-35) que, “uma boa pergunta de partida deve poder ser tratada. Isto significa que se deve poder trabalhar eficazmente a partir dela e, em particular, deve ser possível fornecer elementos para lhe responder”.

Neste quadro, com o intuito de respondermos à pergunta de partida formulada, apresentaremos algumas perguntas derivadas, sendo que constituem a base essencial para uma resposta estrutural e adequada à questão fundamental do trabalho dissertativo. Em primeiro lugar, qual a função da PNSTP na prevenção do consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe?; em segundo lugar, existe alguma cooperação policial entre a PNSTP e as restantes forças e serviços de segurança?; em terceiro lugar, quais os impactos e efeitos provocados pelo consumo de drogas ilícitas na sociedade, bem como nas pessoas?; e, por outro lado, quais as razões que os motivam a consumirem?; em quarto lugar, existe algum modelo específico de fiscalização e se é eficiente aquando à interceção de um presumível consumidor?

O trabalho dissertativo terá uma natureza descritiva, baseado principalmente no método qualitativo. Tal como afirma SANTO (2015) “o objetivo destes métodos é o de permitir que a investigação possa recolher e refletir sobretudo aspetos enraizados, menos imediatos, dos hábitos dos sujeitos, grupos ou comunidade em análise” (p. 27). Ainda para este autor o método qualitativo no domínio das ciências sociais é direcionado “para os processos centrados na investigação em profundidade, conduzida de acordo com os procedimentos regulares e repetidos” (SANTO, 2015, p. 27).

No que diz respeito aos objetivos, pretendemos apresentar o quadro técnico e científico de consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe, e, por outro lado, de igual importância, saber qual é a função da polícia na prevenção do consumo de drogas ilícitas. Para atingir o objetivo do presente trabalho científico, propomo-nos efetuar uma abordagem teórica e conceptual sobre a temática de droga, da qual iremos versar sobre a sua etimologia, evolução e contextualização histórica mundial, e por fim, de forma particular, verificar o enquadramento histórico-jurídico-social em São Tomé e Príncipe.

Contudo, havendo necessidade de conhecer a realidade do país em questão, iremos analisar o regime legal do consumo de estupefacientes e propor alterações no sentido de

colmatar as falhas existentes, que impedem a polícia de mitigar as situações de consumo e pequeno tráfico de estupefacientes. A par destas análises, torna-se necessário pronunciarmos sobre os desafios e perspetivas futuras para a PNSTP no âmbito do consumo de drogas ilícitas. Na fase final da investigação científica, dada a natureza do trabalho, a aplicação da entrevista através do método inquisitivo revela-se de extrema importância. Para BELL (2010, p. 137), “a grande vantagem da entrevista é a sua adaptabilidade”, ou seja, o entrevistador deve conseguir “explorar determinadas ideias, testar respostas, investigar motivos e sentimentos, coisa que o inquérito nunca poderá fazer”. Desta forma, a entrevista visa conceder a informação e o conhecimento existente sobre o tema, proveniente dos mais variados pontos de vista (SANTOS *et al.*, 2016, p. 45).

Em virtude disto, foi elaborado um guião de entrevista, sendo que carecia de autorização do Comandante-Geral da PNSTP para a sua legítima aplicabilidade. Para que o guião de entrevista fique pronto a ser utilizado há necessidade de encadear questões de forma adequada ao objetivo da pesquisa (CARMO e FERREIRA, 2008, p. 150). Assim como na seleção e encadeamento das perguntas, a escolha dos futuros entrevistados deve ser adequada aos objetivos da pesquisa (CARMO e FERREIRA, 2008, p. 150). Para este efeito, entrevistamos nove Oficiais da Polícia Nacional, mormente os que exercem funções de direção e de comando. Do mesmo modo, pretendemos entrevistar o Comandante da Unidade Especial de Investigação Criminal, com finalidade de dar o maior conhecimento científico a esta investigação.

No que tange às citações em língua inglesa, estas foram traduzidas para português, sendo a tradução da nossa inteira responsabilidade. No que concerne as opções ortográficas, o presente trabalho dissertativo é redigido em conformidade com o novo acordo ortográfico, vigente desde 2009⁷. Relativamente as citações de obras e referências bibliográficas, este trabalho de investigação baseou-se no modelo de referências bibliográficas APA – *American Psychological Association* (6.^a edição). Por outro lado, algumas expressões encontram-se na língua de origem para não pôr em causa a expressão literal do autor.

Em suma, salientamos a inserção de figuras e tabelas com a finalidade de expressar de forma acessível e alternativa a investigação apresentada ao longo do trabalho dissertativo.

⁷ Vide RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA n.º 35/2008, de 29 de junho.

CAPÍTULO I – DROGAS E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

I. 1. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DA DROGA

Nos primórdios da humanidade eram diversas as substâncias que causavam dependências psíquicas, físicas e alterações comportamentais.

À luz deste espírito, desde sempre as drogas acompanham o percurso da Humanidade, sendo consumidas em diversas ocasiões, de formas diversificadas e com objetivos distintos. Desta forma, as drogas foram entendidas como benéficas ou nocivas consoante a época, a cultura em que se insere e, principalmente, em função do padrão e dos motivos subjacentes ao consumo (NUNES e JÓLLUSKIN, 2007, p. 232).

Nesta linha, conforme evidencia EBO (2008, p. 41), tratando-se do consumo e produção de drogas na história da humanidade, podemos referir que foi um processo histórico-cultural, dividido em três fases fundamentais: a primeira caracterizava-se pelo uso e consumo de plantas; a segunda fase, mais concretamente nos meados do século XIX, o princípio ativo vegetal (alcaloide) se encontrava isolado, mas o homem ainda continuava a depender-se de certas plantas; e, na terceira fase com o início no final dos anos vinte, aparece as anfetaminas (EBO, 2008, p. 41).

Os fundadores da medicina científica HIPÓCRATES e GALENO defendem que as drogas psicoativas são capazes de vencerem o corpo humano, provocando transtornos aos níveis orgânicos e psicológicos (ESCOHOTADO, 2004, p. 9). A propósito, SILVA (2018, p. 10) afirma que “a problemática de droga é um tema multifacetado, complexo, ativo por inúmeros fatores que invariavelmente vão sofrendo alterações de geração para geração e de contexto para contexto”. Nesse sentido, constata-se que o consumo de drogas provoca efeitos colaterais para a saúde humana.

As primeiras drogas tiveram origem nas plantas, como produto do reino botânico e do reino animal (ESCOHOTADO, 2004, p. 9). Deste modo, na Antiguidade Clássica, “várias civilizações usavam substâncias como vinho, cânhamo, mirra, ópio e coca como medicamento nos rituais religiosos bem como símbolo de identidade cultural” (MARQUES, 2008, p. 37). De facto, no México estabeleciam ligações da droga à religiosidade, sendo que os índios precedentes à cultura Azteca, utilizavam as drogas como objeto ritualístico e místico (POIARES, 1999, p. 5).

Na era mercantilista das expansões portuguesas, com início na Idade Média, e o posterior movimento dos Descobrimentos⁸, gerados principalmente pelos portugueses e castelhanos, levaram aos descobrimentos de novas substâncias que eram desconhecidas pelos europeus. Deste modo, o ópio ficou conhecido como a primeira droga de elocução política, o que despertou a atenção do vice-rei D. AFONSO DE ALBUQUERQUE. Assim, o ópio começou a ser produzido para fins lucrativos⁹.

No século XVI, GARCIA DE ORTA mencionava o bague (folhas e resina de cânhamo), como detentor de efeitos desinibidores, provocando alterações na sexualidade. Assim, foi reprovado o consumo ao nível social. No que diz respeito ao ópio, GARCIA DE ORTA apresentou reflexões sobre os benefícios terapêuticos da substância na cura da diarreia, fraqueza do estômago e da ejaculação precoce. Portanto, o período histórico dos descobrimentos constituiu o ápice das descobertas, conhecimentos e o uso de diversas substâncias¹⁰. De notar que, com a evolução do conhecimento sobre as drogas, estas passaram a serem usadas como meio de tratamento de doentes. Neste contexto, a droga assume-se como benéfica para a saúde, sendo utilizada para os fins pretendidos.

Por conseguinte, MARQUES (2008, pp. 38-39) afirma que o século XIX foi um período marcado por diversas revoluções, elevado crescimento económico global e grandes mudanças sociais e políticas. A mesma autora sustenta ainda que o interesse das pessoas pelo consumo de substâncias teve a sua origem nas grandes potências económicas, mormente a Inglaterra, os Estados Unidos da América e a França. Contudo, as evoluções científicas e tecnológicas persuadiram o uso terapêutico no que tange a certas substâncias. Refere, ainda, que a partir deste momento que se começava a se interessar e perceber os efeitos das substâncias tóxicas. Por outro lado, no século XIX, com o desenvolvimento económico, científico¹¹, tecnológico e artístico, trouxe-nos a discussão do consumo de substâncias lícitas e ilícitas (MARQUES, 2008, pp. 38-39).

Posto isto, “em meados do séc. XIX criou-se a noção científica de tóxico e de droga para certos produtos” (FONSECA, 2007, p. 11). Assim, com o descobrimento das primeiras substâncias, da seringa, da agulha hipodérmica, da análise demográfica, da migração de elevados números populacionais e do surgimento da classe, foi possível modificar a

⁸ Segundo MARQUES (2008), o século XVII ao XVIII foi caracterizado pelo movimento dos Descobrimentos e pela expansão comercial existente nas diferentes culturas, de Ocidente à Oriente.

⁹ *Cfr.* POIARES, 1999, pp. 6-7.

¹⁰ *Ibidem.*

¹¹ Com “o desenvolvimento científico que se intensificou a partir do século XVIII, nomeadamente em determinadas áreas como a medicina e a farmacologia, permitiu a decomposição e a sintetização de inúmeras substâncias e princípios ativos” (SILVA, 2011, p. 11).

realidade conhecida durante longos anos entre as drogas e a humanidade (MARQUES, 2008, p. 39).

A China foi considerada a maior produtora do ópio no século XIX. Portanto, a Inglaterra, estabeleceu o monopólio comercial com a China, colocando em risco a sua maior fonte de enriquecimento, o ópio. Deste modo, a China sentiu-se ameaçada, encadeando em (1839 e 1856) a chamada “Guerra do Ópio”. A Inglaterra ganha a batalha e obriga a China a entregar Hong Kong à Autoridade Inglesa¹². Contudo, importa neste contexto realçar que a morfina começa a ser administrada aos feridos na Guerra da Secessão (1861-1865) nos Estados Unidos da América, causando assim a “doença do exército”. Contudo, os consumidores desta substância começaram a praticar os primeiros assaltos a drogarias para a obtenção de morfina¹³. É de extrema importância sublinhar que este é um dos aspetos que contribuíram para o desenvolvimento histórico-cultural do consumo de droga (NUNES e JÓLLUSKIN, 2007, p. 29).

Durante o século XIX, inúmeros compostos à base de ópio ou cocaína eram vendidos livremente nas farmácias e o uso com finalidades recreativas aconteciam com alguma liberdade em bares, salões e reuniões sociais (RIBEIRO e RIBEIRO, 2004). Segundo defende POIARES (1999, p. 8), no final do século XIX, a cocaína foi a droga mais consumida entre os artistas, substituindo o uso do haxixe e do ópio.

Neste contexto, no século XX, ocorreu a evolução de substâncias semissintéticas e sintéticas, bem como a regulamentação, o fabrico, a distribuição e consumo de várias substâncias. Do sucesso histórico-político, os Estados Unidos da América e o Vaticano são os responsáveis por impor normas reguladoras desta matéria. Tendo em conta os transtornos causados pelos consumos das substâncias ao longo dos tempos, mormente o álcool, o tabaco, o ópio, morfina e cocaína, deram origens às regulamentações normativas internacionais e nacionais (MARQUES, 2008, p. 39).

Portanto, os americanos definiram os termos de toxicómano¹⁴ e drogado para referirem aos consumidores de drogas. Assim, os psicotrópicos eram vistos como os resultantes originários destes transtornos. Em 1969, a OMS abandonou o termo toxicomania e adotou, em 1980, novas terminologias relacionadas aos comportamentos diferenciados,

¹² Cfr. POIARES, 1999, pp. 7-8.

¹³ Cfr. POIARES, 1999, pp. 6-7.

¹⁴ Segundo FONSECA (2007, p. 11), o conceito de “toxicomania apareceu em 1910 nas leis internacionais limitativas do consumo de drogas”. O autor realça que eram toxicómanos os utilizadores de substâncias vegetais e químicas, sejam elas de quaisquer natureza e periodicidade do consumo. Portanto, toxicomania significa “apetência ou avidez em consumir substâncias que dão lugar à dependência” (POROT e POROT, 1989, p. 13).

referentes ao consumo de substâncias psicoativas, sendo estes o conceito de uso, uso nocivo, dependências físicas e químicas (FONSECA, 2007, p. 11).

Na 2.^a Guerra Mundial, com atribuições de algumas medidas legislativas, o consumo de determinadas substâncias psicoativas, passaram a ser proibidas, mormente, a *cannabis*, a cocaína, o ópio, a morfina e a heroína. Esta fase marcou a história final do ciclo das drogas naturais e semissintéticas e o começo do ciclo das drogas sintéticas (MARQUES, 2008, p. 40).

Relativamente a fase do pós-guerra na Europa e nos Estados Unidos da América, foi possível verificar um aumento excessivo do consumo das substâncias, em especial as anfetaminas que foram consumidas durante a 2.^a Guerra Mundial pelos soldados. A anfetamina foi a substância mais publicitada, segura, cujo preço era acessível, possuía um valor energético mental e tratava os dilemas como a depressão, a fadiga e diminuição de peso. Os jovens eram os maiores consumidores, devido à situação económica e social ulterior ao conflito (MARQUES, 2008, p. 40).

O consumo de drogas nesta altura não era encarado como um assunto sanitário que atingisse com graveza as populações e, até às décadas de Cinquenta e Sessenta as mesmas não colocavam em causa a saúde e segurança das pessoas (POIARES, 1998, p. 38). O autor afirma que, a partir dessa época, o uso de estupefaciente e substâncias psicotrópicas aumentaram significativamente (POIARES, 1998, p. 39).

Nos anos setenta, a cocaína e heroína passaram a serem as substâncias mais consumidas. Contudo, o consumo passou a ser individualizado, com ideologia definida¹⁵. Assim, surgiu o conceito de politoxicomania, que significa o uso concomitante de várias substâncias. Podemos, então, referir ser neste período em que o fenómeno da toxicod dependência começa a ganhar maior dimensão social. Posteriormente, nos anos oitenta e noventa, surgem novas categorias de substâncias, prevalecendo o aumento contínuo do consumo de diversas substâncias como os cannabinoídes, barbitúricos e benzodiazepinas¹⁶.

Na atualidade, as drogas possuem diferentes significados, dependendo do ponto de vista sob o qual são olhadas (NUNES e JÓLLUSKIN, 2007, p. 232).

Em suma, a contextualização histórica da droga revela-se de extrema importância, na medida que permitem-nos compreender a evolução deste fenómeno na sociedade, bem como os processos que lhe estejam associados.

¹⁵ *Cfr.* MARQUES, 2008, pp. 42-43.

¹⁶ *Ibidem.*

I. 2. CONCEITO DE DROGA

Quando nos referimos a droga, torna-se necessário compreendemos que existem inúmeras definições para explicá-la, sendo que os conceitos variam conforme as áreas de estudo. Assim, para uma melhor compreensão desta temática, iremos exibir alguns conceitos que lhe são associados.

Nesta perspetiva, FERNANDES menciona que ao fenómeno das drogas são associados os problemas clássicos da segurança interna, que põem em causa um dos principais fins do Estado, nomeadamente o bem-estar individual e coletivo (2014, p. 21). Assim sendo, CORREIA (2018, p. 140) aponta que “a segurança foi o primeiro fim do Estado moderno a surgir, a par da justiça e o bem-estar [...]”, cabendo à polícia promover, respeitar e garantir a segurança interna, no respeito pelo princípio da dignidade da pessoa humana, o que implica o cumprimento da Constituição e legalidade democrática (VALENTE, 2019, p. 137). Portanto, são essas as tarefas do Estado incumbidas à polícia de modo a garantir a segurança dos cidadãos, os direitos dos cidadãos e a legalidade democrática.

Relativamente ao conceito de droga, NUNES e JÓLLUSKIN (2010, p. 37) atendem que esta “foi apresentada na Antiga Grécia sendo que *Pharmacon* era a substância que atuava como remédio ou como veneno, acabando por não ser nem uma coisa, nem outra, mas ambas as coisas simultaneamente”.

De acordo com o CICD¹⁷ na farmacologia, a droga “é toda a substância natural ou obtida por síntese química” e assim sendo, “associa-se às substâncias que alteram o estado de consciência do indivíduo, levando-o a experiências de prazer capazes de transformar o consumidor em dependente” (EBO, 2008, p. 31). Este autor menciona a dependência como uma das causas do consumo excessivo de substâncias ilícitas. Sobre esta matéria, para a OMS (1994), droga é um termo utilizado para referir a qualquer substância com capacidade de cura ou de prevenção a qualquer patologia que altere a condição física ou psicológica dos processos de organismos. Este fenómeno encontra-se muito presente na vida das pessoas, hodiernamente como meio de libertação e alívio.

O fenómeno de droga, como escreve VALENTE (2020), “é também um fenómeno cuja análise específica e global não pode ser encarada como problema apenas de juristas, de médicos, de políticos, de psicólogos e de polícias, sob pena do fruto emergente dessa

¹⁷ Cfr. CICD_Centro de Investigação e Controlo de Droga, intitulado “A Droga: Guia Prático para Uso Dos Agentes de Autoridade” (p. 5).

diáspora ser minimalista e fortemente redutor” (p. 33). Assim entendemos que o fenómeno de droga abarca não apenas os consumidores, como também os intervenientes que direta ou indiretamente encontram-se envolvidos diariamente na luta pela causa. Conforme nos expõe BORGES e FILHO (2007, p. 7), o consumo de substâncias ilícitas é “um grave problema de saúde pública”.

O conceito de droga é, na atualidade, utilizado para designar um conjunto de estupefacientes (narcóticos) e substâncias psicotrópicas (psicoativas). Estes últimos são substâncias que provocam alterações no sistema nervoso central do homem, sendo eles naturais ou de síntese¹⁸ (PATRÍCIO, 2014, p. 73). Neste sentido, CRUZ (2000) considera que “os psicotrópicos (psique = mente; topos = alteração) são um conjunto de substâncias químicas, de origem natural ou artificial que agem sobre o cérebro, modificando suas reações psicológicas” (p. 25).

Nesta perspetiva, para JACINTO e MARTINS (2015, p. 34), “uma substância psicotrópica é qualquer substância medicamentosa que atua sobre o psiquismo entre os seus efeitos estimulantes e depressivos”. Ainda para o autor, o estupefaciente¹⁹ consiste numa substância com capacidade de provocar a supressão de dor e alterações do sistema nervoso, com consequências diretas na saúde física e psicológica. Nesta linha de pensamento, PATRÍCIO (2014, p. 49) entende que “drogas ou substâncias são quaisquer substâncias, naturais ou de síntese, manipuladas ou criadas pelo homem, que ao serem absorvidas pelo organismo humano, provocam alterações psíquicas nomeadamente no estado de consciência e também alterações físicas”.

Do ponto de vista etimológico, o termo droga é derivado do holandês *droog*, que significa “seco” e, posteriormente, do francês *drogue* que significa “droga”. Sendo uma substância ou ingrediente aplicado em farmácia ou indústria, que pode causar dependência²⁰.

No que concerne as classificações desta temática, é de destacar que se encontram distribuídos segundo diversos parâmetros. Numa primeira fase são classificados quanto à sua origem, podendo ser naturais, sintéticas ou semissintéticas, seguindo-se quanto às suas propriedades químicas, farmacológicas (os efeitos, formas e modelos de atuação sobre o organismo humano), jurídico-legal (de acordo com as legislações nacionais e internacionais)

¹⁸ Teve a sua evolução na Alemanha em meados do séc. XIX e expandiu-se nos países industrializados. Ressalva-se que algumas dessas substâncias não têm utilização médica (PATRÍCIO, 2014, p. 73).

¹⁹ “Substância que geralmente provoca habituação e cujos efeitos são a supressão de dor e alterações do sistema nervoso, tendo consequências nocivas para a saúde a nível físico e mental” (PORTO EDITORA, 2020, p. 317).

²⁰ Cfr. PORTO EDITORA (2018). *Dicionário da Língua Portuguesa*. Porto: Porto Editora.

e por fim, quanto ao aspeto cultural (caso sejam aceitáveis socialmente ou não) (CORREIA, 2000, p. 10).

Quando se fala do conceito de droga, a primeira coisa que nos surge é compreender o que distingue uma droga lícita de uma droga ilícita e saber, assim, as suas classificações. Nesta senda, “(...) divide-se em lícitas e ilícitas, conforme o período histórico, situação cultural, grau de organização social e evolução dos conhecimentos científicos” (FONSECA, 2007, p. 11). Para BORGES e FILHO (2004), o termo droga é “normalmente utilizado apenas para descrever drogas ilícitas, identificadas por tratados internacionais ou para fazer a distinção de acordo com os riscos sociais ou individuais em causa” (p. XIII).

No que concerne a classificação ilícita, EBO (2008, p. 32) aponta três categorias: os estimulantes, os depressivos e os alucinogénios (modificadoras). Segundo FONTE (2006, p. 109), as drogas estimulantes são aquelas que “ativam o sistema nervoso central, aumentando o estado de alerta e atenção, suprimindo o sono, fadiga, apetite e provocam excitação e as pessoas sentem-se com mais forças e mais inteligentes”. Nesse sentido, o autor menciona alguns exemplos, como as anfetaminas e a cocaína (folhas de coca, pasta de coca, cocaína-base, cocaína-sal e *crack*). Por sua vez, as drogas depressoras são definidas como “substâncias que reduzem a atividade do sistema nervoso central e provocam um estado de relaxamento, de perda de inibição e, finalmente, uma sensação de sonho e de ausência” (GAUDET, 2006, p. 39). Portanto, são os depressivos os opiáceos (ópio, morfina, heroína e metadona), barbitúricos e benzodiazepinas (ansiolíticos e hipnóticos) e o álcool²¹.

Por fim, os alucinogénios definem-se como substâncias que “provocam uma perturbação na atividade cerebral, produzindo distorções ao nível da perceção e da cognição” (FONTE, 2006, p. 109). São os exemplos, o MDMA (e outros tipos de ecstasy), LSD, colas e solventes. Por outro lado, de entre as substâncias com efeito perturbador cabe referir a *cannabis* ou cânhamo (e os seus derivados²²), bem como as substâncias voláteis, inalantes²³ e alguns medicamentos que podem possuir efeitos perturbadores (PATRÍCIO, 2014, pp. 73-96).

Neste âmbito, é de salientar que nem todas as drogas são ilícitas, como o exemplo da cafeína, álcool, a nicotina (em cigarros) e, ainda, alguns remédios²⁴ (BALSA, VITAL, URBANO

²¹ *Ibidem*.

²² São os derivados da *cannabis* as substâncias como a marijuana, haxixe, óleo de haxixe (PATRÍCIO, 2014).

²³ Essas substâncias possuem custo reduzido, cujo acesso e comercialização legal é de fácil acesso (NUNES e JÓLLUSKIN, 2010, p. 55).

²⁴ Os remédios ajudam no tratamento de doenças, sendo que, dependendo da forma como se usa e os seus fins, pode levar à dependência.

e PACHECO, 2008, p. 47). Compreendemos que, apesar de as drogas lícitas serem prejudiciais à saúde da população se consumidas em excesso, estas não são proibidas, ou seja, podem ser consumidas em certas quantidades, ao contrário do que se verifica com as drogas ilícitas.

No tempo mais recente, surge a denominada *designer drugs* ou novas drogas. Nesta ótica, “são substâncias sintéticas com estrutura química similar (mas não idênticas) à de drogas ilícitas” (EBO, 2008, p. 34). De igual modo, ensina-nos PATRÍCIO (2014, p. 136) que *designer drugs* “são substâncias de síntese, similares ou aparentadas com as substâncias originais, naturais já classificadas”.

É desta forma que as “diferentes tentativas de definição de droga acabam por se complementar, na medida em que apresentam diferentes pontos de vista, e valorizam diferentes aspetos, todos pertinentes, mas insuficientes para, isoladamente, definir um conceito tão completo” (NUNES e JÓLLUSKIN, 2010, p. 38). Percebe-se assim que o conceito de *droga* varia consoante o autor, o contexto histórico, o contexto fáctico e a área do estudo.

I. 3. IMPACTO DO CONSUMO DOS ESTUPEFACIENTES

Compreendidos a contextualização, conceitos e tipologias de droga, é importante determinar quais os impactos e ameaças colocadas por estas ao nível mundial.

A droga efetua uma tríplice função: toca, provoca e convoca. Nesta senda, toca especificamente as pessoas num sentido afetivo-emocional. Provoca como sendo um objeto-agitador das pessoas e das práticas políticas, atuando como ápice da desordem instalado na arquitetura socioinstitucional. Por fim, convoca a promoção e a união de técnicos e cientistas de origens distintas, cuja missão é aumentar o conhecimento sobre as drogas (DIAS, 2007, p.13). Conforme afirma FERNANDES (2007, p. 2), o fenómeno da droga constitui um dos principais dilemas da sociedade atual. É nesta ótica, “dos inúmeros esforços desenvolvidos quer a nível internacional quer a nível nacional, que a problemática da toxicodependência continua a constituir um dos maiores problemas a nível individual, familiar, comunitário e da sociedade em geral” (FERNANDES, 2007 p. 2).

De facto, como afirma NUNES e JÓLLUSKIN (2010), o comportamento de adição às drogas leva a vários danos de diferentes níveis, sejam eles a curto, ao médio e ao longo prazo. Assim, entre a multiplicidade de danos resultantes do consumo de substâncias, podemos destacar os efeitos nefastos sobre a saúde (hepatite, intoxicação por substâncias, demência

persistente induzida por substâncias e a tuberculose), bem como os efeitos nefastos sociais (problemas familiares, jurídico-legais e económicos) (NUNES e JÓLLUSKIN, 2010, pp. 103-112).

As drogas são consideradas como aceleradores da morte, quer por acidente ou não, por via overdose ou deterioração. Por outro lado, “podem, ainda, ocasionar dependência química e/ou psíquica, dramas familiares, furtos, roubos, branqueamento de capitais, exclusão social e ruína de empresas” (BORGES e FILHO, 2004, p. 189). Ainda neste panorama, podemos afirmar que “são inúmeras as consequências que advêm do consumo de drogas, tendo impacto não apenas na própria saúde dos consumidores, bem como também no domínio social” (ENCARNAÇÃO, 2019, p. 8).

Os fenómenos sociais que contribuem para a produção da toxicodependência são, nomeadamente, o desemprego, a marginalidade, a discriminação, a pobreza e a exclusão social²⁵. Nesse sentido, “a exclusão social evoca uma fratura nos laços entre o indivíduo e a sociedade, propiciando uma quebra na própria unidade social” (RODRIGUES *et al.*, 1999, pp. 64-65). Assim, “a pobreza e a exclusão social aparecem, não poucas vezes, associadas ao surgimento de classes perigosas ou marginais que põem em causa a estabilidade e a normalidade social [...]” (RODRIGUES *et al.*, 1999, p. 66). Dentre estes, estão associados ainda o desespero das famílias dos consumidores, o medo dos cidadãos que receiam que a mesma tragédia atinja os familiares, os sentimentos de insegurança²⁶ e intranquilidade da sociedade, que compromete o fenómeno pelo aumento da criminalidade²⁷ [DIAS 2000 (*cit.* por FERNANDES, 2007, p. 3)]. É neste sentido que às drogas se associam os comportamentos desviantes, bem como os comportamentos criminais (BRISSOS, 2006, p. 28). No pensamento de MOREIRA (2013), “muitas mulheres, em fase problemática da toxicodependência, acabam por encontrar na prostituição uma saída, como forma de sustento para os seus consumos” (p. 28).

O termo toxicodependência é usado para “designar estados de intoxicação crónica do organismo, produzidos pelo consumo de uma ou mais drogas (naturais ou sintéticas)” (CARDOSO, 2001, p. 10). Estes estados são considerados prejudiciais ao indivíduo, bem como

²⁵ *Cfr.* RODRIGUES, SAMAGAIO, FERREIRA, MENDES e JANUÁRIO, 1999, pp. 64-65.

²⁶ Para OLIVEIRA (2006, p. 57) o conceito de insegurança compreende duas vertentes: por um lado, a insegurança real, em que a insegurança resulta do estado objetivo da delinquência e, por outro lado, a insegurança que se sente, que se traduz na ideia de um sentimento de insegurança, que se manifesta por sensações de angústia e de medo.

²⁷ O sentimento de insegurança está relacionado com a criminalidade (OLIVEIRA, 2006, p. 57). Nesta ótica, o sentimento de insegurança surge “associado a alguma atividade específica praticada por segmentos da população, tal como consumo e tráfico de droga” (AGRA, 2008, p. 57).

à sociedade e determina por uma vontade ou necessidade irreprimível do uso contínuo das substâncias. Nesses casos, o indivíduo expõe, por norma, um modelo de conduta socialmente desfeito com as suposições de ordem médica, psicológica, moral e jurídica (CARDOSO, 2001, p. 10).

À medida que a droga opera como condensador simbólico, surge mormente, como uma entidade mágica, com atributos demoníacas, que contagia o corpo social, “imputando-se a esta a origem de outras graves questões sociais, nomeadamente a insegurança urbana e a criminalidade, que passam a fazer parte integrante do problema” (QUINTAS, 2000, p. 31).

De acordo com POIARES (1998, p. 100), a droga encontra-se no centro das sociedades contemporâneas, cujos instrumentos de fiscalização aparentam ter falhado nos exercícios de vigilância, tomando atualmente a droga o poder nas comunidades. Segundo considera PATRÍCIO (2014, p. 45), “quando um consumidor obtém rapidamente prazer ou sente reforço do prazer, ou alívio de um desprazer, pode ter tendência a repetir esse comportamento”. Desta forma, “o homem perturbado pela droga é, pois também um perturbador social e determina grandes prejuízos económicos (alto custo das drogas exigidas em doses crescentes) e a desorganização das famílias e comunidades” (FERNANDES, 1987, p. 5).

Nos últimos anos, sucederam profundas alterações no que tange ao modo de vida e do consumo de milhões de cidadãos que se encontram nos países desenvolvidos. Essas alterações encontram-se também relacionadas com o crescente aumento do consumo de droga (PATRÍCIO, 2014, p. 43).

Face ao exposto, as consequências diretas e indiretas do uso excessivo de drogas são compreendidas em várias faces da vida social do indivíduo, como por exemplo na família, no trabalho, no trânsito, no aumento da criminalidade e na disseminação do vírus VIH entre usuários injetáveis. Entretanto, “tudo isto não deixa de constituir custos sociais, cada vez mais elevado, que tornam urgente uma ação responsável e adequada do ponto de vista da saúde pública” (EBO, 2008, p. 100). Para VALENTIM (1997, p. 85), em nome da saúde pública, mais concretamente numa classificação farmacológica das substâncias psicoativas, “há um grupo destas substâncias - as drogas lícitas – consideradas como intrinsecamente inofensivas (podendo tornar-se prejudiciais por um mau uso das pessoas)” e “outro grupo das drogas ilícitas - qualificadas como intrinsecamente nocivas” (VALENTIM, 1997, p. 85).

No que concerne à dependência²⁸ de drogas, em alguns casos pode ser apontada como uma doença, principalmente quando se encontra ligada a sintomatologia referente à privação

²⁸ Vício de consumo de uma droga, que cria sujeição, física ou mental, de as consumir continuamente, sem chegar ao ponto de sofrer sintomas desagradáveis de desabituação (GANERI, 1996, p. 11).

de substâncias psicoativas. Algumas dessas substâncias para além de possuírem efeitos nefastos na saúde, levam ainda à dependência. Logo, o consumo contínuo traz inúmeras consequências sanitárias ainda mais indesejáveis (SILVA, 2011, p. 40). Nesse sentido, “a dependência conduz a paragens do desenvolvimento, compromete a vida psicoafectiva e sexual, desorganiza a vida social, escolar e laboral, desencadeia movimentos de recuo no desenvolvimento já adquirido e, por vezes, desumaniza” (PATRÍCIO, 1995, p. 136).

Para além dos efeitos nefastos resultantes dos consumos de drogas na sociedade, PATRÍCIO (2014, pp. 195-205) aponta alguns fatores que se perde com o consumo. Dentre estes fatores destaca-se a liberdade, uma vez que a dependência desestabiliza deveras relações entre a fantasia e a realidade, entre o prazer e o desprazer. Nesta perspetiva, do desequilíbrio vão assomar as perdas, incitar o empobrecimento, a ruína, a desorganização da vida social, escolar e laboral. O autor menciona ainda o tempo como um dos fatores, sendo que os indivíduos que sofrem de dependência têm frequentemente modificadas as relações, as vivências e os problemas relacionados com a gestão do tempo. Sublinha, ainda, que o dinheiro para um dependente é unicamente um valor de momento, sendo que o gasto é de imediato, em substâncias psicoativas, drogas legais ou ilegais e em compras patológicas. Por conseguinte, salienta que os amigos também se vão afastar, uma vez que estes não se sentem bem estando próximos dos consumidores, até porque os interesses começam a divergir. Por outro lado, refere o estudo e o trabalho que o interesse e a capacidade para estudar e trabalhar vão de forma progressiva diminuir. Neste âmbito, o ritmo, a disponibilidade, a atenção e o interesse serão cada vez menores. Outro fator considerável é a autoestima. Segundo o autor, a perda de tantas capacidades leva à diminuição da autoestima, em que a pessoa se sente desvalorizada e rejeitada. E por fim, o autor indica a família como um dos fatores que o consumidor vai perdendo, uma vez que as famílias se vão afastar, a confiança e apoio de que tanto carecem esgotam-se (PATRÍCIO, 2014, pp. 195-205). Desta forma, “a família passou a ser vista como um sistema onde o dependente químico se insere e onde todos os membros se afetam mutuamente” (BORGES e FILHO, 2004, p. 143).

Face à dimensão e abrangência deste fenómeno social, impõe-se “uma intervenção a nível das políticas públicas que, para além de eficazes, devem partir de uma ação conjunta de todos os países envolvidos” (BORGES e FILHO, 2004, p. 189). Essa política pública deve assentar numa política criminal integradora que coloca a pessoa humana no centro da ciência e de decisão política reforçada pela teoria da prevenção criminal própria de um Estado democrático de direito (VALENTE, 2013).

I. 4. CONTROLO INSTITUCIONAL DE VIGILÂNCIA INTERNACIONAL

O fenómeno da droga é um flagelo de reconhecimento no âmbito internacional, constituindo, assim, um grave problema para o indivíduo bem como extremo perigo social e económico para a humanidade (DIAS, 2007). Sobre esta matéria, ANGEL, RICHARD e VALLEUR (2000, p. 72), mencionam que foi a partir do “início do século XX que se assiste à emergência de uma política internacional de controlo de drogas, assim como a promulgação das primeiras leis e sobre o consumo e o tráfico nos países ocidentais”.

Deste modo, podemos afirmar que “para conter os grandes males causados pela difusão mundial das substâncias psicotrópicas, celebram-se com frequência convénios internacionais para estabelecer uma mais organizada repressão” (CRUZ, 2000, p. 17). Segundo aponta EBO (2008, p. 170), “as Convenções Internacionais sobre a droga, tal como todas as convenções internacionais, resultaram dum acordo e compromisso dos estados signatários. As convenções internacionais em matéria de droga surgiram ao longo do século passado e saíram de conduta entre estados”.

Nesta perspetiva, o crescimento acelerado dos números dos consumidores de drogas conduziu a inúmeras preocupações, levando a celebração de múltiplos tratados internacionais que, desde 1912, passaram a servir de suporte às legislações jurídicas do atual sistema internacional de controlo de drogas, com o início em 1946, com a coordenação das Nações Unidas (DIAS, 2007, p. 20).

Abordando a questão do controlo internacional de droga, salientamos que em 1912, em Haia, foi assinada a 1.^a Convenção Internacional sobre Ópio, que estabeleceu acordos e interesses económicos da fusão não proibicionistas, devendo as Partes serem responsáveis pela criação de normas de regulamentação que restringisse a produção e comercialização do ópio e dos demais produtos nocivos. Porém, a Alemanha limitou-se a cumprir o estipulado no acordo, pondo em causa a ilegalidade ético-jurídico-político, conduzindo a que se inserisse “na cláusula da necessidade de o texto ser firmado por quarenta e cinco estados, a fim de revestir a eficácia Internacional: até 1914 poucos foram os países que ratificaram a Convenção e outros houve que formularam reservas” (POIARES, 1998, pp. 163-164).

Deste modo, após a 1.^a Guerra Mundial (1914-1918), surgiu a Sociedade das Nações (SDN), com objetivo de “controlar a execução das medidas tomadas sobre o tráfico do ópio e de outras drogas nocivas” (POIARES, 1998, p. 165). Contudo, a SDN foi encerrada do controlo internacional dos estupefacientes, criando desta forma a Comissão Consultiva do Tráfico do Ópio e Outras Drogas Prejudiciais (POROT e POROT, 1989, p. 130).

No que concerne à proibição e à venda das substâncias a menores, foi aprovada em 11 de janeiro de 1925 a Convenção Relativa ao Fabrico, Comércio Interno e Consumo do Ópio Preparado, sujeitando as substâncias ao monopólio de Estado. Nesse contexto, a 19 de fevereiro de 1925 entra em vigor a 2.^a Convenção Internacional do Ópio, assinada em Genebra, que incluía as três principais drogas naturais: o ópio, a cocaína, *cannabis* e os seus derivados (heroína e haxixe) (POIARES, 1998, p. 166).

Por outro lado, surgiu a Convenção de Genebra (1931), com o objetivo de limitar o fabrico e regulamentar a distribuição de estupefacientes, estabelecer a competência de controlo aos produtos manufacturados e elucidar o princípio da limitação da produção de drogas. Por outro lado, foi assinado o Acordo de Bangkok (1931), também designado por Acordo para Fiscalização do Consumo do Ópio para Fumar no Extremo Oriente, com objetivo de complementar a Convenção de Genebra (1925) (POIARES, 1998, p. 167).

Nesse sentido, a Convenção de Genebra de 1931 conduziu à estruturação do Direito Internacional da Droga, estabelecendo “o princípio da avaliação das necessidades em drogas e matérias-primas, sujeitas à aprovação de um órgão de controlo” (POROT e POROT, 1989, p. 130). Seguiu-se, em 1936, a Convenção relativa à proibição do tráfico ilícito, com carácter criminal, que apresentava uma cooperação interestadual e um sistema policial especializado (POIARES, 1998, p. 167).

No seguimento desta política, após a constituição da Organização das Nações Unidas (ONU), foi assinado o Protocolo de Lake-Success a 11 de dezembro de 1946, que permitiu a transferência das competências da SDN para a ONU (POIARES, 1998, p. 168). Por conseguinte, é assinado o Protocolo que apresenta o Controlo Internacional das novas descobertas de substâncias sintéticas em 1948. Em 1953, é assinado o Protocolo que regulariza a cultura do Ópio (DIAS, 2007, p. 20).

A Convenção Única sobre Estupefacientes (CUE) foi aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre Estupefacientes, em 25 de março de 1961, por setenta e sete países, levando a anulação de elevadas fontes internacionais do Direito da Droga. Após a aprovação da Convenção, as Partes ficaram incumbidas da produção da coca e do cânhamo, mas apenas para fins médicos e científicos²⁹. Assim sendo, emergiu os órgãos de controlo na ONU, o

²⁹ MARTINS (1998, p. 68) menciona que “a Convenção Única sobre os Estupefacientes de 1961 e a Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas de 1971 culminam o movimento, que se iniciara nos primórdios do século XX, pelo controlo do mercado lícito de drogas, isto é, reduzi-las ao consumo para fins médicos e científicos”.

International Narcotic Control Board (INCB)³⁰ e o Órgão Internacional de Fiscalização de Estupefacientes (OICS)³¹.

Segundo COSTA (2007, p. 72), a CUE “marca o início da associação do vocábulo droga (drogas) às substâncias que constam das listas dos quadros anexos ao Tratado, excluindo, deste modo, do conceito de droga, o álcool, o café, o tabaco e uma série de outros produtos.” No início, a CUE apresentava um plano repressivo, aplicando perseguição criminal dos traficantes e consumidores, aplicando-lhes medidas privativas de liberdade. Contudo, emerge o Protocolo de 1972, no qual se estabeleceu uma posição clínico psicossocial no que tange aos consumidores de drogas, indicando que os mesmos fossem submetidos ao tratamento³².

O Programa das Nações Unidas para o Controlo Internacional das Drogas (PNUCID) foi criado em 1971 com intuito de realizar programas de substituição para a cultura das drogas e programas de prevenção (POROT e POROT, 1989, p. 74).

A Convenção sobre as Substâncias Psicotrópicas (1971) classificou as substâncias em quatro espécies: os alucinogénios, as anfetaminas, os barbitúricos e os tranquilizantes (POIARES, 1998, p. 170). Entretanto, surge a Convenção das Nações Unidas de 1988, que “não contempla diretamente a punição do consumo (...), trata-se de um documento de perseguição criminal ao tráfico transnacional” (POIARES, 1998, p. 171). Este documento determina a criminalização do tráfico, mas quanto ao consumo, aquisição e detenção para consumo determina a proibição. Porém, esta obrigação foi durante muito tempo contestada, principalmente ao nível constitucional e considerada ineficaz como política criminal, dado que em muitos países europeus, tal como Portugal, Espanha e Itália e entre outros estados americanos, terem desenvolvido uma política criminal de descriminalização e despenalização do uso de substâncias psicoativas (MARTINS, 2017, p. 32).

Contudo, existem ainda Estados-parte membros da ONU que não aderiram à política proibicionista, nomeadamente a Rússia, a China, numerosos países da Europa Oriental (África e Oriente Médio) e outros 33 países no mundo que preveem a pena de morte para os indivíduos que praticam os crimes relacionados ao comércio ilegal de drogas (MARTINS, 2017, p. 33).

³⁰ Segundo MARTINS (2017, p. 30), foi “através do *International Narcotic Control Board* (INCB), criou-se um sistema de certificação, importação, exportação e troca de informações”.

³¹ *Cfr.* POIARES, 1998, p. 169.

³² *Ibidem.*

De acordo com MARTINS (2017), os estados como a China, Brasil e os Estados Unidos da América, estabeleceram uma política guiada pela “cultura intervencionista movida, especialmente, por comoção ou interesses específicos, contrariando o princípio da intervenção mínima, em que o Estado só pode intervir de forma subsidiária e na defesa de bens jurídicos relevantes, como *ultima ratio*” (p. 35). Apesar disto, a política criminal desses países supramencionados é rígida³³, no que concerne aos consumidores de substâncias psicotrópicas, não havendo a possibilidade de encaminhamento para tratamento no sistema de saúde (MARTINS, 2017, p. 35).

Em 1989, surge o Grupo de Ação Financeira (GAFI), com objetivo de monitorizar a luta contra o branqueamento de dinheiro do tráfico de drogas (ANGEL *et al.*, 2000, p. 75). O branqueamento de capitais provenientes do tráfico devia de ser crime nos estados-parte de Convenção de 1988.

Das instituições ou tratados originários das Nações Unidas, foram criadas a Comissão dos Estupefacientes, o Órgão Internacional do Controle dos Estupefacientes (OICE) e a Organização Mundial de Saúde (OMS) (POROT e POROT, 1989, p. 132). Neste sentido, as convenções das Nações Unidas referentes ao controlo das drogas, foram assinadas e ratificadas por todos os PECO³⁴ envolvidos. Desta feita, em 2000 a Estónia foi um dos últimos países a ratificar a Convenção do Conselho da Europa de 1990 no que tange ao branqueamento, deteção, apreensão e perda dos produtos do crime³⁵.

Para além das Convenções Internacionais da ONU, atuam outras três importantes instituições que são incumbidas de desenvolver estratégias de política criminal relativamente à droga, sendo nomeadamente o Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes (UNODC), Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE) e a Comissão sobre Drogas Narcóticas (CND) (MARTINS, 2017, p. 39).

De acordo com MARTINS (2017, p. 39), “em 2009, a ONU editou o *Political Declaration and Plan of Action on International Cooperation towards an Integrated and Balanced Strategy to Counter the World Drug Problem*, que é o Plano de Ação sobre Cooperação Internacional para uma Estratégia Integrada e Equilibrada no Combate ao Problema Mundial de Droga”.

³³ Sendo que o Brasil pune o consumo de estupefacientes como contravenção: art.º 28 da LEI 11.343/2006, de 23 de agosto.

³⁴ Países candidatos à adesão à União Europeia: Bulgária, Eslováquia, Eslovénia, Estónia, Hungria, República Checa, Letónia, Lituânia, Polónia e Roménia (RELATÓRIO ANUAL SOBRE A EVOLUÇÃO DO FENÓMENO DA DROGA NA UNIÃO EUROPEIA, 2001, p. 57).

³⁵ *Cfr.* RELATÓRIO ANUAL SOBRE A EVOLUÇÃO DO FENÓMENO DA DROGA NA UNIÃO EUROPEIA, 2001, p. 57.

Das organizações internacionais que se ocuparam das toxicomanias, também passaram a constar as seguintes: a Comunidade Europeia, o Conselho de Europa, Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura (UNESCO), Organização Internacional da Polícia Criminal (INTERPOL) e o Conselho da Cooperação Alfandegária (POROT e POROT, 1989, p. 132).

Nesta senda, o Gabinete Internacional do Trabalho (GIT) e a UNESCO possuem a competência pela elaboração de estudos e programas relativos a drogas. Assim, o órgão de correspondência competente para a coordenação com os países europeus é o Grupo de Dublin³⁶.

Importa sublinhar que a INTERPOL foi “fundada em 1923, e é, por excelência, o braço armado das convenções internacionais sobre os estupefacientes, cujo controlo ocupa o essencial da sua atividade”³⁷.

No que tange à política criminal de drogas na Europa, esta é dirigida pelos órgãos pertencentes à ONU: a *Commission of Narcotics Drugs* das Nações Unidas (CND) e a *United Nations Office on Drugs and Crime* (UNODC) (MARTINS, 2017, p. 52).

Entretanto, em 1993 foi instalado em Lisboa o Observatório Europeu para as Drogas e Toxicomanias (OEDT), para desenvolver programas de pesquisa e ações-piloto sobre as estatísticas, prevenção e redução da procura. Portanto, coordena a Rede Europeia de Informação sobre Drogas e Toxicodependências (REITOX), sendo cada país possuidor de um organismo de vigilância (ANGEL et al., 2000, p.77). Em 1989, foi constituído a Comissão Europeia de Luta Contra Antidroga (CELAD) (POIARES, 1998, p. 173).

Em dezembro de 2004, o Conselho Europeu subscreveu à Estratégia da UE de Luta contra a Droga (2005-2012). A estratégia define diversos objetivos principais, dentre eles: apresentar um nível elevado de proteção da saúde, de bem-estar e de coesão social complementando a ação dos estados-membros em matéria de prevenção e redução do consumo de droga, assegurar as realizações e os valores da União Europeia em direitos liberdades fundamentais e garantir um elevado nível de segurança para o público, adotando medidas contra a produção de droga³⁸.

Em suma, podemos afirmar que, desde o início do século XX, os países adotaram inúmeras políticas e estratégias com o intuito de prevenir, controlar, reprimir o consumo de drogas ilícitas a nível global. Assim, nos países em que este fenómeno é mais rotineiro,

³⁶ Cfr. ANGEL et al., 2000, p. 74.

³⁷ *Ibidem*.

³⁸ Cfr. PLANO DE AÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA EM MATÉRIA DE LUTA CONTRA A DROGA (2005-2008).

adotaram essas políticas e estratégias até à atualidade de forma a darem cumprimento aos programas de [segurança] aprovados e retificados.

CAPÍTULO II – A POLÍCIA NACIONAL NA PREVENÇÃO AO CONSUMO DE DROGAS ILÍCITAS

II. 1. ENQUADRAMENTO ORGÂNICO E FUNCIONAL

No que concerne ao quadro histórico da Polícia em São Tomé e Príncipe, o surgimento desta força foi essencial para manutenção da ordem e segurança pública. Desta forma, a primeira força policial foi denominada de Corpo de Polícia Indígena (CPI), constituída essencialmente por soldados angolanos (SEIBERT, 2001, p. 76). Nesta ótica, pressupõem-se que o CPI surge em meados do século XX, numa era dominada pelos colonos, cujo objetivo se prendia no garante e preservação dos trabalhos desenvolvidos pelos escravos nas plantações de cacau, cana-de-açúcar e café.

Contudo, o CPI foi extinto pelo DECRETO n.º 42 223/59, de 18 de abril de 1959 que criou a outra força policial no país, denominada de Corpo de Polícia de Segurança Pública de São Tomé e Príncipe (CSPSTP), de carácter civil, modelada pela Polícia de Segurança Pública da metrópole³⁹. Em 6 de julho de 1960, é criada a Guarda Rural através do DECRETO n.º 43 050 (GNR-Guarda Nacional Republicana de São Tomé e Príncipe), como reforço para a organização do Corpo de Polícia de Segurança Pública⁴⁰. Por conseguinte, surge a Polícia de Segurança Popular, que passados alguns anos torna-se na Polícia de Segurança Pública, sendo extinta pelo DECRETO-LEI n.º 10/75, de 27 de agosto⁴¹.

O DECRETO-LEI n.º 24/79, de 16 de março, entra em vigor criando o Departamento da Polícia Nacional e extingue a Polícia Judiciária, remetendo para o regulamento interno o regime das atribuições, deveres e funções do novo serviço.

O Departamento da Polícia Nacional passou a possuir as atribuições e competências precedentes da Polícia Judiciária, tornando-se desta forma numa polícia de segurança pública e de investigação criminal⁴². Por seu turno, foi extinto pelo DECRETO-LEI n.º 20/91, de 23 de abril, que criou o Comando da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe, que existe até ao dia atual. Com a institucionalização do Comando da Polícia Nacional, em 1976 foi

³⁹ *Cfr.* MORTE, 2017, p. 66.

⁴⁰ *Ibidem.*

⁴¹ *Cfr.* Preâmbulo da LEI n.º 6/2014, de 23 de abril, que aprova a LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

⁴² *Ibidem.*

criada a atual Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe⁴³, que possui atualmente os 45 anos de existência. Segundo o diploma legal supramencionado, o Governo determinou que as funções que eram concedidas a Polícia Judiciária (PJ) deveriam ser acometidas a um organismo integrado do Ministério da Justiça, na dependência hierárquica e funcional do Procurador-Geral da República.

Entra em vigor a LEI n.º 6/2014, de 23 de abril, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe (LOPN). De acordo com este diploma legal, a PNSTP é uma força paramilitar de segurança pública e ordem interna, uniformizada e armada, com funções da defesa dos direitos pessoais, liberdade e garantia dos cidadãos, a defesa da legalidade democrática e da garantia da segurança interna, conforme previsto no n.º 1.º do art.º 1.º da LOPN. Ainda nos termos do n.º 2 do artigo referenciado, a PNSTP dispõe de uma única organização para todo o território nacional, obedecendo a uma hierarquia de comando em todos os níveis da sua estrutura, sob tutela do Ministério da Defesa e Ordem Interna.

Relativamente às suas atribuições e competências, no respeito pelos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, compete a PNSTP implementar e garantir as condições de segurança necessárias ao normal funcionamento das instituições e órgãos democráticos, garantir o livre exercício dos direitos fundamentais, liberdades e garantias dos cidadãos, garantir a segurança, tranquilidade e a ordem pública. No mesmo sentido, cabe a PNSTP exercer as competências em matéria processual penal, contraordenacional e administrativo, garantir a segurança e a ordem nos espetáculos públicos, incluindo os desportivos e outras atividades de lazer. A par disso, dispõe ainda de competências no âmbito da segurança aeroportuária, no licenciamento, controlo e fiscalização das atividades de segurança privada e da sua respetiva formação, bem como desenvolver ações de formação e informação no que concerne a segurança⁴⁴. Para além das competências mencionadas, a PNSTP ainda participa ativamente na garantia de segurança interna.

Em situações de exceção por ataque proporcionado pela força estrangeira, a PNSTP é liderada pelo Comandante-Geral, sob a orientação operacional do Chefe Maior das Forças Armadas. Porém, a sua ação limita-se à proteção de pessoas e de bens no interesse da população civil⁴⁵. Podemos, então, observar que a PNSTP possui uma panóplia de competências que permite garantir a segurança dos cidadãos e executar da melhor forma as suas missões.

⁴³ *Ibidem*.

⁴⁴ *Cfr.* art.º 2 da LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

⁴⁵ *Cfr.* alínea *b*) do n.º 3 do art.º 2 da LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

No que diz respeito à estrutura, a PNSTP compreende: o Comando-Geral; as Unidades de Polícia; os Comandos Distritais e Regional; Escola Prática de Polícia e as Subunidades⁴⁶.

Relativamente à estrutura do Comando-Geral, é de referir que tem a sua sede na cidade de São Tomé, sendo constituído por: Comandante-Geral; o Segundo Comandante-Geral; a Inspeção-Geral; o Conselho Superior de Polícia (CSP)⁴⁷; o Conselho Superior de Gestão Financeira (CSGF)⁴⁸; o Conselho Superior de Deontologia e Disciplina (CSDD)⁴⁹; a Junta Superior de Saúde (JSS); o Gabinete de Disciplina, Ética e Deontologia (GDED); o Gabinete de Relações Públicas e de Cooperação; o Gabinete de Informações, Telecomunicações e Operações; o Gabinete de Recursos Humanos, Logística e Finanças; as Unidades Especiais de Polícia (UEP) e Serviços Sociais da Polícia Nacional⁵⁰.

O Comando-Geral é liderado pelo Comandante-Geral, a quem compete comandar, dirigir, coordenar, gerir, controlar e fiscalizar todos os órgãos e serviços da PNSTP. Ainda é da competência do Comandante-Geral representar a PNSTP, presidir o Conselho Superior de Polícia e ao Conselho Superior de Disciplina, Ética e Deontologia e à Junta Superior de Saúde, promover a organização e o funcionamento dos sistemas de informações, de planeamento e de operações, promover a gestão dos recursos humanos, determinar as inspeções aos órgãos e serviços da PNSTP, exercer e fazer exercer o poder disciplinar, conceder licenças de uso e porte de arma, aplicar sanções pecuniárias por violação de normas contravencionais sobre armas, explosivos, produtos pirotécnicos e exercer as competências que lhe forem delegadas pelo Ministro de Administração Interna⁵¹. Por outro lado, o

⁴⁶ *Cfr.* art.ºs 18, 19 e 20 da LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

⁴⁷ O Conselho Superior de Polícia (CSP) é o órgão de consulta do Comandante-Geral, de auxílio nas suas tomadas de decisões, sendo competente para emitir pareceres sobre assuntos ligados à PNSTP, nomeadamente quanto a organização, estatuto profissional, sistema remuneratório, planos de formação profissional, efeitos disciplinares das sentenças condenatórias contra os profissionais de polícia, propostas de condecoração, e entre outros assuntos relacionados com a disciplina, ética ou deontologia policial, nos termos do art.º 28 da LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

⁴⁸ No que concerne ao Conselho Superior de Gestão Financeira (CSGF), este é o órgão de consulta do Comandante-Geral para assuntos orçamentais e financeiros. Desta forma, é constituído pelo Segundo Comandante-Geral e Diretor do Gabinete de Recursos Humanos, Logística e Finanças. Neste âmbito, incumbe ao CSGF propor o plano anual de investimentos e aquisição de viaturas, materiais e equipamentos, promover a elaboração dos projetos orçamentais sobre receitas e despesas, controlar e fiscalizar arrecadação de receitas e realização de despesas, analisar a situação administrativa e financeira da PNSTP, como previsto no art.º 28 da LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

⁴⁹ De acordo com o art.º 27 da LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, para além do CSGF e CSP, são os restantes órgãos de consulta do Comandante-Geral, o CSDD (compete emitir parecer relativamente a matéria deontológica e disciplinar) e a JSS (órgão responsável pela avaliação da capacidade para o serviço policial e emissão de parecer dos recursos relativos as decisões enunciadas pelas juntas médicas da PNSTP).

⁵⁰ *Cfr.* art.º 19 da LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

⁵¹ *Cfr.* art.º 23.º da LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

Comandante-Geral é apoiado pelo Gabinete do Comandante-Geral⁵², sendo constituído pelo diretor do gabinete, Segundo Comandante-Geral e o secretário pessoal⁵³. Compete, ainda, ao Comandante-Geral nomear o Diretor do Gabinete⁵⁴.

Posto isto, o Comandante-Geral é coadjuvado pelo Segundo Comandante-Geral no exercício das suas funções, sendo este designado de Comandante Operacional. Neste sentido, compete ao Comandante Operacional dirigir e coordenar a área de operações, informações, telecomunicações e todos assuntos ligados aos Comandos Distritais e Regional, bem como substituir o Comandante-Geral nas suas ausências e impedimentos⁵⁵.

Às Unidades de Polícia estão compostas por Grupo de Intervenção e Segurança (GIS), o Corpo de Segurança Pessoal (CSP)⁵⁶, a Unidade Especial de Trânsito (UET) e a Unidade de Polícia Fiscal e Aduaneira (UPFA)⁵⁷, que se encontram na dependência direta do Comandante-Geral. O GIS é uma unidade de reserva da PNSTP, da dependência direta do Comandante-Geral. A UET surge como uma unidade especial da PNSTP, destinada levar a cabo as missões de regularização e fiscalização de trânsito⁵⁸.

Os Comandos Distritais e Regional são unidades de jurisdição territorial, responsáveis por prosseguir as atribuições da PNSTP na respetiva área de jurisdição, na dependência direta do Segundo Comandante-Geral. Os Comandos Distritais de São Tomé têm a jurisdição de acordo com a divisão administrativa do país⁵⁹. Estes são integrados por um sistema de comando, uma estrutura de serviços, Esquadras e Postos. Apenas existe um Comando Regional no Príncipe, que exerce a sua jurisdição na respetiva região⁶⁰.

A PNSTP conta ainda com as subunidades, que são os departamentos distritais que funcionam na dependência dos Comandos, com funções operacionais. Nesse sentido, as subunidades são a esquadra e o posto. Desta forma, o comando da esquadra é liderado por um oficial com o posto de Subcomissário ou Chefe de Esquadra, coadjuvado por um adjunto

⁵² *Cfr.* Compete ao Gabinete do Comandante-Geral coadjuvar, assessorar e secretariar o Comandante-Geral no exercício das suas funções, nos termos do n.º 2 do art.º 24 da LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

⁵³ *Cfr.* n.º 1 do art.º 24 da LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

⁵⁴ *Cfr.* n.º 3 do art.º 24 da LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

⁵⁵ *Cfr.* art.º 25 da LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

⁵⁶ Segundo o art.º 44 da LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, o CSP destina-se a segurança pessoal no âmbito das atribuições exclusivas da PNSTP.

⁵⁷ No que tange à UPFA, é uma unidade especializada no controlo fronteiriço e marítimo de pessoas e bens, na prevenção dos factos ilícitos, repressão de infrações e fraudes, principalmente nos domínios fiscal e aduaneiro, nos termos do art.º 44 da LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

⁵⁸ *Cfr.* art.º 42 da LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

⁵⁹ *Cfr.* art.º 21 da LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

⁶⁰ *Cfr.* art.º 46 da LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

da categoria de Chefe. O posto é liderado por um Chefe, coadjuvado por um agente graduado ou o mais antigo do efetivo do posto⁶¹.

Segundo o DECRETO-LEI n.º 28/2009, de 2 de agosto, que aprova o Estatuto do Pessoal das forças e serviços de segurança, refere que estas se encontram distribuídas por quadros, carreiras, categorias e postos, consoante as suas habilitações e funções⁶².

No âmbito de Categorias e Postos, as forças e serviços de segurança são compostas por Oficiais Superiores, Superintendente-Chefe, Superintendente, Intendente e Subintendente; Oficiais Subalternos: Comissário e Subcomissário; na carreira de Chefe: Chefe de Esquadra, Subchefe Principal, 1.º Subchefe e 2.º Subchefe; na carreira de agente, agente principal, agente de 1.ª classe e agente da 2.ª Classe⁶³.

II. 2. UNIDADE ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

No âmbito de investigação criminal, a PNSTP hoje possui as suas competências em matéria criminal, estipuladas na LEI n.º 22/2017, que aprova a LEI DA ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL (LOIC), sendo que outrora essa competência se encontrava espelhada na LEI n.º 2/2008, de 16 de maio (LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL). Ou seja, antes de 2017, a polícia não possuía uma LOIC que regulasse as competências deferidas a cada OPC em matéria de investigação criminal. Porém, essas competências encontravam-se referenciadas na LOPIC.

Nesse sentido, o art.º 1 da LOIC refere em que consiste a investigação criminal: a “investigação criminal compreende o conjunto de diligências que, nos termos da lei processual penal, se destinam averiguar a existência de um crime, determinar os seus agentes e a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”. No decorrer do processo, cabe à autoridade judiciária competente dirigir a investigação, apesar da necessidade de a autoridade judiciária ser assistida pelos órgãos de polícia criminal (OPC)⁶⁴ durante a investigação. Portanto, os OPC atuam no processo sob a direção e dependência funcional da autoridade judiciária. Nesta senda, tomando conhecimento da notícia do crime, devem comunicar o facto ao Ministério Público no mais curto prazo, que

⁶¹ *Cfr.* art.º 50 da LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

⁶² *Cfr.* art.º 2 do DECRETO-LEI n.º 28/2009 de 2 de agosto.

⁶³ *Cfr.* art.º 23 do DECRETO-LEI n.º 28/2009 de 2 de agosto.

⁶⁴ Nos termos do art.º 2 da LEI DA ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL órgãos de polícia criminal são “todas as entidades e agentes policiais a quem caiba levar a cabo quaisquer atos ordenados por uma autoridade judiciária ou determinados pela Lei processual ou pela presente Lei”.

não pode exceder três dias. Por conseguinte, devem iniciar de imediato o processo de investigação, praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, dispondo de autonomia técnica e tática⁶⁵.

No que diz respeito a competência para investigação criminal, os OPC possuem competência genérica e específica. À luz deste espírito, são órgãos de competência genérica a PJ e a PNSTP e específica todos os restantes órgãos de polícia criminal⁶⁶.

No âmbito da competência genérica em matéria de investigação criminal, compete a PNSTP investigar os crimes cuja competência não esteja reservada aos outros órgãos de polícia criminal e os crimes do qual a investigação sejam-lhes cometidas pela autoridade judiciária competente para a direção do processo, nos termos do art.º 8 da LOIC⁶⁷. Por outro lado, os crimes mencionados no art.º 8 da LOIC são da competência reservada da PJ, como também os crimes que lhes sejam delegados pela autoridade judiciária e puníveis com pena superior a três anos. Para atingir o objetivo do nosso estudo, importa realçar que a investigação do crime de tráfico, cultivo, produção, fabrico, preparação ou transformação de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas, encontram-se na competência reservada da PJ.

Relativamente aos crimes pela qual a PNSTP poderá investigar, importa sublinhar que nos termos do art.º 7 da LOIC, cabe a PNSTP investigar os crimes que não se encontram na competência reservada a outros órgãos de polícia criminal. Assim, tratando-se do crime de consumo de drogas ilícitas, a PNSTP poderá proceder à investigação de modo a reunir todos os meios de provas circunstanciais para a descoberta da verdade material. Segundo o art.º 10 da LOIC, havendo conflitos negativos de competência em matéria de investigação criminal, cabe a autoridade judiciária dirimir esse conflito.

No que concerne à investigação criminal, a PNSTP dispõe apenas de um departamento denominado de Brigada Anticrime (BAC) em todo território, com o objetivo de investigar os pequenos delitos. Todo o trabalho em matéria de investigação criminal é desenvolvido pela BAC, desde a prevenção, descoberta e recolha das provas (processos mais simples) até os processos complexos. Sobre essa matéria nada encontramos, principalmente no que tange ao enquadramento orgânico e funcional na PNSTP. Apesar de existir um vazio

⁶⁵ Cfr. art.º 3 da LEI DA ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.

⁶⁶ Cfr. art.º 4 da LEI DA ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.

⁶⁷ Cfr. art.º 7 da LEI DA ORGANIZAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.

bibliográfico e legal acerca de BAC, certo é que foi constituído para melhorar a atividade de investigação criminal.

Para tornar o sistema de investigação criminal mais eficiente no cumprimento dos seus objetivos, criou-se a Unidade Especial de Investigação Criminal (UEIC), por ato administrativo que possui uma maior abrangência ao nível territorial em comparação com a BAC. Segundo o PLANO ESTRATÉGICO DA PNSTP (2021-2026), a PNSTP assume-se como um órgão de polícia de proximidade especialmente vocacionado para a investigação criminal da criminalidade de rua, nomeadamente a criminalidade violenta e grave que afeta diretamente os cidadãos. A UEIC destina-se a investigar os delitos mais agravados que não sejam da competência reservada da PJ e que exigem um certo grau de especialidade e complexidade operacional.

A importância da criação da UEIC, prende-se na necessidade de atualmente vivemos num mundo globalizado, em que a polícia é obrigada acompanhar a evolução do fenómeno criminal, bem como os novos *modus operandi* que lhes estão associados, permitindo que a polícia esteja preparada e constituída de meios técnicos e materiais para dar cumprimento as suas missões. Tal como afirma BUEKENHOUT (2015, p. 11), perante uma ameaça, “que coloca em perigo a segurança e o bem-estar da comunidade, os estados e órgãos de investigação criminal vão tomando consciência da insuficiência dos meios ao seu dispor e procuram soluções”. Assim, como refere VALENTE (2006, p. 48), “investigar um delito, nos nossos dias é mais do que descobrir as provas reais para que sejam recolhidas, examinadas e interpretadas e localizar as provas pessoais, para que sejam contactadas e apresentadas. Um investigador tem necessariamente de ir mais além, tem de estar dotado dos princípios inerentes à investigação criminológica para que se possa decidir com justiça e equidade”.

Nesta ordem de ideias, torna-se importante a existência da UEIC, composto por investigadores formados na área, que disponham de métodos técnicos e científicos, para fazer face a esta tipologia de criminalidade. Nesse sentido salientamos a necessidade de formar investigadores no âmbito criminal “dotados de notáveis qualidades pessoais, de elevados conhecimentos jurídicos e técnico-científicos, indispensáveis à obtenção de resultados credíveis” (MENDES, 2005, p. 20).

De referir que apenas existe um Comando da UEIC, para todo o território nacional, composto por dois elementos, sendo eles um Comandante e um agente. Desta forma, no nosso entender é necessário refletir sobre este assunto, passando a UEIC estar devidamente estruturada e distribuída em todos os Distritos do país. Importa realçar ainda que pouco se

sabe sobre a UEIC e, visto que apesar da sua existência como uma parte integrante da PNSTP, não há nenhuma norma que a regularize.

Nesse sentido, salientamos a necessidade da existência de um Departamento de Investigação Criminal dotado de meios técnicos e científicos a fim de reunir provas para auxiliar as Autoridades Judiciárias no âmbito de consumo de drogas ilícitas, ou seja, a existência de um modelo de investigação criminal. Denota-se que o processo investigatório na PNSTP, ainda é muito recente e arcaico principalmente no âmbito de drogas, que segundo CUNHA (2021), esta polícia não dispõe de nenhum meio técnico nem material para proceder a fiscalização na interceção de um presumível consumidor. Ainda o autor acrescenta que, apenas dispõem de meios humanos dotados de conhecimentos.

A fim de compreender a importância da UEIC na PNSTP, importa abordar os conceitos de investigação criminal e a polícia de investigação criminal, sendo que esta análise será fundamental para a realização do estudo.

A ideia de investigação criminal não se prende apenas com a descoberta, recolha, conservação, exame e interpretação de provas conducentes à incriminação de A ou B, como também prova a tese da inocência (VALENTE, 2006, p. 51). Nesse sentido, trata-se de uma investigação criminal leal e democrática, em que o Homem é visto como o centro de partida e de chegada. O autor refere ainda que, o conceito de investigação criminal deve ser mais amplo, sendo que compreende os métodos investigatórios de indícios e vestígios que indiquem, expliquem e nos permitem compreender, como, quando, onde e porquê foi/é cometido o crime X⁶⁸. Assim, a investigação criminal será o método que permitirá ao tribunal a certeza “de que o crime Y existiu, de que decorreu ao local W, na hora X, com o uso dos objetos KK, cujo(s) autor(es) é/são ZZ, pelas razões RR” (VALENTE, 2006, p. 48). Esta perspetiva indica-nos que a investigação criminal consiste num conjunto de métodos e questões efetuadas pelo investigador, que permitirá em certo momento descobrir a verdade sobre um determinado facto criminal. Contudo, esses métodos são necessários e imprescindíveis para a obtenção de provas, principalmente quando se trata de drogas.

Como salienta VALENTE (2019, p. 472), “a investigação criminal deve preocupar-se com o encontro de provas e de contraprovas, funções adjuvantes na reformulação de hipóteses e na preparação de novos passos necessários a prossecução deste infundável processo de reajustamento entre a teoria e a hipótese e o caso concreto, o motivo da pesquisa”.

⁶⁸ Cfr. VALENTE, 2006, p. 46.

Sobre esta matéria, em termos materiais, a investigação criminal consiste numa área do conhecimento especializado com objetivos de analisar o crime e o criminoso, bem como a descoberta e reconstituição da verdade material de factos penalmente significativos e, por fim a demonstração da sua autoria. A investigação criminal não visa a enunciação de razões explicativas e etiológicas da criminalidade em geral ou de certos grupos de crimes, porém apenas visa a explicação/demonstração objetiva e concreta de um determinado crime, permitindo ao poder judicial o exercício do Direito e a realização da justiça (BRAZ, 2020, p 21).

De acordo com BRAZ (2020, p. 20), a polícia de investigação criminal constitui um elemento integrante de um sistema normativo que define e condiciona o objeto, objetivos e os limites da sua atuação. Nesse sentido, esta atividade possui uma natureza judiciária que opera, unicamente, no seio do sistema da justiça (sempre no âmbito de um processo judicial concreto ou visando de forma direta a sua instauração), e gera circunstâncias para a realização da justiça criminal. Salienta ainda o autor que, o principal objetivo da investigação criminal recai sobre factos (ações ou omissões) e sobre o comportamento humano que lhe deu origem, ou seja, incide sobre a materialidade e a autoria do ilícito criminal.

Nesta senda de ideias, cabe à polícia de investigação criminal por um lado procurar descobrir, recolher, conservar, examinar e interpretar provas reais e, por outro, procurar localizar, contactar e apresentar as provas pessoais que levem a elucidação da verdade material judicialmente admissível dos factos (VALENTE, 2019, p. 134).

Ao nível operacional, a investigação criminal enquanto área específica do saber empírico, cria e desenvolve um conjunto de princípios, procedimentos e regras de organização próprias, para cumprir e prosseguir os seus fins através de três pilares, mormente o método, a informação e a cooperação (BRAZ, 2020, pp. 61-62). O autor afirma que o método constitui um pressuposto estruturante da investigação criminal, que procura interpretar, ordenar e valorar a informação que dispomos, no sentido de obter aquela que necessitamos.

A informação tem por objetivo transformar dados e notícias dispersas, em informação tratada e integrada (BRAZ, 2020, p. 71). Reforça, ainda, FERNANDES (2014, p.158) que a “atividade da polícia sempre repousou na utilização das informações e do conhecimento que os elementos policiais tinham sobre os indivíduos, os locais e as atividades suspeitas o qual era essencial para o cumprimento da missão policial”. Assim, a informação torna-se um elemento imprescindível para o sistema de investigação criminal.

Relativamente à cooperação, no domínio criminal, os OPC regem-se pelo dever de cooperação. Assim, no exercício das suas atribuições, os OPC devem comunicar à entidade competente, no mais curto prazo, que não pode exceder 24 horas, os factos que tenham conhecimentos relativos à preparação e execução de crimes para cuja investigação não sejam competentes, como também praticar até a sua intervenção os atos cautelares e urgentes a sua consumação e assegurar os meios de prova⁶⁹. No âmbito de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe, LISBOA (2021) realça que essa cooperação se verifica quando a PNSTP e PJ efetuam trocas de informações no que tange a esta temática e, por outro lado, tem-se efetuado inúmeras operações conjuntas com o objetivo de dismantelar as pequenas redes de consumo e tráfico de drogas. Nesse sentido, à PJ, como órgão auxiliar da administração da justiça, incumbe a prevenção, a investigação criminal, como também o dever de cooperação e colaboração no exercício das suas competências.

Ainda acrescenta PENHOR (2021) que a cooperação existente entre as forças e serviços de segurança, apenas é possível quando for solicitada. Contudo, essas coordenações muitas das vezes não funcionam na prática, devido aos diversos fatores mormente, a influência política nas instituições, a dificuldade de implementação das normas jurídicas, como também a procura de protagonismos institucionais e pessoais (TRINDADE, 2021).

Em síntese, podemos constatar que a PNSTP, na prossecução dos fins de garantia de segurança e de investigação, deve dispor de meios e procedimentos de fiscalização no âmbito da droga, sendo que a investigação criminal se trata de uma área fundamental na polícia. É nesse sentido que o processo de investigação criminal carece de conhecimentos específicos, amplos meios técnicos e mobilidade de atuação, dada a especial complexidade, organização e ampliação espacial da atividade criminosa (CASTRO, 2016, p. 26). Este processo “deve decorrer de forma transparente sem qualquer subterfúgio capaz de conduzir o cidadão mais incauto a atos ilícitos” (VALENTE, 2003, p. 36).

⁶⁹ *Cfr.* art.º 11 da LEI n.º 2/2008, de 16 de maio.

II. 3. A PNSTP NA PREVENÇÃO DO CONSUMO DE DROGAS ILÍCITAS

A polícia dispõe de variadas competências e atribuições, sendo uma delas a prevenção da criminalidade. Desta forma, incumbe à polícia a tarefa de previsão, através da produção de informações, seguindo-se da exploração dos produtos informacionais, quer seja na manutenção da ordem pública ou na prevenção criminal *lato sensu* (CLEMENTE, 2013, p. 51).

No mundo contemporâneo e globalizado em que vivemos, a segurança e prevenção do crime e dos perigos constituem-se como um direito fundamental dos cidadãos (ELIAS, 2008, p. 443). De acordo com FERNANDES (2006, p. 73), vários estudos afirmam que as estratégias de prevenção bem planeadas e executadas corretamente não só previnem o crime e a vitimização, como também diminuem os custos sociais e reais através do sistema de justiça penal. Salienta ainda o autor que essas estratégias também promovem a segurança da sociedade e contribuem para o desenvolvimento do Estado, proporcionando melhores condições de vida aos cidadãos. Não descurando que a segurança começa na prevenção, sendo que a “ação policial é essencialmente preventiva” (CLEMENTE, 2010, p. 156). Podemos, então, mencionar que a principal função da polícia se visa a prevenção da criminalidade, para garantir a segurança no seio da comunidade através de métodos e estratégias bem delimitadas e previamente estipuladas em lei.

Por estas razões, proporciona-se, assim, a necessidade de existirem políticas públicas de segurança que auxiliem na prevenção do crime, no reforço da segurança e na obtenção de uma melhor articulação, coordenação e cooperação entre várias forças e serviços de segurança (FERNANDES, 2014, pp. 74-75). Nesse sentido, durante muitos anos, o crescimento das políticas públicas e estratégias de implementação em diversas áreas da prevenção do crime e da segurança da comunidade, constitui uma das principais mudanças no controlo da criminalidade, com implicações significativas para a forma como o crime e a segurança são administrados (CRAWFORD, 2009, p. XV). No entanto, o “aparecimento de políticas públicas na área da segurança é assumido a partir do momento em que os estados apreendem o paradoxo repressão *versus* prevenção, e da necessidade de resolver os problemas” (CORREIA e DUQUE, 2012, p. 44).

Ao contrário da prevenção, a repressão traduz-se numa reação a um ilícito (DIAS, 2015, p. 83). É neste sentido que a distinção existente “entre atividade preventiva e repressiva é relevante para a determinação da competência, do regime, das vias de recurso e, até, para a subordinação da polícia às instruções das autoridades judiciais” (DIAS, 2015,

p. 84). Nesta senda, o Estado é o principal responsável para estabelecer as políticas públicas de segurança eficientes que visam prevenir os crimes, através da polícia. Dessa forma, compete à polícia prevenir este facto ilícito respeitando sempre os valores éticos e legais que regem a atividade policial.

Atendendo a evolução da insegurança no panorama atual, as instâncias governamentais têm dado respostas ao problema mediante a execução de políticas de segurança na qual favorece a prevenção (CARVALHO, 2015, p. 13). Destarte, CORREIA e DUQUE (2012, p. 40), afirmam que “as políticas públicas de segurança, enquanto campo teórico, surgiram aliadas a dois fenómenos sociopolíticos, por um lado, à complexidade dos processos de formação de decisões políticas e, por outro, à crise do Estado-Providência [...]”.

No que diz respeito ao conceito de prevenção, são vários os autores que abordam acerca dos conceitos e tipologias que lhes estão associadas. Assim defende FERNANDES (2006) que “apesar da aparente evidência do significado do conceito de prevenção, existe uma enorme diversidade de definições, não apresentando todas a coerência lógica adequada” (p. 73).

Para OLIVEIRA (2006) a prevenção consiste num “conjunto de medidas, cuja intenção é minimizar as infrações (a sua frequência, a sua gravidade e as suas consequências), sejam de natureza criminal ou outras, e sobretudo quando ocorram antes da prática do ato delinvente” (p. 79). A atenção originada pela prevenção da criminalidade surge consoante o aumento dos índices de criminalidade e do sentimento de insegurança na sociedade, sendo necessário desenvolver e aplicar técnicas mais eficazes e eficientes de prevenção, controlo e combate ao crime (FERNANDES, 2006, p. 71).

No que concerne à prevenção criminal na PNSTP, é de realçar que apesar de não existir nenhum artigo na CRDSTP que refere a missão da polícia, se fizemos analogia a Constituição da República Portuguesa (CRP), nos termos do n.º 1 do art.º 272, é função da polícia “defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”. Como afirma VALENTE (2019), “na prossecução da missão nobre da Polícia, incumbe-lhe a prevenção dos crimes. A prevenção dos crimes concretiza-se, também, na prossecução de atos de investigação criminal levados a cabo pelos OPC que se subjugam a este ato constitucional” (p. 462). De acordo com LEI n.º 16/2017, de 6 de outubro⁷⁰, a atividade de segurança interna⁷¹ é “desenvolvida pelo Estado, para garantir a ordem, a

⁷⁰ Cfr. A LEI n.º 16/2017, de 6 de outubro aprova a LEI DE SEGURANÇA INTERNA (LSI) de São Tomé e Príncipe.

⁷¹ Segundo FERNANDES (2014, p. 37), a “garantia da segurança interna é essencial à consolidação da democracia e ao exercício dos direitos e liberdades dos cidadãos, pela criação das condições de segurança,

segurança e a tranquilidade pública, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática”, nos termos do n.º 1 do art.º 1 do referido diploma legal.

Face ao exposto, para garantir a segurança interna dos cidadãos, a PNSTP tem vindo a desenvolver inúmeras atividades relacionadas com a prevenção criminal. Logo, incumbe a PNSTP por um lado, prevenir a prática de quaisquer comportamentos ou atos contrários às leis; prevenir a criminalidade, em especial o terrorismo, em coordenação com outras forças e serviços de segurança, de harmonia com o previsto na legislação sobre a segurança interna. Por outro lado, é competente para colher notícias sobre a atividade criminal, investigando os suspeitos, os autores, e praticando os demais atos necessários à competente ação penal, no respeito pela dignidade das pessoas e dos seus direitos fundamentais; garantir a integridade física e a vida das pessoas e dos bens pessoais e patrimoniais e, por fim, impedir, tanto quanto possível, as consequências dos crimes e prestar auxílio às suas vítimas⁷².

Ainda nesta ótica, nas situações em que os riscos, danos ou lesão de bens jurídicos já se encontram verificados, deve a polícia intervir no sentido de restaurar a ordem e segurança pública. A atuação preventiva da polícia não pode estar dependente da verificação de um dano, sendo que a polícia possui o dever de atuação no domínio da prevenção, através de um conjunto de técnicas características dos modernos sistemas de patrulhamento, nomeadamente o patrulhamento baseado na vigilância, na visibilidade e acessibilidade aos cidadãos (FERNANDES, 2006, pp. 104-105). Contudo, para que se obtenha resultados satisfatórios, é fundamental que os cidadãos tenham confiança na polícia, pois é “esta confiança que, em grande parte, mantém a ordem e a estabilidade social e é a condição da legitimação sociológica da polícia” (SILVA, 2001, p. 20). Também nesta matéria FERNANDES (2006, p. 74) reafirma que “as definições do conceito de prevenção partem da hipótese de que é possível influenciar o comportamento dos indivíduos através da adoção de determinadas medidas/ações destinadas a evitar que os mesmos adotem comportamentos criminosos ou anti-sociais”.

No domínio da Criminologia, a prevenção criminal começou por ser analisada tendo como elemento principal o indivíduo, sobre o qual recaia a atenção dos investigadores. Nesta

ordem e tranquilidade públicas necessárias e essenciais ao desenvolvimento económico, à promoção e consolidação da qualidade de vida dos cidadãos”.

⁷² Cfr. art.º 2 da LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.

senda, no século XIX, a Escola de Chicago abordou o fenómeno da criminalidade de forma macrossociológica (PEIXOTO, 2016, p. 25). Para referirem de que a forma o ambiente pode ser influenciador da prática de crimes, a Escola de Chicago desenvolveu três teorias que se destacam: a teoria da atividade rotineira, a teoria da escolha racional e a teoria dos padrões criminais (PEIXOTO, 2016, p. 26).

Em São Tomé e Príncipe existe ainda a LEI n.º 18/2017, de 20 de dezembro que aprova a LEI QUADRO DA POLÍTICA CRIMINAL (LQPC). De acordo com este diploma, a promoção da defesa e da segurança nacional implica o envolvimento de todos os sectores que, no decorrer das suas competências, participam na definição, prevenção e combate da criminalidade de maneira a criar mecanismos que permitam definir medidas a serem tomadas para a redução da criminalidade no país. Assim, para dar cumprimento a esta missão, encontram-se envolvidos os órgãos de soberania como a Assembleia Nacional, o Governo e os Tribunais. Importa frisar que essas ações não devem pôr em causa as competências específicas dos órgãos supramencionados⁷³. Ainda neste âmbito, o art.º 1 da LQPC menciona que a orientação da política criminal abrange a *definição de objetivos e prioridades em matéria de prevenção da criminalidade, investigação criminal, ação penal e execução de penas e medidas de segurança*⁷⁴. Nesse sentido, a “política criminal tem por objetivos prevenir e reprimir a criminalidade e reparar os danos individuais e sociais delas resultantes, tomando em consideração as necessidades concretas de defesa dos bens jurídicos”⁷⁵.

No que concerne ao consumo de drogas ilícitas, “apesar da incontestável apetência do Homem pelas drogas, estas, em quase todas as culturas ou sociedades em que foram introduzidas, conduzem sempre à desestabilização do corpo social e vieram revelar a insuficiência das respostas sociais na restrição do seu consumo” (PIRES, 1997, p. 1). Nestes termos, esta realidade não se difere na sociedade Santomense, sendo que a polícia deve encarar este fenómeno com a maior preocupação, devendo adotar medidas e estratégias de prevenção adequadas a fim de minimizar os danos. Relativamente à forma como a PNSTP encara o consumo de drogas ilícitas, é de referir que as respostas aos entrevistados foram unânimes, realçando uma maior dedicação e preocupação a este fenómeno. Assim sendo, ROLDÃO BOA MORTE (2021) afirma que a PNSTP encara a problemática com muita

⁷³ Cfr. Preâmbulo da LEI n.º 18/2017, de 20 de dezembro.

⁷⁴ Segue, de perto, o art.º 1 de LEI QUADRO DA POLÍTICA CRIMINAL portuguesa.

⁷⁵ Cfr. art.º n.º 4 da LEI n.º 18/2017, de 20 de dezembro.

preocupação, tendo em conta que cada dia que passa este facto tem contribuído para o aumento de ilícitos criminais e a delinquência juvenil na sociedade santomense.

Nessa perspetiva, “impedir que um perigo surja ou se concretize um dano e, para que esteja justificada, há de haver uma ligação direta entre uma conduta contrária à lei e ao direito e um perigo de dano previsto” (DIAS, 2015, p. 83). A polícia, no sentido de prestar auxílio à população nas situações de necessidade, age de acordo com os princípios da legalidade e imparcialidade tanto na repressão com a prevenção da criminalidade (SILVA 2001, p. 85).

Existem diversas tipologias associadas à prevenção no âmbito de droga, tais como a prevenção primária, secundária e terciária (VALENTE, 2020, p. 150). A prevenção primária visa promover projetos com o intuito de procurar sensibilizar a comunidade; promover mensagens e ações assentes na identificação de fatores de risco, de fatores protetores e das características específicas dos grupos alvos; garantir o seguimento das intervenções preventivas; inserir informação rigorosa sobre a perigosidade das diversas drogas lícitas e ilícitas; incluir as novas drogas sintéticas e, por fim, conferir prioridade às ações dirigidas ao fim da infância, início da adolescência e grupos que apresentem comportamentos de risco (VALENTE, 2020, pp. 150-151). A prevenção secundária tende a incentivar os “consumidores a frequentarem consultas e efetuarem tratamento” (VALENTE, 2020, p. 150). Por fim, a prevenção terciária que auxilia na recolha de “informações corretas no que concerne à reintegração do consumidor no seio familiar e comunitário a que pertence ou noutro” (VALENTE, 2020, p. 150).

Para compreender de que forma a polícia poderá prevenir o consumo de drogas ilícitas, iremos elucidar algumas políticas estratégicas estabelecidas por alguns países para mitigar este ato ilícito, bem como prevenir a criminalidade.

II. 3.1. ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO CRIMINAL

Os estados têm adotado inúmeras estratégias para mitigar a concretização do crime ou ato censurável, desde adoção dos métodos mais simples de prevenção até aos modelos de policiamento mais elaborados. Deste modo, estudamos alguns países que aderiram às políticas de prevenção e que, de certa forma, foram consideradas eficazes neste processo, mormente o policiamento comunitário, de proximidade, o policiamento orientado para o problema (POP), a visibilidade policial e, por fim, o policiamento com redução dos danos.

Sufragando CORREIA e DUQUE (2012, p. 46), os estados implementaram as políticas públicas, que dizem “respeito ao reforço das relações entre as forças policiais e a sociedade, as *community policing*”. Nesse sentido, nos últimos anos, o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América recorreu ao *policimento comunitário* para mitigar e prevenir a criminalidade relativamente à droga, visando a eliminação através da prevenção e do tratamento aos consumidores⁷⁶. De facto, o policiamento comunitário fomenta excelentes relações entre a polícia e a comunidade, visando esta nova filosofia de policiamento envolver a comunidade no combate ao crime e à desordem (TROJANOWICZ, 1988, p. 2).

Ulterior a esta, o *policimento de proximidade* é o modelo mais utilizado em países como os Estados Unidos da América, Inglaterra, França e Holanda. Quanto à etimologia do conceito, não se conseguiu precisar a data da sua origem, sendo que este conceito já se encontrava presente no século XIX em Inglaterra, quando SIR ROBERT PEEL, enquanto *Home Secretary*, implementou novas reformas no sistema criminal britânico através da constituição da *Metropolitan Police Force* e da *Scotland Yard* em 1829 (LISBOA e TEIXEIRA, 2008, p. 3). No seu discurso, mencionou que o policiamento tinha como principal objetivo estabelecer em qualquer circunstância uma relação com o público, sendo que a polícia é o público e o público é a polícia (LISBOA e TEIXEIRA, 2008, p. 3). Em seguimento da reforma, SIR ROBERT PEEL, em 1829, estabeleceu alguns princípios que definem a atividade policial (*vide* ANEXO I).

Reforça, ainda, OLIVEIRA (2006, p. 85) que a “expressão proximidade é um novo paradigma que exprime a forma como se devem processar as relações entre o aparelho administrativo e o exterior, isto é, com os cidadãos”. Este paradigma policial com ligação à comunidade, emerge “enquanto estratégia de proximidade na relação entre comunidade e as forças de segurança com o objetivo de promoção da prevenção securitária e a adoção de estratégias consistentes de prevenção” (CORREIA e SARMENTO, 2020, p. 7).

Nesta senda de ideias, este modelo trouxe uma nova filosofia que se sustenta na ideia de que os polícias e os cidadãos devem trabalhar em conjunto de forma a encontrar soluções para os problemas criminais existentes na comunidade, bem como contribuir para a diminuição do sentimento de segurança, *e.g.*, as desordens e os restantes problemas associados a criminalidade. Pois, esta nova estratégia permite, por um lado, o envolvimento dos cidadãos a fim de melhorarem a qualidade de vida nos bairros e, por outro, descentralizar

⁷⁶ Sobre esta temática *vide* U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE (2000). *Promising Strategies to Reduce Substance Abuse*, p. 50.

a atividade policial do policiamento reativo (LISBOA e TEIXEIRA, 2008, p. 3). A principal vantagem deste policiamento assenta na organização da área da prevenção criminal e na intervenção proactiva mediante a criação de várias valências comunitárias e policiais (BARATA, 2010, p. 34).

Em Portugal, o *policiamento de proximidade* foi o primeiro modelo a ser pensado e adotado (ELIAS, 2018, p. 130). Nesta ótica, deste modelo surgem outros programas para auxiliarem na prevenção e segurança dos cidadãos, como a Escola Segura, Comércio Seguro e Apoio 65. No que concerne ao programa de Escola Segura, segundo ELIAS (2018, p. 130), este teve a sua origem num protocolo efetuado entre o Ministério da Administração Interna e o Ministério da Educação em 1992 e, em 1996, surgiram as primeiras equipas que patrulhavam as áreas escolares. O conjunto dos programas denomina-se de Modelo Integrado de Policiamento de Proximidade (MIPP), em que a PSP desenvolve vários projetos de proximidade no que tange à estratégia global, implementando mecanismos de coordenação, avaliação e de formação, e dando um maior enfoque na melhoria da articulação da componente da proximidade/prevenção da criminalidade, com as demais atribuições da PSP, nomeadamente, a ordem pública, a investigação criminal e as informações policiais (POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018).

Em 1995, implementou-se uma nova filosofia nas esquadras, a de visibilidade/proximidade, solicitando a presença dos agentes e participação mais ativa da comunidade no policiamento (DURÃO, 2008, p. 76). Para que isto ocorresse era necessário que a comunidade tivesse confiança nas polícias, na expectativa “de que a polícia é justa, eficiente e que respeita os seus valores e os da sua comunidade” (LOURENÇO, 2012, p. 187).

De ambos modelos de policiamento abordados, é de referir que “enquanto nos Estados Unidos da América e em Inglaterra se fala de Policiamento Comunitário, nos países da Europa continental, influenciados pelo modelo francófono, falam de polícia de proximidade” (FERNANDES, 2015, p. 32). Como afirma MENDES (2005, p. 74), apesar de compartilhando pontos semelhantes, diferem na sua estrutura, embora os mesmos partilhem da perspetiva de que a Polícia deve efetuar parcerias com e no seio da comunidade. No que tange as parcerias, estas “têm por objetivo resolver problemas que não possuem, normalmente, uma natureza exclusivamente securitária ou policial, por via de uma ação concertada, global e concomitante entre os diferentes parceiros” (OLIVEIRA, 2006, p.86).

Por outro lado, o *policiamento orientado para os problemas* (POP) obriga os agentes a pensarem de forma criativa, a fim de encontrar soluções para os crimes inseridos na comunidade. Neste modelo, a polícia é treinada para descobrir padrões de crimes, identificar

soluções e encontrar os recursos necessários para abordar os problemas. O sucesso deste modelo de policiamento, quanto ao consumo de drogas, depende do número de detenções que poderão ser efetuadas no local onde existe um fluxo crescente dos consumidores de droga. A detenção é apenas uma das estratégias usadas para fazer cessar o consumo de drogas ilícitas, visto que todas as estratégias são avaliadas pela eficácia com que o crime da droga é reduzido⁷⁷.

Este policiamento representa uma abordagem reativa dominante na maior parte das instituições policiais, fazendo apelo à polícia com o propósito de se tomar a iniciativa para resolver os problemas ao invés de se conformar a viver com eles (FERNANDES, 2014, p. 18). O autor ressalva ainda que o POP possibilita identificar as causas subjacentes ao crime e às desordens pela qual a comunidade declara estar na origem dos problemas.

O modelo de resolução de problemas desenvolvido por GOLDSTEIN e utilizado por vários departamentos policiais é modelo SARA, que se encontra dividido em quatro fases: *Scanning, Analysis, Response e Assessment*⁷⁸. Contudo, efetivamente tem-se utilizado o POP para abordar a questão das drogas⁷⁹. Neste contexto, segundo CRUZ (2021), a PNSTP deverá adotar estratégias preventivas com base no POP para prevenir o consumo de drogas ilícitas. Aponta, ainda, o autor que a PNSTP deve fazer levantamentos da fonte, origem da produção, como também o local de venda e tráfico a fim de localizar os atores.

Por outro lado, alguns países como os Estados Unidos de América e o Canadá optam pelo *policamento com redução de danos*. Nesta senda, quando se refere a perspectiva deste policiamento referem-se ao envolvimento das comunidades em processos de construção de confiança, a fim de dar respostas às necessidades dos consumidores de drogas. Desta forma, as necessidades são efetuadas no intuito de mitigar os efeitos adversos as drogas ilícitas e da aplicação da legislação sobre drogas⁸⁰.

De acordo com esse modelo, os indivíduos considerados incapazes de se abster do consumo de drogas, ainda possuem condições de fazer escolhas positivas para proteger a sua saúde, bem como da comunidade. Nesta ótica, a polícia possui valências, em colaboração com o setor de saúde e outras entidades, junto a comunidade para promover esse resultado e melhorar a segurança pública. Ainda, procura dar capacidade suficiente aos sistemas para que estes tenham condições de atender às necessidades de saúde e, em simultâneo, reforçar

⁷⁷ Cfr. U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE, (2000, p. 54).

⁷⁸ Cfr. U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE, (2000, p. 55).

⁷⁹ *Ibidem*.

⁸⁰ Sobre esta matéria *vide* OPEN SOCIETY FOUNDATIONS (2018, p. 5). *A Polícia e a Redução de Danos*.

a missão policial no que tange à segurança, integridade, ordem e aos direitos públicos e individuais⁸¹. Destaque-se que a implementação de parcerias “erguem-se no sentido de reforçar a proximidade aos cidadãos, quer seja através da prevenção criminal, quer na adaptação da sua estrutura formal e das suas funcionalidades operacionais às necessidades da sociedade” (CORREIA e SARMENTO, 2020, p.7). Em síntese, neste modelo a polícia não dispõe de competências apenas para sancionar, mas sim permite reduzir oportunidades para que determinado ato ocorra. A título de exemplo, caso um indivíduo se encontrar a consumir drogas ilícitas, o papel da polícia neste âmbito será o de aconselhamento e sensibilização, ou seja, a atuação policial não se prende na punição, mas será no sentido de o aconselhar a dirigir-se à casa, para que esteja em segurança, não colocando a sua vida e a dos restantes elementos da comunidade em risco.

Em São Tomé e Príncipe, no âmbito da prevenção da criminalidade, a PNSTP estabeleceu algumas estratégias no PLANO ESTRATÉGICO DA PNSTP (2021-2026). Assim, de acordo com o PLANO ESTRATÉGICO DA PNSTP (2021-2026) para os próximos anos, a PN pretende apostar e intervir na área de proximidade e visibilidade, sendo que a proximidade dos polícias à comunidade é um fator de prevenção criminal e de aumento do sentimento ou percepção de segurança. Os programas policiais de proximidade destinam-se a estabelecer laços bilaterais de confiança, decisiva para a recolha de informação útil quanto a ameaças e vulnerabilidades que, afetam os cidadãos. No que tange a visibilidade policial, esta deve ser potencializada por via de uma disposição inteligente e rigorosa dos meios no terreno, reforçar patrulhas diurnas e noturnas (apeadas e autos), com particular incidência nas zonas sensíveis urbanas e rurais, melhorar a intervenção nas áreas sensíveis da vida em sociedade, como o consumo de droga (PLANO ESTRATÉGICO DA PN 2021-2026).

A visibilidade policial apresenta-se, também, como uma estratégia relevante na prevenção da criminalidade, na medida que com uma polícia visível, menores são as oportunidades para cometimento dos crimes. Conforme afirma DAVID (2014, p. 38), os elementos que constituem as tripulações do carro patrulha são os que efetuam este policiamento, sendo que, em contactos direto com os cidadãos, a polícia poderá conceber recolhas de informações nos períodos em que não estão responsáveis por qualquer ocorrência, colocando-se em locais fixos e de grande visibilidade. Nesse sentido, constata-se que a prevenção resulta da informação, sensibilização e da “presença policial assídua na

⁸¹ *Ibidem*.

comunidade local, objetivando diminuir os índices de criminalidade e de incumprimento das normas definidas” (CORREIA e CLARO, 2020, p. 25).

Sendo São Tomé e Príncipe uma ex-colónia de Portugal, mantém-se ainda com muitas legislações coloniais em vigor até à atualidade. Nesse sentido, a PNSTP adota o MIPP como uma estratégia proactiva na prevenção da criminalidade, especialmente o Programa da Escola Segura, na prevenção ao consumo de drogas ilícitas pelos jovens nas escolas. A atitude de alguns jovens face ao uso de drogas ilícitas encontra-se na génese do trabalho desenvolvido pela equipa de Escola Segura, que visa maioritariamente sensibilizar e alertar os jovens quanto às consequências do seu uso, bem como o alicerce das medidas legislativas e punitivas. O consumo de *cannabis* (liamba) no país revela um quadro muito preocupante na camada juvenil, sendo a tarefa da polícia debruçar sobre o assunto, de modo a controlar o aumento do consumo. Desta forma, segundo PENHOR (2021), as sensibilizações são maioritariamente efetuadas nas escolas, de forma a demonstrar aos alunos o prejuízo desses produtos.

Por outro lado, CRUZ (2021) realça que face a conjuntura do consumo de drogas ilícitas, a PNSTP tem elaborado diversas ações de sensibilização direcionadas as suas causas e consequências. O autor evidencia ainda que a liamba é a droga ilícita mais consumida em São Tomé e Príncipe.

II. 3.2. VISÃO DEMONSTRATIVA DA ATUAÇÃO POLICIAL

No presente ponto, iremos elucidar sobre os procedimentos relativos ao consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas.

Nos últimos tempos, a prevenção da criminalidade tornou-se a tarefa fundamental do Estado, em colaboração com as demais entidades públicas e privadas. Em São Tomé e Príncipe, embora o consumo de drogas ilícitas seja ainda uma realidade muito recente, certo é que as entidades responsáveis, vêm a adotar inúmeras medidas de prevenção que permitem colmatar este facto ilícito. Assim, nas situações em que se verifique a violação de uma norma penal, incumbe à polícia desempenhar a missão de descobrir o agente do crime de modo que o Ministério Público o incrimine no Tribunal (CAETANO, 2004, p. 1066).

Deste modo, importa destacar que, aquando a verificação dos casos previstos na LEI n. °11/12, de 28 de dezembro, nomeadamente o tráfico, o consumo e a detenção de drogas,

que excedam o período compreendido de três dias, compete à polícia desencadear um conjunto de procedimentos no âmbito criminal.

Neste cenário, caso um indivíduo venha a ser interceptado nesses módulos, o elemento policial deve de imediato efetuar a apreensão da substância, como também à identificação do indivíduo. No entanto, em todas as ocorrências, o elemento policial deve proceder à elaboração do Auto de Ocorrência, denominado Auto de Notícia, em que deverá constar os elementos de identificação do autor do crime ou os seus sinais característicos e quaisquer outros elementos que possam servir para a sua identificação; a descrição dos factos que constitui o crime; o dia, hora, local e os contextos em que o crime terá sido cometido; os meios de prova já conhecidos, de forma a cumprir os requisitos previstos no art.º 45 do CPP. Seguimos de perto o regime de Portugal e conforme sublinha VALENTE (2020, p. 165), do Auto de Ocorrência deve constar o respetivo Auto de Apreensão do estupefaciente ou da substância psicotrópica.

O Auto de Ocorrência trata-se de um documento, onde consta a descrição detalhada dos factos em concreto, de forma que haja a aplicação de uma medida justa e equitativa para o consumidor. Nesse caso, pretende-se que se consiga uma responsabilização e reintegração por parte do arguido de modo a garantir uma prevenção especial eficaz e eficiente (VALENTE, 2020, p. 168). No seguimento disto, do expediente ainda deve constar se o arguido entrou em contacto com um familiar ou advogado por si escolhido⁸². Finda a descrição dos factos no expediente, este deve ser assinado pela entidade atuante e remetido ao MP, no mais curto prazo, não excedendo a três dias.

Posto isso, são tomadas algumas providências cautelares quanto aos meios de prova, incumbindo as entidades policiais praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova⁸³. Esse processo é designado por medidas cautelares e de polícia, previstos no capítulo II do CPP. Assim, são medidas cautelares e de polícia os meios disponibilizados à polícia, enquanto OPC e órgãos coadjuvantes do MP. De acordo com o art.º 145 do CPP, no cumprimento da sua tarefa, a PNSTP tem por missão coadjuvar as autoridades judiciárias, dando conhecimento de todos acontecimentos ao MP para que promova a ação penal, fiscalize a legalidade, represente nos tribunais o interesse público e social, nos termos do n.º 1 do art.º 130 da CRDSTP.

No seguimento disto, as entidades policiais procedem à identificação do indiciado, antecipadamente, devem provar a sua qualidade, comunicar as circunstâncias que

⁸² *Cfr.* art.º 41 do Código de Processo Penal.

⁸³ *Cfr.* n.º 1 do art.º 146 do Código de Processo Penal.

fundamentam a obrigação de identificação e indicar os meios porque este se pode identificar, segundo os requisitos previstos no n.º 1 do art.º 147 do CPP. Tratando-se de um ato criminal, as entidades policiais devem conduzir o indiciado ao Comando Distrital mais próximo, na qual poderá permanecer pelo tempo não superior a quatro horas, segundo o n.º 6 do art.º 147 do CPP. Portanto, o tempo da restrição da liberdade para efeito de identificação deve ser estritamente necessário, tal com se encontra espelhado constitucionalmente no n.º 2 do art.º 36 da CRSTP e art.º 149 do CPP. O diploma legal da identificação impõe alguns limites à intervenção policial no que tange à identificação. Nestes módulos, as autoridades policiais têm de cumprir os requisitos nos termos do art.º 149 do CPP e proceder à condução do indiciado ao posto policial.

Efetivada a identificação do indiciado, o elemento policial seguidamente deve proceder à apreensão do produto.

As autoridades policiais ao certificarem que um indivíduo está ou se prepara para consumir, adquirir ou detém na sua posse substâncias ou preparações, podem proceder à revista, como uma medida cautelar e de polícia e meio de obtenção de prova (VALENTE, 2020, p. 173). No que concerne as revistas como medida de exceção não podem ser efetuadas sempre que haja uma eventual suspeita, mas sempre que esta possa ser fundamentada em elementos de facto, que necessariamente fundamentam a matéria do direito (VALENTE, 2020, p. 174). Como defende VALENTE (2020, p. 174), as autoridades policiais têm de efetuar a revista, visto que se não a efetuarem, poder-se-ia fomentar o tráfico de droga, uma vez que qualquer cidadão que fosse intercetado declararia que era consumidor ou toxicod dependente e entregaria a quantidade que o qualifique como tal, o que limitaria a atuação policial. Assim, sem a revista seria difícil reunir componentes essenciais para verificar se o suposto ou não indiciado é consumidor ou traficante (VALENTE, 2020, p. 174).

Desta forma, para o sucesso na recolha dos meios de provas, a polícia não só deve recolher informações sobre o agente do crime, como também efetuar a recolha de todas as informações necessárias através das pessoas que se encontram no local de crime. Por fim, torna-se essencial proceder com a apreensão do produto mediante as revistas.

Por conseguinte, em São Tomé e Príncipe existe um serviço de apoio imediato e urgente ao consumidor e ao toxicod dependente. Á luz deste espírito, cabe ao Ministério da Saúde desenvolver ações necessárias à prestação de atendimento a toxicod dependentes ou consumidores que se apresentem espontaneamente, segundo o n.º 1 do art.º 48 da LEI n.º 11/12, de 28 de dezembro. Nessas situações, sempre que houver indícios de que uma pessoa é consumidora habitual de plantas ou substâncias referidas nas tabelas I a IV, colocando em

grave risco a sua saúde ou revelando perigosidade social, o MP pode ordenar a realização do devido exame médico⁸⁴. O exame é efetuado pelo médico ou serviço especializado de saúde, público ou privado, no prazo não superior a trinta dias, tendo em conta o regime do processo penal, mormente quanto à obrigação de comparência, prestação de compromisso e relatório pericial⁸⁵. Por norma, o examinando deve ser sujeito à análise de sangue ou de urina⁸⁶.

Caso o resultado do exame venha a concluir pela toxicodependência da pessoa a ele sujeita, o MP deve propor-lhe a sujeição voluntária ao tratamento, o qual, ao ser aceite, se efetuará sob a responsabilidade do serviço especializado de saúde, público ou privado⁸⁷. Nos termos do n.º 6 do art.º 49 do referido diploma legal, aquando a verificação da interrupção injustificada do tratamento ou de recusa de sujeição ao mesmo, o magistrado deve comunicar os factos ao INSTITUTO DE REINserÇÃO SOCIAL e, se for caso disso, aos serviços de saúde, para adoção das medidas de apoio adequadas.

Na prática, os procedimentos efetuados pela PNSTP normalmente assentam na detenção do suspeito, apreensão do produto e, por fim, o envio do expediente ao MP (MORTE, 2021). Apesar do ordenamento jurídico santomense criminalizar o consumo de drogas ilícitas, não existem meios para provar que um indivíduo consumiu uma determinada substância, mesmo se for encontrado com a droga na sua posse (PENHOR, 2021).

É nesse sentido que, no que tange aos procedimentos na fiscalização de um presumível consumidor de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, que iremos tomar como exemplo o caso português. Nesse sentido, torna-se essencial elucidar sobre a evolução histórica do consumo de drogas ilícitas em Portugal, de modo a enquadrá-lo no atual regime.

Em Portugal, o regime legal que regula esta temática surgiu no seguimento da aprovação da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas de 1988⁸⁸, com o DECRETO-LEI n.º 15/93, de 22 de janeiro. Desta forma, o consumo de drogas ilícitas era penalizado com pena de prisão ou multa, nos termos do art.º 40 do referido diploma legal.

Em 1 de julho de 2001, o consumo de estupefacientes em Portugal deixou de ser crime, após a entrada em vigor da LEI n.º 30/2000, de 29 de novembro, por força do art.º 28 com exceção ao cultivo.

⁸⁴ Cfr. n.º 1 do art.º 49 da LEI n.º 11/12, de 28 de dezembro.

⁸⁵ Cfr. n.º 3 do art.º 49 da LEI n.º 11/12, de 28 de dezembro.

⁸⁶ Cfr. n.º 4 do art.º 49 da LEI n.º 11/12, de 28 de dezembro.

⁸⁷ Cfr. n.º 1 do art.º 49 da LEI n.º 11/12, de 28 de dezembro.

⁸⁸ Cfr. Prefácio do DECRETO-LEI n.º 15/93 de 22 de janeiro.

O art.º 40 do DECRETO-LEI n.º 15/93, de 22 de janeiro, foi revogado no que concerne ao simples consumo de estupefacientes, a aquisição e detenção para o consumo próprio com a quantidade necessária para o consumo médio individual para o período de dez dias⁸⁹. Nesse sentido, este regime jurídico possibilitou uma mudança integral com a passagem do crime de consumo de drogas para contraordenação desde que a quantidade para o consumo médio individual no período de dez dias⁹⁰. Este regime jurídico prevê ainda a criação da Comissão de Dissuasão de Toxicod dependência (CDT) no n.º 1 do art.º 5, cuja organização e funcionamento foi definida pelo DECRETO-LEI n.º 130-A/2001 de 23 de abril. Incumbe ao CDT o processamento das contraordenações e a aplicação das respetivas sanções.

A LEI n.º 30/2000, de 29 de novembro, define ainda a proteção sanitária e social das pessoas que consomem tais substâncias sem prescrição médica. Em 2013 surgiu o DECRETO-LEI n.º 54/2013, de 17 de abril, que regulamenta a prevenção e proteção contra a publicidade e o comércio das novas substâncias psicoativas (NSP). O presente DECRETO-LEI ainda veio estabelecer um dos fatores essenciais do problema das NSP, as *smartshops*⁹¹. Estas substâncias constituem “comprovadamente um perigo concreto para a integridade física e psíquica das pessoas e, conseqüentemente, um risco para a saúde pública”⁹², devido aos efeitos no sistema nervoso central, causando “alterações significativas a nível da função motora, bem como das funções mentais, designadamente do raciocínio, juízo crítico e comportamento, muitas vezes com estados de delírio, alucinações ou extrema euforia, podendo causar dependência”, nos termos do art.º 2 da referida lei.

Com a passagem do consumo de drogas ilícitas do crime para a contraordenação houve, assim, uma grande alteração no que tange aos procedimentos de atuação policial. Nesta senda, perante a abordagem de um presumível consumidor, podemos sempre considerar que há suspeita da prática de um crime, apesar de não se saber se o indiciado tem na sua posse quantidade suficiente para ser crime.

Para o estudo em análise, iremos abordar acerca dos procedimentos à um presumível consumidor no âmbito criminal. Neste âmbito, o elemento policial na interseção a um presumível consumidor deve efetuar todos os procedimentos que constam no CPP, como acima referenciados. Nesta senda, iremos elucidar sobre os procedimentos efetuados pelos

⁸⁹ Cfr. n.º 2 do art.º 2 da LEI n.º 30/2000, de 29 de novembro.

⁹⁰ Essas quantidades encontram-se espelhadas no art.º 1 da PORTARIA n.º 94/96, de 26 de março e anexas nas tabelas I a IV da Lei de Combate à Droga.

⁹¹ Cfr. JACINTO e MARTINS, 2015, p. 38.

⁹² Preâmbulo do DECRETO-LEI n.º 54/2013, de 17 de abril.

elementos policiais, quanto à apreensão de substâncias psicotrópicas no decorrer de intervenções policiais.

Para além da aplicação das medidas cautelares e de polícia previstos no CPP, todos os produtos apreendidos e suspeitos de serem substâncias psicotrópicas devem ser submissos a análise e pesagem por qualquer OPC⁹³. O produto apreendido é remetido “no mais curto lapso de tempo, à comissão competente, para serem depositadas no comando distrital da respetiva força”⁹⁴.

A análise química através da realização de testes rápidos adequados, permite determinar a sua natureza, ou seja, se a substância é proibida, o peso e tipo, bem como a quantidade (VALENTE, 2020, p. 172). Por conseguinte, mediante a identificação da substância suspeita apreendida, deve, mediante o Teste Rápido DIK-12, efetuar-se a pesagem do mesmo, permitindo-nos concluir se estaremos perante consumo ou tráfico de droga⁹⁵. Seguidamente, o estupefaciente é enviado ao Laboratório de Polícia Científica (LPC), para determinar o grau de pureza e o número de doses individuais, sendo “apenas reconhecido ao LPC competência para validar a análise efetuada pelo OPC e indicar qual o tipo de estupefaciente apreendido” (PSP, 2004, pp. 2-3).

Caso o resultado dê negativo, de seguida dever-se-á efetuar o exame laboratorial, procedendo à recolha, identificação, pesagem, bruta e líquida. Em seguida, retira-se uma amostra e esta fica guardada e armazenada no cofre-forte do serviço que procede a investigação, onde permanecerá até a decisão judicial⁹⁶. Finda o destino do produto, ordenado pela entidade responsável pelo processo, este poderá ser destruído mediante um despacho a ser cumprido em período não superior a 30 dias. A droga é destruída através do processo de incineração⁹⁷.

Tendo em conta os procedimentos adotados pela PSP, mais concretamente a polícia de Investigação Criminal em Portugal, denota-se a necessidade de em São Tomé e Príncipe existir um modelo de fiscalização eficiente idêntico a Portugal, mas adaptado à realidade Santomense. Sendo criminalizado o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe, na nossa opinião não justifica até então não existir meios próprios para fiscalizar e reunir meios de provas para que o indiciado seja devidamente punido no Tribunal. Como afirma POIARES

⁹³ Cfr. VALENTE, 2020, p. 172.

⁹⁴ Cfr. n.º 3 do art.º 9 do DECRETO-LEI n.º 130-A/2001, de 23 de abril.

⁹⁵ Cfr. VALENTE, 2020, p. 172.

⁹⁶ Cfr. art.º 62 do DECRETO-LEI n.º 15/93, de 22 de janeiro.

⁹⁷ *Ibidem*.

(2007), a “droga, consumo e tráfico, deveria permanecer para sempre, no espartilho da criminalização” (p. 12).

CAPÍTULO III – O CONSUMO DE DROGAS ILÍCITAS EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

III. 1. CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIOCULTURAL

A República Democrática de São Tomé e Príncipe é um Arquipélago constituído por duas ilhas (São Tomé e o Príncipe), situadas na Linha do Equador, mais concretamente no Golfo da Guiné e por demais ilhéus: o ilhéu das Rolas, Sete Pedras, Santana, Cabras, S. Miguel, Carçoço e Bombom.

São Tomé e Príncipe foi descoberta pelos navegadores portugueses JOÃO DE SANTARÉM e PÊRO ESCOBAR, sendo a ilha de São Tomé descoberta em 21 de dezembro de 1470 e a Ilha do Príncipe a 17 de janeiro de 1471.

Após o descobrimento das ilhas, estas permaneceram desertas por mais de 15 anos. Por conseguinte, em 1485, JOÃO DE PAIVA transportou para o arquipélago os primeiros habitantes portugueses, pescadores e marinheiros trazidos da Europa. Instalou-se a nordeste da ilha de São Tomé, um local com um nível abundante de frutos da terra e pesca. Assim, narra a história que a primeira experiência do Homem Europeu no solo Africano foi dura. Portanto, começa assim a primeira página da História de São Tomé e Príncipe (AMBRÓSIO, 1984, p. 8).

Os colonos chegaram a ilha de São Tomé desembarcando em Água Ambó, junto à Ponta Figo onde permaneceram por algum tempo. Tendo conhecimento de que a região de Ana Chaves oferecia melhores condições, deslocaram e fundaram uma nova povoação, explorando a cultura da cana-de-açúcar⁹⁸.

As ilhas de São Tomé e Príncipe fazem parte de um conjunto de arquipélago que engloba ainda as Ilhas de Fernando Pó e Ano Bom. Estas ilhas eram habitadas, aquando a chegada dos portugueses (ALMEIDA *et al.*, 2008, p. 134).

Instalados em São Tomé no ano 1485, os portugueses entram no comércio de escravos, conseguindo no continente Africano mão de obra necessária e fundamental para a cultura da cana-de-açúcar. Em meados do século XVI, São Tomé e Príncipe já era o primeiro exportador Africano da cana-de-açúcar. Posteriormente, foram introduzidos o café em 1800

⁹⁸ *Cfr.* Esboço Histórico das Ilhas de São Tomé e Príncipe, 1975, p. 5.

e o cacau em 1822. A partir daí começa nova vaga de exploração colonial nas ilhas (CRUZ, 1975, pp. 18-21).

A primeira tentativa de colonização das ilhas efetuou-se com a doação da capitania de São Tomé, por D. JOÃO II e JOÃO DE PAIVA, em 24 de setembro de 1485. A ilha do Príncipe só começou a ser povoada em 1500 com a doação a ANTÓNIO CARNEIRO, enquanto, Ano Bom apesar de doada a JORGE DE MELO em 1503, manteve-se deserta durante um longo período (NEVES, 1989, pp. 16-17).

Nos princípios do século XVI, para além dos colonos portugueses e os filhos de pais judeus que habitavam nas ilhas, vieram posteriormente, juntar-se numerosos escravos africanos de várias etnias. Nesses termos, o número desses últimos foi tão elevado que o negro e o mulato passou a constituir a população predominante. Tempos depois, com a vinda dos novos colonos europeus, portugueses, castelhanos, franceses e genoveses para as ilhas, não modificou as porções da sociedade multirracial (AMBRÓSIO, 1984, pp. 9-10).

São Tomé e Príncipe experimentou dois períodos distintos de colonização pelos colonos Portugueses, sendo a primeira colonização ocorrida nos séculos XVI e XVII. Este período vigorou cerca de 30 anos antes da Conferência de Berlim (1884-1885). Por outro lado, a segunda colonização resultou da transferência da capital do Príncipe para São Tomé em 1852. Este ano marcou o fim de um longo período de instabilidade política em Portugal, que deixara a colónia na sua própria sorte (SEIBERT, 2001, pp. 19-47).

Em 1517, deu-se a primeira revolta dos escravos, que contou com a participação de inúmeros escravos negros e mulatos, chefiados pelo YON GATO. Além desta, em 1574 os Angolares⁹⁹ com os restantes negros destruíram muitos engenhos de açúcar e a própria cidade, gerando desta forma conflitos sociais. Das revoltas ocorridas, a mais conhecida foi a revolta gerada pelo REI AMADOR em 9 de julho de 1595, que se alargou por toda ilha de São Tomé. Entretanto, o REI AMADOR levantou o estandarte da revolta, mas foi preso e morto em 1596¹⁰⁰. Em 1875, dá-se a abolição da escravatura no país, apesar de o trabalho forçoso se manter sempre presente. Os oriundos de Cabo-Verde, Moçambique, Angola, Serra Leoa e, entre outros países próximos do Golfo da Guiné foram obrigados a trabalharem como serviçais em São Tomé e Príncipe. Apesar deste regime de trabalho forçado tenha sido

⁹⁹Segundo a história, o povo Angolares ou N'Golá habitava a Ilha de São Tomé antes da chegada dos portugueses (Esboço Histórico das Ilhas de São Tomé e Príncipe, 1975, p. 24).

¹⁰⁰ Cfr. Esboço Histórico das Ilhas de São Tomé e Príncipe, 1975, p. 11.

abolido em 1962, na prática, vigorou até ao final da colonização¹⁰¹. Ou seja, os trabalhadores não eram autónomos, porque estes trabalhavam sem descanso, não tomavam as suas próprias decisões, não recebiam salários e não possuíam um mapa de horário de trabalho que deveriam cumprir.

Do trabalho excessivo ocorrido nas ilhas por falta de mão de obra escrava nas plantações, resultou em fevereiro de 1953 o Massacre de Batepá. Desta forma, o Governador de São Tomé e Príncipe, CARLOS GORGULHO ordenou o Corpo de Polícia Indígena (CPI) composta por angolanos e trabalhadores brancos que eliminassem todos os revoltantes, matando-os. Tendo em conta o isolamento da ilha naquela altura e a censura oficial gerada em Lisboa, o Massacre de Batepá não teve repercussão no mundo exterior (SEIBERT, 2001, p.76).

Em 12 de julho de 1975, foi proclamada a Independência de São Tomé e Príncipe, sob a direção do Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe (MLSTP). Segundo a história, o país tornou-se independente pelo árduo sacrifício e determinação dos filhos de São Tomé e Príncipe que, durante séculos, sempre resistiram à presença colonial. Em 1960, constituíram o Comité Pela Libertação de São Tomé e Príncipe (CLSTP) e tempos depois em 1972, fundaram o MLSTP, até atingir o supremo objetivo da libertação nacional¹⁰². Em 12 de dezembro de 1975, é promulgada a primeira Constituição, emergindo um sistema unipartidário que atribuiu todo o poder ao Presidente da República (GRAÇA, 2016, p. 55).

Proclamada a Independência Nacional, a Assembleia Representativa do Povo São-tomense confiou no Partido Político, o MLSTP, a responsabilidade de assumir a direção da sociedade e do Estado em São Tomé e Príncipe, visando como objetivo garantir a independência e a Unidade Nacional. De seguida, São Tomé e Príncipe foi considerado um Estado do Direito Democrático¹⁰³, princípio este que se encontra espelhado no art.º 6 da CRDSTP, que determina que a “República Democrática de São Tomé e Príncipe é um Estado de Direito democrático, baseado nos direitos fundamentais da pessoa humana”.

A insularidade da República Democrática de São Tomé e Príncipe com outros países africanos, criou uma diversidade biológica singular, em que o mesmo não possui fronteiras terrestres, mas posiciona-se próximo das costas do Gabão, Guiné Equatorial, Camarões e Nigéria¹⁰⁴.

¹⁰¹ Cfr. JOANA HENRIQUES, 2016.

¹⁰² Cfr. Preâmbulo da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

¹⁰³ *Ibidem*.

¹⁰⁴ Instituto Nacional de Estatística (INE), São Tomé e Príncipe.

Conforme nos evidencia SEIBERT (2001, p. 32), o país difere dos restantes Estados Africanos não só relativamente à dimensão e a sua situação insular, como também nas características históricas, económicas e socioculturais. Tal como refere BARROS (2014, p. 61), “a tradição cultural remonta à época colonial, sendo os seus modos de vida e valores herdados dos povos que fizeram o povoamento das ilhas desde o século XVI”.

São Tomé e Príncipe encontra-se dividido em sete Distritos, sendo a ilha de São Tomé composto pelo Distrito de Água Grande¹⁰⁵, Cantagalo, Lembá, Caué, Mé-Zóchi e Lobata, ao contrário da ilha do Príncipe que é composta apenas por um Distrito, o Paguê. Em termos geográficos estas ilhas ocupam uma extensão de 1001 km², sendo que a ilha de São Tomé ocupa uma superfície de 859 km² e a ilha do Príncipe 142 km² com uma distância de 150 km a nordeste de São Tomé.

O arquipélago é o resultado de uma atividade vulcânica e considerado o menor país de África (LEMONS e CARDOSO, 2005, p. 255). De acordo com o Instituto Nacional de Estatística (INE), São Tomé e Príncipe possui atualmente 210.240 habitantes, sendo constituído por 104.120 homens e um total de 106.121 mulheres.

Com efeito, em 2011, com a publicação do estudo realizado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Instituto Nacional de Estatísticas sobre a pobreza, apontavam que 49.6% da população encontra-se abaixo do linear da pobreza e mais de 15% vivem em situação de extrema pobreza. Deste modo, as mulheres são as mais afetadas pela pobreza (mais de 70%), sendo uma das causas da migração das populações rurais para zonas urbanas. No âmbito deste estudo, apontavam que o desemprego atinge cerca de 13.6% da população, maioritariamente os jovens e as mulheres¹⁰⁶.

De acordo com a Caixa Geral de Depósitos (2014), a economia de São Tomé e Príncipe é pouco diversificada e possui capacidade reduzida para produzir riqueza e gerar emprego. O país possui um tecido económico frágil, muito dependente da exportação de cacau, sendo considerado pelo Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) um Estado frágil desde 2010, por fatores diversificados: insularidade, dependência da ajuda dos outros países, base empresarial embrionária e um ambiente de negócios com poucas infraestruturas. A este propósito, o desempenho da atividade económica é submetido pelo setor terciário, sendo a agricultura e a pesca o meio de sustento da maior parte da população.

¹⁰⁵ O Distrito de Água-Grande é o maior do país.

¹⁰⁶ *Cfr.* Plano - Quadro das Nações Unidas para Assistência ao Desenvolvimento na Ótica de um Desenvolvimento Equitativo, Inclusivo e Sustentável em São Tomé e Príncipe – UNDAF 2017-2021.

No que diz respeito à semelhança de muitos países pobres da África, em São Tomé e Príncipe “existe uma estrutura política e económica frágil, e associando o facto de não dispor de um sistema de vigilância marítimo e terrestre, pode ser considerado um país potencialmente vulnerável para o desenvolvimento do tráfico e consumo de drogas” (LOPES, 2008, p. 11).

Em suma, a sociedade Santomense à semelhança dos outros países em vias de desenvolvimento, tem vindo em constante transformação, sendo que, o desenvolvimento de qualquer sociedade arrasta consigo alguns efeitos nefastos sobretudo para a população mais desfavorecida (IDT, 2016, p. 17).

III. 2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

São Tomé e Príncipe, enquanto país membro integrante das Nações Unidas, ratificou algumas Convenções que versam sobre as drogas, mormente: a Convenção sobre os Estupefacientes de 1961, a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas de 1988¹⁰⁷.

Sucedo, assim, que o primeiro Código Penal (CP) vigente no país foi “aprovado pelo Decreto Régio de 16 de setembro de 1886, que vigorou em todo o Império Português”¹⁰⁸.

Por conseguinte, após a independência, volvidos cerca de um século da vigência LEI Penal Colonial, somente, em 2012 entra em vigor a LEI n.º 6/2012, de 6 de agosto que aprova o novo Código Penal.

Importa ressaltar que, no âmbito do regime jurídico aplicável ao tráfico, detenção e consumo de drogas ilícitas, serão analisadas a LEI n.º 6/2012, de 6 de agosto, que aprova o Código Penal e a LEI n.º 11/2012, de 28 de dezembro, que regula o tráfico, o consumo e a detenção de drogas no território da República Santomense.

O CP em vigor, no capítulo IV, dos Crimes contra a saúde pública, nomeadamente no art.º 279 com epígrafe “tráfico de estupefacientes e outras atividades ilícitas”, determina as situações puníveis em caso do tráfico. Assim, prevê que “quem, sem para tal se encontrar autorizado, cultivar, produzir, fabricar, extrair, preparar, oferecer, puser à venda, vender,

¹⁰⁷ Cfr. IDT, 2016.

¹⁰⁸ Cfr. Preâmbulo da LEI n.º 6/2012, de 6 de agosto.

distribuir, comprar, ceder ou por qualquer título receber, proporcionar a outrem, transportar, importar, exportar, fizer transitar ou ilicitamente detiver”, fora dos casos previstos no art.º 283 do CP, plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I a III é punido com pena de prisão de 2 a 12 anos, prevendo a pena abstratamente aplicável de natureza grave.

Não obstante as autorizações legais para este fim, porém, acresce o legislador que quem agir em contrário a autorização atribuída para manipular as plantas, substâncias ou preparações ilicitamente, as ceder, introduzir ou diligenciar é punido com pena de prisão de 4 a 15 anos¹⁰⁹. Ou seja, incorre neste crime quem cultivar plantas, produzir, fabricar substâncias ou preparações diferentes das que constam no título de autorização¹¹⁰. Caso se trate de substâncias ou preparações compreendidas na tabela IV, o agente é punido com a pena de prisão de 1 a 5 anos¹¹¹. Nesse sentido, entendemos que, para que o indivíduo seja punido a título do tráfico de estupefacientes, é necessário que não possua autorização para os efeitos mencionados no art.º 279 do CP. Por outro lado, caso possua autorização e não respeite os termos estabelecidos, também será punido.

Para além dessas situações, o agente que não se encontrar autorizado para fabricar, importar, exportar, transportar, como também distribuir equipamentos, materiais ou substâncias mencionadas nas tabelas V e VI, tendo ou não conhecimento da sua utilização no cultivo, produção ou fabrico ilícitos de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, é punido com pena de prisão de 2 a 10 anos¹¹². Por outro lado, caso não se encontre autorizado e os detiver, a qualquer título, é punido com a pena de prisão de 1 a 5 anos¹¹³.

Nesta sequência, o art.º 281 do CP prevê as situações do tráfico de estupefacientes de menor gravidade, no que tange aos artigos 279 e 280 do CP, em que a ilicitude do facto se mostrar consideravelmente diminuída, tendo em conta, nomeadamente, os meios utilizados, a modalidade ou as circunstâncias da ação, a qualidade ou a quantidade das plantas, substâncias ou preparações. Assim, é punível com a pena de prisão de 1 a 5 anos, se se tratar de plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I a III, V e VI¹¹⁴

¹⁰⁹ *Cfr.* n.º 2 do art.º 279 da LEI n.º 6/2012, de 6 de agosto e n.º 2 do art.º 26 da LEI 11/2012, de 28 de dezembro.

¹¹⁰ *Cfr.* n.º 3 do art.º 279 da LEI n.º 6/2012, de 6 de agosto e n.º 3 do art.º 26 da LEI 11/2012, de 28 de dezembro.

¹¹¹ *Cfr.* n.º 4 do art.º 279 da LEI n.º 6/2012, de 6 de agosto e n.º 4 do art.º 26 da LEI 11/2012, de 28 de dezembro.

¹¹² *Cfr.* n.º 1 do art.º 280 da LEI n.º 6/2012, de 6 de agosto e n.º 1 do art.º 28 da LEI 11/2012, de 28 de dezembro.

¹¹³ *Cfr.* n.º 2 do art.º 280 da LEI n.º 6/2012, de 6 de agosto.

¹¹⁴ *Cfr.* alínea *a*) do art.º 281 da LEI n.º 6/2012, de 6 de agosto e alínea *a*) do art.º 29 da LEI 11/2012, de 28 de dezembro.

e a pena de prisão de até dois anos ou multa até 200 dias, no caso de substâncias ou preparações compreendidas na tabela IV¹¹⁵.

Segundo o n.º 1 do art.º 282 do CP é traficante-consumidor o indivíduo que pratica o crime previsto no art.º 279 do CP (tráfico de estupefacientes), e que tenha como finalidade exclusiva conseguir plantas, substâncias ou preparações para uso pessoal, sendo a pena aplicável de prisão até 3 anos, ou de multa até 300 dias, caso se tratar de plantas, substâncias ou preparações compreendidas nas tabelas I a III. Porém, tratando-se de substâncias ou preparações compreendidas na tabela IV, o agente é punido com pena de prisão até 1 ano ou de multa até 100 dias. Portanto, o facto é discriminado se o agente detiver plantas, substâncias ou preparações em quantidades que exceda à necessária para o consumo médio individual durante o período de 5 dias, pelo que não se aplica o n.º 1 do referido artigo¹¹⁶. Importa referir que a tentativa é punível nos termos do referido art.º 3.

Acrescentamos que, nem o legislador, nem a doutrina ou jurisprudência menciona qual é a quantidade necessária para o consumo médio individual durante o período de 5 dias, o que constitui uma grande lacuna legal, que põe em causa a própria aplicação da Lei.

Em suma, para que o agente seja considerado traficante-consumidor, é necessário estarem reunidos os pressupostos mencionados no art.º 279 do CP, ou seja, o indivíduo deve possuir as características de traficante e que as substâncias ou preparações sejam para o uso pessoal.

No que concerne ao consumo de substâncias ou preparações, o art.º 283 do CP prevê que constitui crime punível com pena abstratamente aplicável de prisão até 3 meses ou com pena de multa até 60 dias o *consumo* das substâncias psicotrópicas. À luz deste espírito, incorre ainda na mesma pena com agravante se o consumidor exceder a quantidade necessária para o consumo médio individual durante três dias, sendo punido com pena de prisão até um ano ou multa até 100 dias. Deste modo excecional, o agente poderá ser dispensado das penas acima referidas caso seja provado que se trata de um consumo ocasional. Face ao exposto, como acima referido, não existe nenhum documento que menciona a quantidade necessária para o consumo médio individual durante três dias.

O crime previsto no art.º 286 do referido diploma, cuja epígrafe “incitamento ao uso de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas”, prevê que quem induzir, incitar ou instigar outra pessoa, em público ou privado, ou facilitar o uso de ilícito de plantas,

¹¹⁵ Cfr. alínea b) do art.º 281 da LEI n.º 6/2012, de 6 de agosto e alínea b) do art.º 29 da LEI 11/2012, de 28 de dezembro.

¹¹⁶ Cfr. n.º 3 do art.º 282 da LEI n.º 6/2012, de 6 de agosto.

substâncias ou preparações verificadas nas tabelas I e III é punido com uma moldura penal de até 3 anos ou pena de multa até 300 dias¹¹⁷. Contudo, se as substâncias ou preparações forem as compreendidas nas tabelas IV, o valor da pena é reduzido, sendo 1 ano de prisão ou de multa até 100 dias¹¹⁸.

O diploma legal também pune o tráfico e consumo em lugares públicos ou de reunião, nos termos do art.º 287 do CP. Nesta senda, comete assim este crime o gerente, diretor, proprietário dos lugares públicos ou privados (hotel, restaurante, café, taberna, clube, casa) que permitam que estes locais sejam utilizados para o tráfico ou consumo de substâncias psicotrópicas. De acordo com o que é espelhado no texto, em primeiro lugar após efetuada duas apreensões das substâncias psicotrópicas, deve a autoridade judiciária ou o órgão de polícia criminal emitir uma notificação para que a atividade seja cessada. E, em segundo lugar, o proprietário tendo conhecimento da notificação deve tomar todas as medidas adequadas para evitar que os lugares não sejam utilizados para o tráfico e o consumo de substâncias psicotrópicas. E, por fim, caso o proprietário não cumpra as exigências legais, é punido pelo crime previsto neste artigo.

Por conseguinte, o art.º 288 do CP define os casos do abandono de seringas ou instrumentos usados no consumo ilícito de estupefacientes ou substâncias psicotrópicas, que constitui perigo para a vida ou integridade física de outra pessoa, sendo punido com pena de prisão até 1 ano ou pena de multa até 100 dias. Assim, para compreender de que forma o abandono de seringas constitui perigo para vida e integridade física de uma pessoa, apresentaremos o exemplo do VALENTE (2020, p. 93) que se segue:

“A se injetou e é portador de uma doença infecto-contagiosa. Após este ato, ocorrido no jardim, onde sabia que brincam crianças e que uma criança se poderia ferir com a seringa, lançou a seringa ensanguentada para a relva. Nesse momento, uma criança B, que ali jogava à bola, caiu espetando a seringa na mão, vindo a contrair a mesma doença de A”.

Por seu turno, o art.º 289 do CP discrimina o rol das situações agravantes, dos crimes previstos nos artigos 279, 280 e 281 do CP, que estabelece agravação de um quarto nos seus limites mínimo e máximo, para os seguintes casos: das substâncias ou preparações ilícitas serem entregues a menores, distribuídas por mais de dez pessoas, dos agentes incumbidos da prevenção ou repressão, da existência de indivíduos que participem em

¹¹⁷ Cfr. n.º 1 do art.º 286 da LEI n.º 6/2012, de 6 de agosto e n.º 1 do art.º 36 da LEI 11/2012, de 28 de dezembro.

¹¹⁸ Cfr. n.º 1 do art.º 286 da LEI n.º 6/2012, de 6 de agosto e n.º 2 do art.º 36 da LEI 11/2012, de 28 de dezembro.

atividades criminosas organizadas no âmbito internacional e, por fim, se a infração tiver sido cometida em instalações de serviços de tratamento de consumidores de droga.

Verifica-se, nos termos do art.º 290 do CP, factos de atenuação ou dispensa de pena, se o agente abandonar voluntariamente a sua atividade, colaborar com órgão de polícia criminal para a recolha de provas e identificação de outros responsáveis.

A par do CP de São Tomé e Príncipe, a LEI n.º 11/2012, de 28 de dezembro, estabelece o regime jurídico aplicável ao tráfico, o consumo e a detenção de drogas. O art.º 3 da referida lei considera “droga todos os compostos que, quando absorvidos pelo organismo humano, exercem influência sobre o sistema nervo central, perturbando a sua atividade”.

Relativamente à publicidade o art.º 24 refere ser proibido efetuar publicidade, para qualquer finalidade, de estupefacientes, substâncias psicotrópicas, sendo punido o agente a título do crime de desobediência qualificada nos termos do n.º 2 do art.º 32 da LEI n.º 11/2012, de 28 de dezembro. De acordo com o art.º 27, o cultivo de *cannabis* sativa ou marijuana é proibido, sendo punido com pena de 1 mês a 1 ano de prisão.

No que concerne ao consumo, este surge no capítulo IV, intitulado “Consumo e Tratamento”. Assim sendo, de acordo com o art.º 47 comete o crime aplicável de consumo de substâncias ilícitas o agente que consumir, cultivar, adquirir ou detiver plantas, substâncias ou preparados compreendidos nas tabelas I a IV, sendo por sua vez, punido com pena de prisão até 2 anos e multa correspondente. Tendo em conta que a lei especial prevalece sobre a lei geral¹¹⁹, nesse caso no âmbito da droga aplica-se a norma incriminadora da Lei de combate à droga. Consideramos que, neste caso, a segurança jurídica afirma-se pela relação das normas em conflito – geral e especial – em detrimento da sua subsunção ao concurso aparente de normas. Acresce que o princípio constitucional da validade da lei penal mais favorável¹²⁰ sempre afastaria a aplicação da norma incriminadora do Código Penal.

Contudo, o consumo e o cultivo não podem exceder a quantidade necessária para o consumo médio individual durante o período de três dias, sendo punido com pena de prisão não inferior a 1 ano, sem prejuízo da multa correspondente a 120 dias. Caso o consumidor ou toxicod dependente seja condenado pelo Tribunal, é ordenada a suspensão da autorização de condução de veículos automóveis, aeronaves e embarcações. Refere ainda que o agente poderá ser isento da pena se preencher os seguintes pressupostos: não tiver atingido a

¹¹⁹ Segundo aponta MARQUES DA SILVA (2015, p. 125), “a lei especial prevalece sobre a lei geral, ainda que esta seja posterior, salvo se outra for intenção inequívoca do legislador (art.º 7 do Código Civil)”.

¹²⁰ Cfr. n.º 2 do artigo 37.º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

maioridade, não for reincidente, comprometer-se perante o magistrado a não recomeçar e aceitar voluntariamente o tratamento, no caso dos toxicodependentes.

Tendo em conta o disposto legal apresentado do CP e a LEI n.º 11/2012, de 28 de dezembro, ambos aprovados em 2012, no que tange ao consumo de substâncias ou preparações, podemos verificar que o legislador agrava muito mais o consumo na LEI n.º 11/2012, de 28 de dezembro, aplicando a moldura penal de até 2 anos de prisão.

Esse diploma prevê ainda no art.º 48 que os consumidores ou toxicodependentes procederão ao atendimento e tratamento no Ministério de Saúde. Assim, as condições estabelecidas para as entidades privadas tratarem os toxicodependentes é autorizada mediante o despacho do Ministro.

III. 3. O INSTITUTO DE DROGA E TOXICODEPENDÊNCIA

Neste ponto, para melhor compreensão da temática, iremos abordar sobre o Instituto de Droga e Toxicodependência (IDT), nomeadamente as suas atribuições, competências e missões e por fim, apresentar um estudo realizado por este nas escolas de São Tomé e Príncipe, como meio do entendimento da realidade do país.

O IDT tem como missão elaborar políticas e programas de luta contra o uso, abuso, consumo, tráfico e combate a droga, bem como a preparação de estudos, informações, pareceres e apoio técnico no âmbito da droga¹²¹.

No que concerne aos objetivos principais, cabe ao IDT estabelecer dinâmicas e dar respostas para mitigar o consumo de drogas na sociedade Santomense, estabelecer medidas de prevenção contra as drogas, dar a conhecer à população os riscos associados ao uso, abuso, consumo e tráfico de drogas e contribuir para a mudança de mentalidade na população¹²².

Para além do exposto, o IDT dispõe de uma panóplia de competências, destacando-se o controlo de tendências e surgimento de novas drogas relativo à produção, uso, abuso e tráfico ilícito de drogas, sem prejuízo das competências inerentes aos órgãos policiais e judiciais, desenvolver e coordenar as políticas e programas de luta contra a droga, estabelecer

¹²¹ *Cfr.* Instituto da Droga e Toxicodependência (Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos), São Tomé e Príncipe.

¹²² *Ibidem.*

relações com outros organismos homólogos e instituições de caráter regional e internacional, promover informações e documentação relativamente aos dados estatísticos que permitam a realização de estudos comparativos em diferentes domínios da droga e por fim, promover ações de sensibilização e formação¹²³. Nesse contexto, de acordo com o ponto (8.6.3) do PLANO ESTRATÉGICO DA REFORMA DA JUSTIÇA (2017-2021), elenca algumas medidas de combate e consumo de drogas: a elaboração de um plano estratégico nacional sobre políticas de prevenção e combate à droga; realização de campanhas de informação, sensibilização e formação; reativação dos Gabinetes Distritais e Regional e a criação de Comité multisectorial de prevenção e combate a consumo de droga¹²⁴.

Nos últimos anos, o IDT tem desenvolvido inúmeros estudos no que concerne ao consumo de substâncias lícitas e ilícitas nas escolas, para incrementar estratégias, de modo a mitigar o consumo de drogas pelos adolescentes e jovens no âmbito escolar.

Neste contexto, iremos abordar sobre o estudo realizado pelo IDT, em 2016, intitulado “a prevalência de consumo de substâncias psicotrópicas em Adolescentes e Jovens nas escolas Secundárias do Distrito de Água-Grande, Mé-Zóchi, Lembá e a Região Autónoma do Príncipe” (IDT, 2016).

Desta forma, o estudo tinha como finalidade avaliar a prevalência de substâncias psicoativas e psicotrópicas, em adolescentes e jovens das Escolas Secundárias do país (no total de 8 escolas) dos Distritos supramencionados, de que forma os adolescentes e jovens tratam às drogas lícitas e ilícitas, a identificação dos fatores sociais e culturais que têm influenciado no consumo abusivo de drogas e conhecer os hábitos dos consumidores¹²⁵.

Nesse sentido, o inquérito apresentou um universo de 3.808 estudantes de idade compreendida entre os 11 e 22 anos, que frequentam de 7.º a 12.º ano de escolaridade¹²⁶.

Sendo que o objetivo do trabalho se prende sobre o consumo de drogas ilícitas, apenas iremos analisar o consumo de drogas ilícitas verificados pelos adolescentes e jovens.

Na análise dos dados, verificou-se que os alunos do sexo masculino consomem com mais frequência as drogas ilícitas, apresentando uma percentagem de 2,0% em relação ao consumo feminino com 1,6%. No que concerne a frequência escolar dos inquiridos, apurou-se que os alunos que frequentam o turno da tarde revelam a percentagem elevada, com 1,9% contra os que frequentam o turno da manhã com 1,7%¹²⁷.

¹²³ *Ibidem.*

¹²⁴ *Cfr.* PLANO ESTRATÉGICO DA REFORMA DA JUSTIÇA (2017-2021), São Tomé e Príncipe.

¹²⁵ *Ibidem.*

¹²⁶ *Ibidem.*

¹²⁷ *Ibidem.*

Relativamente ao consumo de drogas ilícitas por nível de escolaridade, verificou-se que os alunos do 7.º Ano apresentam o consumo de 0,5%, os do 8.º Ano uma percentagem de 0,4%, seguindo-se os do 9.º Ano com 0,2%, os do 10.º Ano com 0,7%, 11.º Ano com 0,8% e por fim os alunos do 12.º Ano com o maior nível de consumo por 0,9%¹²⁸.

Quanto ao consumo de substâncias ilícitas, nomeadamente a *cannabis* sativa, mais conhecida pelos adolescentes e jovens como maconha, 0,8% dos alunos inquiridos referiram que consomem, enquanto 0,1% declararam que consomem poucas vezes. No que tange ao consumo de cocaína 1,1% mencionaram que consomem e os 0,1% responderam que usam poucas vezes. No que diz respeito ao consumo de heroína, 1,1% consomem heroína e os 0,3% afirmaram que consomem poucas vezes. Deste modo, no que concerne ao consumo de heroína por faixa etária, foi possível averiguar que os alunos com idade compreendida entre os 10 e 14 anos apresentam uma taxa elevada do consumo de heroína com 1,2%, em contrapartida, dos da faixa etária entre 15-19 anos com 1,1% e os da faixa etária dos 20-24 anos com 0,9%¹²⁹.

O estudo revela ainda que 0,8% dos alunos optam pelo consumo do *ecstasy*, 0,1% consomem poucas vezes e 0,1% afirmaram que usam muitas vezes¹³⁰.

Por fim, revelou-se que para além das substâncias ilícitas supramencionadas, os alunos também consomem o *crack*. Nesta senda, o estudo revelou que 0,9% afirmaram que as consomem e 0,1% em poucas vezes¹³¹.

De salientar que, da classe estudantil composta por jovens e adolescentes inquiridos, apurou-se que 3,6% destes são usuários e consumidores de drogas ilícitas. Apesar desta percentagem ser muito reduzida, não deixa de constituir uma vulnerabilidade para sociedade Santomense¹³².

Sucedendo assim, que os indicadores acima referidos acarretam, não só a preocupação a nível social, político e sobretudo jurídico do Estado, bem como uma ameaça ao desenvolvimento económico e sustentável do país, uma vez que se trata de uma sociedade maioritariamente jovem, sendo esses considerados os potenciais futuros do país.

Para compreender porquê é que os adolescentes ou jovens optam por consumirem drogas ilícitas, é necessário perceber as causas e consequências que lhes estão associadas.

¹²⁸ *Ibidem*.

¹²⁹ *Ibidem*.

¹³⁰ *Ibidem*.

¹³¹ *Ibidem*.

¹³² *Ibidem*.

Neste sentido, SILVA (2014, p. 11) defende que “a adolescência é caracterizada como um período crítico e especial na vida do indivíduo”, comumente, é vista como um período do “desenvolvimento durante a qual se registam grandes mudanças em quase todos os aspetos da vida do indivíduo” (FONSECA, 2013, p. 158). De sublinhar que, nessas mudanças surgem normalmente novos dilemas considerados característicos dessa idade, realçando-se entre eles a delinquência juvenil e o consumo de drogas (FONSECA, 2013, p. 158). De facto, estes encontram-se na fase de emancipação, em que procuram experimentar tudo que encontram pela frente, sendo que caso não tenham um suporte, os levarão a infringir normas sociais ou até legais.

A relação existente entre a droga e a delinquência torna-se num fenómeno complexo, podendo ser afetado ou neutralizado por diferentes características do indivíduo, nomeadamente a “presença de baixo autocontrolo ou o envolvimento precoce em comportamentos antissociais” (FONSECA, 2013.p. 172). A par disto, entende-se “que o consumo de drogas tem um impacto significativo sobre a delinquência e sobre a criminalidade” (MOREIRA, 2015, p. 32).

Segundo afirma GUIMARÃES (2012, p. 16), “a delinquência juvenil traduz-se na violação da lei, através da realização de atos realizados por crianças ou adolescentes”. Desta forma, os jovens tornam-se socialmente manipulados e manipuláveis, indicando uma instabilidade associada a determinados problemas sociais, como a droga (PAIS, 1990, pp. 140-141). Dado o impacto de uma cultura associada a necessidade de subsistência, leva muitas vezes os pais a procurarem meios necessários para este efeito, criando com isso um profundo distanciamento em relação aos filhos, e estes criam e desenvolvem condutas desviantes. Contudo, poderão ser influenciados por amigos, pares ou até familiares a percorrerem o caminho do desvio¹³³.

Os adolescentes e jovens que adotam comportamentos desviantes, revelam com o passar de tempo, outras formas mais graves de criminalidade. O delinquente consumidor de drogas, no começo, não apresenta nenhum apreço por elas, “mas facilmente se torna dependente, colocando a sua atividade delinquencial ao serviço das substâncias, nos ciclos mais avançados da sua trajetória desviante. Com efeito, o consumo de drogas é um

¹³³ A este respeito, importa igualmente referir que o “grupo surge então para o adolescente como o único ambiente de referência donde pode obter gratificações que venham colmatar as frustrações existentes no seio da família e sociedade em geral e de se evadirem da angústia e solidão” (CARVALHO, 2003, p. 76).

importante elemento da cultura da população delinquente institucionalizada” (AGRA e MATOS, 1997, p. 123).

Do mesmo modo, segundo a investigação realizada por BENNETT, HOLLOWAY e FARRINGTON (2008) citados por GALHISPO (2019, p.17), existe uma relação entre o uso de drogas e o comportamento criminal, na medida que a probabilidade de um indivíduo consumir drogas e se envolver em atos criminosos, eram três a quatro vezes superior em relação aos indivíduos não consumidores. Percebe-se, contudo, que o tipo de droga também influencia no comportamento, uma vez que, segundo o estudo realizado por DOHERTY, GREEN e ENSMINGER (2008) citados por GALHISPO (2019, p.18), concluiu-se que o risco de estar envolvido em crimes violentos aumenta quando se deixa de consumir *cannabis* e passa-se a consumir drogas “mais duras”, como a cocaína, a heroína e as metanfetaminas.

Os estudos revelam que os adolescentes são geralmente considerados como grupo de risco, no que tange ao consumo de substâncias psicoativas, de modo geral, indicam que os fatores que podem levá-los a consumirem drogas são variados. Nesta senda, os principais fatores estão relacionados às características individuais e sociais (a sociedade, a família e o grupo de pares) (PRATTA e SANTOS, 2006, p. 317). Como afirmam MARTINS e GOMES (2011, p. 68), “a identificação ao grupo desempenharia um papel fundamental no domínio do desenvolvimento da identidade social e da categorização social, quer a nível intra-grupal quer nos processos intergrupais”.

De acordo com NUNES e JÓLLUSKIN (2007, p. 84), várias abordagens teóricas focalizam-se na definição de estádios ou de um percurso de desenvolvimento evolutivo do indivíduo, através das fases que concernem à sua maturidade e ao ato de consumir drogas, das quais se destacam: o modelo de KANDEL (1984), a teoria de socialização de OETTING, DONNERMEYER e DEFFENBACHE (1998).

O modelo evolutivo de KANDEL em 1984, baseia-se na definição de algumas etapas sequenciais ou evolutivas, com início no consumo de drogas legais, (álcool e tabaco), que servem como um elemento facilitador para o uso subsequente de substâncias ilegais. A propósito disto, os estudos efetuados por KANDEL, indicam a existência de quatro fases: na primeira fase o indivíduo começa a consumir cerveja ou vinho, seguindo-se na segunda fase de cigarros, tabaco ou bebidas de alta graduação, na terceira fase a maconha e na quarta fase o consumo de outras drogas ilícitas. Desta forma, o consumo de drogas lícitas é visto como elemento intermediário para o consumo de outras drogas ilícitas (IGLESIAS, 2007, p. 17). Presume-se, no entanto, os que motivos que levam as pessoas a consumirem drogas ilícitas têm como precedentes o consumo alternativo e anterior de outras drogas.

Contudo, a formulação destas etapas não implica que o indivíduo que consome uma determinada substância deva necessariamente consumir a seguinte, porém a maioria dos indivíduos que se encontram numa determinada etapa do consumo já consumiram as substâncias das etapas anteriores (VIEIRA, 1999, p. 31).

A teoria de socialização de OETTING, DONNERMEYER e DEFFENBACHE (1998) determina que apesar do comportamento humano ter uma base biológica inquestionável, todas as condutas sociais humanas são aprendidas. Nesse sentido, os comportamentos desviantes, tais como o consumo de drogas, encontram-se entre condutas adquiridas através da aprendizagem, sendo que a desviância não é resultado de uma situação deficitária ou defeituosa, mas decorre da rotura relativamente às normas pró-sociais (NUNES e JÓLLUSKIN 2007, p. 84).

Por fim e de acordo com esta teoria, os adolescentes ou jovens que adotam comportamentos desviantes não são considerados “meros inocentes”, porque já possuem uma certa capacidade de distinguir entre o certo e o errado, sendo que alguns optam pelo caminho mais fácil, o do desvio.

III. 4. EVOLUÇÃO DO CONSUMO DE DROGAS ILÍCITAS

Em São Tomé e Príncipe, a droga ainda é vista como um fenómeno muito recente. Apesar de não existir uma data exata que caracterize o início do consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe, o certo é que dada a sua localização geográfica, torna-se num país vulnerável e propício para o tráfico e consequentemente para o consumo de drogas ilícitas.

Neste subcapítulo ir-se-á, assim, proceder a uma análise dos dados estatísticos referentes à realidade do consumo e tráfico de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe, nomeadamente no que diz respeito ao número de apreensões efetuadas pela Polícia Judiciária, o registo das quantidades apreendidas, bem como os tipos de substâncias consumidas e, numa última fase, os locais onde o consumo e tráfico são frequentes.

Portanto, em São Tomé e Príncipe os primeiros casos de droga só vieram acontecer em 1995, após uma operação coordenada pela Polícia de Investigação Criminal, em que foram apreendidas 9,5 toneladas de haxixe, provenientes de Angola, especificamente da empresa Seca. Neste contexto, as drogas não pararam de entrar no país, mesmo em poucas

quantidades¹³⁴. Entre 1995-2000 foram apreendidas 44,50 kg de haxixe, 3,950 kg de *cannabis* e 1 kg de cocaína, provenientes dos países da Costa Africana, Brasil e Portugal. Nesta operação estiveram envolvidos 37 indivíduos, sendo 20 de sexo feminino e 17 de sexo masculino com idade compreendida entre 24-46 anos. Em 2000 a 2005, foram apreendidas 78,400 kg de cocaína, 66,170 kg de *cannabis* sativa (liamba)¹³⁵.

Contudo, de 2010 a 2015 foram apreendidas 114751,17 kg de *cannabis* produzidos em São Tomé e Príncipe e 8,815 kg de cocaína vindos dos países vizinhos (IDT, 2016, p.18). De certa forma, ressalva-se que São Tomé e Príncipe possui um solo muito fértil, que potencializa a produção de substâncias, tanto lícitas como ilícitas.

Nessas investigações efetuadas pela PIC, foram detetados 41 produtores, 18 traficantes e comerciantes, 41 traficantes intermédios, e um número elevado de adolescentes e jovens consumidores experimentais (entre os 12 e 25 anos). Ressalva-se que a partir daí, as drogas começaram a ser produzidas em todos os Distritos do país, embora em pequenas quantidades (IDT, 2016, p. 18).

O número de casos de tráfico de droga e de toxicodpendência conforme aponta GRAÇA (2013), têm aumentado consideravelmente em São Tomé e Príncipe. Assim, como estratégia para reduzir o tráfico e o consumo de drogas no país, as autoridades as destroem através do processo de incineração.

É notório que os consumos de drogas ilícitas começam a impulsionar crimes violentos de natureza diversa. No entanto, os delitos tais como violência doméstica e o roubo são os que se encontram diretamente associados ao consumo de drogas¹³⁶ (RODRIGUES e RIFFEL, 2011).

A análise do consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe implica a consideração de diversos aspetos, nomeadamente a demografia populacional, a superfície do país e os contextos económicos e sociais que lhe estão associados.

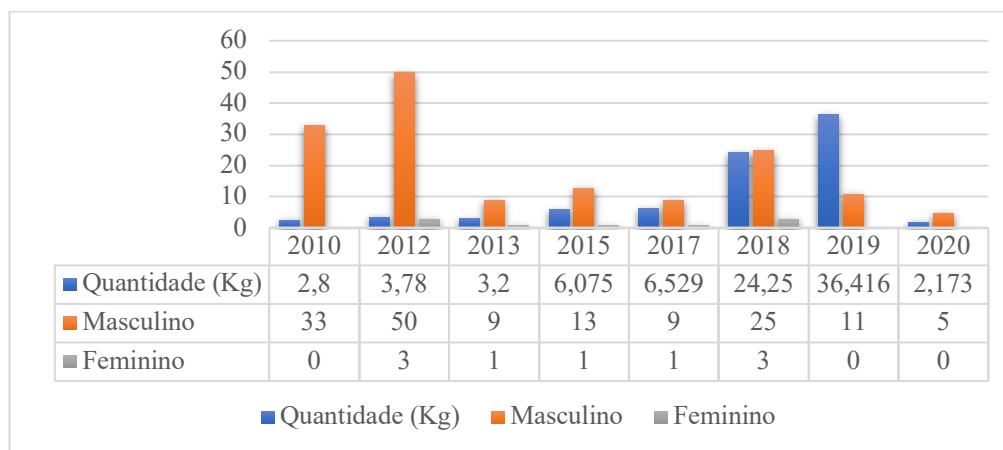
Os dados em análise referem-se às drogas ilícitas apreendidas pela Polícia Judiciária em São Tomé e Príncipe de 2010 a 2020. Da análise do Gráfico 1 é possível observar que se trata do consumo, produção e tráfico de drogas.

¹³⁴Cfr. IDT, 2016, p. 17.

¹³⁵ *Ibidem*.

¹³⁶ De acrescentar que em 2011 ocorreu um caso de violação e homicídio que abalou a sociedade santomense, de uma menina de 12 anos na Roça Diogo Vaz. De acordo com a Polícia de Investigação Criminal (PIC), atualmente denominada Polícia Judiciária (PJ), um homem de 30 anos confessou o crime e admitiu que estava sob o efeito de liamba (RODRIGUES e RIFFEL, 2011).

Gráfico 1- Registos de Ocorrências de Apreensões de Drogas Ilícitas e por Sexo

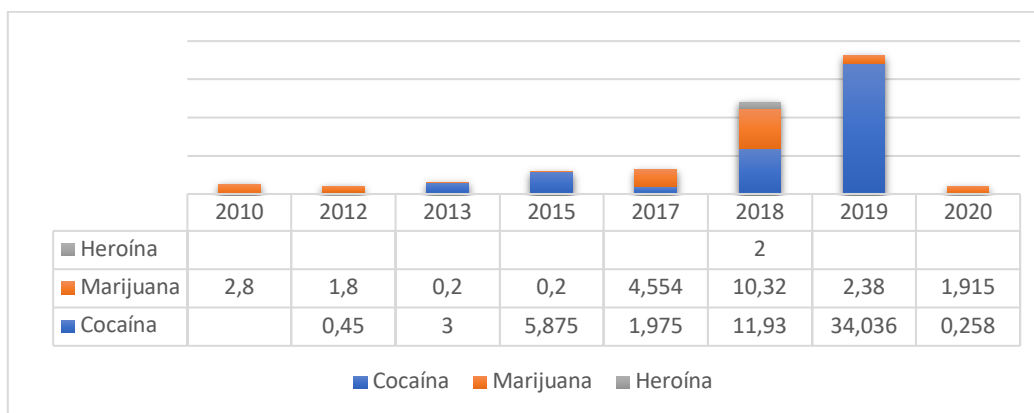


Fonte dos dados: PJ, 2021.

Em 2011, 2014 e 2016 não se verificou apreensões de drogas ilícitas. Com efeito, da análise do relatório da Polícia Judiciária, podemos verificar que nos últimos anos foram apreendidas 85,223 kg de drogas ilícitas, com a tendência de acréscimo do número dos casos até 2019, com uma diminuição significativa em 2020. Esta redução pode significar que a criminalidade diminuiu ou que os cidadãos exerceram o direito de queixa.

Neste contexto, importa ainda ressaltar que os indivíduos do sexo masculino são os que mais consomem, produzem ou traficam drogas ilícitas no país. Ainda de acordo com o relatório, a apreensão de menor quantidade de drogas foi em 2010 e 2020, enquanto que a maior apreensão se verificou em 2019. Por último, nas categorias dessas apreensões, estiveram envolvidos consumidores, bem como os produtores.

Gráfico 2 - Prevalência das Substâncias Apreendidas



Fonte dos dados: PJ, 2021.

Conforme se pode observar no Gráfico 2, é de salientar que a cocaína foi a substância mais consumida e produzida em 2019, ao contrário da heroína que apenas foi apreendida em 2018. Neste contexto, e de acordo com os dados, constatamos que a heroína é a menos consumida pelos Santomenses, sendo a cocaína a mais consumida apresentando um total de 57,524 kg nos últimos oito anos. Contudo, o número do consumo e a produção da cocaína diminui em 2020. Verifica-se que a marijuana surge no segundo lugar, como a substância mais consumida, com um total de 24,169 kg de apreensões de 2010-2020.

Relativamente à proveniência das drogas ilícitas, apurou-se que estas proveem de várias regiões da ilha de São Tomé, como se verifica na Figura 1. Tendo em conta estes dados, verifica-se que os casos relacionados com drogas ilícitas apenas se verificam num fragmento da ilha de São Tomé, sendo este considerado um ponto importante.

Figura 1- Locais Afetados Pelas Drogas Ilícitas



Fonte: Adaptado do Relatório da PJ, 2021.

Das zonas mapeadas, se verificou que as mais fluentes no consumo são: Vila Maria, Bairro do Hospital, Oque-Del-Rey, Riboque e Lemos. No que concerne as zonas de produção, destacam-se: Desejada, Almerim, Conde, Lemos, Riboque, Guegue, Lucumim, Pinheira, Bairro de Hospital, Oque-Del-Rey, Riba-Mato, Guadalupe e a Cidade da Trindade.

Constata-se ainda que, para além dos casos de consumo e produção de substâncias ilícitas, existem inúmeros casos de tráfico de estupefacientes no país, bem como o tráfico internacional, em que os indivíduos são usados como “mulas de drogas” para os transportar

para São Tomé e Príncipe. O país funciona ainda como ponto de trânsito para muitos traficantes, uma vez que os aeroportos de São Tomé e do Príncipe não dispõem de sistemas de vigilâncias e fiscalização apropriada para deteção de drogas. Entretanto, a PNSTP não possui uma subunidade especializada para deteção de drogas, como se verifica em Portugal, o Grupo de Operacional Cinotécnico (GOC).

Nesta ótica, muitas das drogas ilícitas proveem de outros países, nomeadamente o Brasil, Angola, Portugal, Nigéria e a ilha do Príncipe.

A este propósito, em 2019, JOÃO GOMES CRAVINHO, Ministro da Defesa de Portugal, num encontro com o EVARISTO CARVALHO, Presidente de São Tomé e Príncipe, sublinhou promover uma política de cooperação, com objetivo de reforçar as medidas de combate ao tráfico de droga no Oceano Atlântico, no sentido de mitigar os novos desafios, vulnerabilidades ligadas ao tráfico de drogas. O ministro alerta ainda que o Golfo da Guiné é um local onde se regista diariamente incidentes de pirataria que afetam São Tomé e Príncipe e Portugal (LUSA, 2019).

Por forma a colmatar estas vulnerabilidades, o Escritório da ONU sobre Drogas e Crime (UNODC), promoveu formações e treinamento sobre o consumo, tráfico de drogas e pirataria em São Tomé e Príncipe, em dezembro de 2016, conduzido pelo professor WAGNER MENEZES. No entanto, a formação tinha como objetivo abordar questões de pirataria, tráfico de drogas e de armas (COSTA, 2016).

Concluindo, é de salientar que a PNSTP não dispõe de qualquer registo relativo às ocorrências do consumo de drogas ilícitas, isto porque não dispõe de meios de fiscalização para um presumível consumidor de drogas ilícitas.

III. 5. DESAFIOS E PERSPETIVAS FUTURAS

A droga tem sido encarada historicamente não apenas como uma grave preocupação da saúde pública, constituindo por sua vez um enorme problema ao nível securitário. Assim, a polícia como responsável por garantir a segurança, desempenha “um papel de atuação imediata e direta no terreno (Rua), onde presenciam a infração e à qual devem pôr termo, caso a sua atuação não ponha em causa a saúde ou a própria vida do consumidor” (VALENTE, 2020, p. 154).

Atendendo a realidade de São Tomé e Príncipe, o fenómeno de drogas ilícitas trouxe inúmeros desafios para a polícia e a sociedade, a título de exemplo tem-se a questão do aumento do sentimento de insegurança por parte dos cidadãos. Neste panorama, são colocadas em causa a segurança, a crise relativamente a autoridade e a soberania dos Estados de Direito, bem como a estabilidade da comunidade globalmente considerada (SINTRA, 2011, p. 67).

Como referem TRINDADE (2021) e CRUZ (2021), o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe é um problema social, bem como de segurança interna, isto porque se trata de um dos potenciais fatores que estimula os atores para a prática de diversos tipos de crimes no país, nomeadamente o tráfico de armas, branqueamento de capitais, entre outros crimes contra pessoas, património e propriedades. Ou seja, muitos dos crimes que ocorrem no país estão associados ao consumo de drogas ilícitas, na medida em que face a isto, constata-se que de facto a segurança pública e a paz social encontram-se ameaçadas (CRUZ, 2021).

Nas palavras de CUNHA (2021), o desafio atinente a droga se prende em realizar e construir programas de sensibilização nas escolas, comunidades e nos grupos alvos mediante realizações de trabalho no sentido de denunciar os locais onde é cultivado, transformado, vendido e consumido as drogas ilícitas. Reforça ainda NASCIMENTO (2021) que deve recorrer-se as demais entidades estatais e às Autoridades Judiciais no sentido de colmatar lacunas existentes na legislação sobre o tema em causa. Esta ideia foi igualmente citada por LISBOA (2021) ao referir que os desafios futuros para a PN se prendem justamente com a melhoria da legislação atual relativa à droga, visto que se atualmente não existem meios para efetuar a testagem dos produtos, a polícia terá no futuro um trabalho acrescido para prevenir e reprimir os crimes associados às drogas. A este respeito, importa salientar que o quadro dos problemas que a PN enfrenta, não só se deve apenas as insuficiências dos meios técnicos e materiais, como também as lacunas existentes nas legislações em vigor que promovem situações e inaplicabilidade da lei existente perante certos factos em virtude de a lei ser omissa ou contraditória.

Por outro lado, CRAVID (2021) transmiti-nos a ideia de que a PNSTP deve apostar fortemente na componente da prevenção e proximidade, sendo menos reativa de modo a monitorizar as zonas mais sensíveis. No mesmo sentido, LISBOA (2021) refere que deve existir um trabalho entre a polícia e a comunidade, especialmente com os agricultores, visto que a liamba (a droga mais consumida) é cultivada nos campos húmidos. Na nossa opinião, torna-se essencial a construção de confiança entre a polícia e os agricultores, de modo que

estes possam denunciar sempre que detetarem casos de cultivo de drogas ilícitas. A PNSTP deve dedicar-se a construir “laços de confiança”, para auxiliarem na recolha de informações

A polícia no seu trabalho diário, para dar o cumprimento a sua missão, deve possuir equipamentos tanto técnicos como materiais, apetrechados pelo Estado para fazer face à criminalidade. Tendo em referência esta ideia, BOA MORTE (2021) refere que deve haver uma grande aposta na aquisição de meios técnicos para detetar as substâncias ilícitas, principalmente no que concerne à produção de provas materiais¹³⁷, sendo este um dos maiores problemas para as polícias, MP e tribunais. Este pensamento é defendido por CRAVID (2021), e igualmente reforçado por TRINDADE (2021) e GLÓRIA (2021), que defendem a adoção dos meios materiais e técnicos que auxiliariam nas análises, investigações e aferição das substâncias ilícitas. Assim, o Estado deve capacitar a polícia para que esta consiga dar respostas oportunamente aos fenómenos que atualmente atormentam a sociedade, como é o caso das drogas, que requerem maior atenção por parte do Estado.

Por outro lado, com a pandemia do Covid-19, a polícia passou a enfrentar novos desafios que trouxe imensos problemas às autoridades policiais, na medida que criou aumento significativo de desempregos, novas regras e formas de viver, onde as pessoas sentem-se deprimidas e enveredam as suas deceções para as práticas criminais, principalmente para o consumo de drogas ilícitas (LISBOA, 2021). Ao nosso ver, devem existir políticas públicas direcionadas a prevenção da criminalidade, sendo que essas políticas são essenciais para a polícia prosseguir os seus fins de forma eficaz e eficiente.

Tendo em referência esta posição, PENHOR (2021) indica que deve haver uma melhoria no quadro jurídico em que a legislação atual da droga conceda respostas efetivas a situação atual. Segundo o autor, o art.º 283 do CP que pune o consumidor com pena de prisão até 3 meses, não responde de forma eficaz, mormente no que tange às garantias processuais quando se trata de crime. No entanto, haveria maior celeridade e eficácia se se tratar de uma contraordenação. Deste modo, o consumo de drogas ilícitas seria descriminalizado, o que consiste na “desqualificação de uma conduta como crime” (DIAS e ANDRADE, 1997, p. 124).

Na opinião de BOA MORTE (2021), GLÓRIA (2021), CUNHA (2021), CRAVID (2021), TRINDADE (2021) e LISBOA (2021), o consumo de drogas ilícitas, seja de que natureza for,

¹³⁷ Segundo GLÓRIA (2021), por experiência própria, após se efetuar a detenção de alguns presumíveis consumidores, se enviou o processo ao MP. Entretanto, esses indivíduos nunca foram presos, pelo facto de a polícia não conseguir reunir provas suficientes para provar no Tribunal que os indivíduos estavam sobre efeito de substâncias psicotrópicas. O autor refere ainda que, existe muita fragilidade quanto a esse facto.

deve ser criminalizado, isto porque São Tomé e Príncipe é um país pequeno e com poucos recursos, sendo necessário criar condições para se dissuadir os consumidores e, conseqüentemente, reduzir os consumos que direta ou indiretamente encontra-se associado a diversos crimes. Segundo a perspetivas destes autores, deve-se ter o controlo das drogas leves para não incentivar o consumo das pesadas, sendo que esse controlo contribuiria para a redução de pequenas criminalidades. A criminalização do consumo de drogas ilícitas pode ser um dos caminhos, mas não o único, para proteger os bens jurídicos coletivos, nomeadamente a saúde pública, ordem e tranquilidade pública, desenvolvimento e crescimento livre e ético da pessoa (VALENTE, 2020, p. 46).

Por outro lado, os consumos de drogas ilícitas deveriam ser regulamentados por um diploma que defina as regras concretas de responsabilização dos consumidores. O consumo de drogas ilícitas leves em São Tomé e Príncipe, desde que não seja prejudicial a saúde e que não constitua perigo para práticas criminais e tranquilidade pública, não deveriam ser criminalizadas (CRUZ, 2021). Esta ideia ainda é partilhada por PENHOR (2021) que sustenta que o consumo de drogas ilícitas, enquanto crime, está a ganhar maior proporção porque efetivamente não tem havido qualquer punição ou condenação dos indivíduos que são intersetados com drogas ilícitas.

Em suma, a problemática do consumo de substâncias ilícitas em São Tomé e Príncipe existe e é um facto inegável, sendo necessário aprofundar sobre o conhecimento desta matéria com algum rigor científico, de modo a melhor intervir, recorrendo a práticas e metodologias de promoção da saúde e mobilização social da população alvo (SANTIAGO, 2020, p. 231). Neste contexto, a aquisição de conhecimentos, competências, capacidades e atitudes que permitam definir, analisar e resolver problemas revelam-se imprescindíveis, de forma a dar respostas satisfatórias a este fenómeno (MOREIRA, 2011, p. 36).

CONCLUSÃO

O presente trabalho de investigação analisou e apresentou o quadro técnico e científico do consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe, percebendo qual a função da polícia na prevenção do consumo destas drogas.

No decorrer desta investigação revelou-se essencial escrutinar sobre a abordagem legislativa no que diz respeito à matéria de droga, nomeadamente ao tráfico, consumo, detenção, cultivo, aquisição de substâncias psicotrópicas, da LEI n.º 11/2012, de 28 de dezembro, e da LEI n.º 6/2012, de 6 de agosto, que aprovou o Código Penal. Entretanto, a realidade legislativa que regula este fenómeno é muito limitada e conflituante, como se pode verificar quanto ao crime de consumo cuja pena difere entre o CP e a LEI n.º 11/2012, de 28 de dezembro.

A análise deste fenómeno criminal permitiu-nos concluir que os indivíduos consomem substâncias ilícitas para praticarem uma panóplia de crimes (furtos, desordem pública, violência doméstica, abuso sexual, tráfico de armas e branqueamento de capitais) que são resultados de descontentamentos ou situações pessoais que afetam os mesmos. Deste modo, a polícia assume um papel importante na prevenção deste fenómeno criminal, principalmente quando os efeitos põem em causa os bens jurídicos tutelados. Nesse sentido, concluímos que o Estado possui uma tarefa de extrema importância ao estabelecer e garantir novas políticas públicas de segurança para fazer face a estas situações que atualmente constituem um flagelo para a sociedade.

Quanto à pesquisa efetuada sobre o fenómeno de drogas, concluiu-se que São Tomé e Príncipe tem efetuado elevados esforços ao estabelecer inúmeros programas de sensibilização direcionados para o público-alvo, principalmente aos jovens e adolescentes, que se revelam a maior preocupação. Importa salientar que muitos desses programas são efetuados em conjunto com as demais entidades, mormente entre o Instituto de Droga e Toxicodependências, a PNSTP e as restantes forças e serviços de segurança.

Ao longo desta investigação deparamo-nos com algumas lacunas na legislação relativa à droga, que limita e condiciona a atuação da PNSTP. Entretanto, a Lei de combate à droga menciona que se o consumidor exceder a quantidade necessária para o consumo médio individual de três dias, o indivíduo é punido com pena de prisão até dois anos ou de multa até 100 dias. Nesta senda, apesar de o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe ser criminalizado, existe um vazio legal no que concerne as quantidades para o

consumo médio individual. A legislação em vigor não refere quais as quantidades certas das substâncias para os indivíduos serem punidos a título deste crime, o que leva em muitos casos aos indivíduos consumidores saírem impunes neste âmbito.

Ao longo desta investigação, verificamos que o país se revela muito despreparado para prevenir e reprimir este flagelo, na medida que não vigoram normas essenciais e eficientes para dar uma resposta a altura dos casos que se verificam no país, como também prever e fiscalizar. Contudo, concluímos que há necessidade de se criarem centros de tratamento aos toxicodependentes porque o consumo de drogas não pode ser visto apenas como um problema de segurança, polícia e Estado, mas sim como um grave problema de saúde pública. Desta forma, muitos dos consumidores são considerados doentes e requerem um nível de apoio e tratamento especializado que, em São Tomé e Príncipe, o Estado não garante por não existirem centros de tratamentos e reinserção social aos consumidores dependentes de drogas, os toxicodependentes. Para atingir os seus propósitos neste domínio, o Estado deve ainda elaborar um Plano Estratégico Nacional de Combate à Droga, com intuito de delinear principais estratégias e programas de intervenção a serem implementadas.

São Tomé e Príncipe possui um baixo índice de rendimento que tem um efeito negativo na vida dos cidadãos. A saúde trata-se de um elemento vulnerável na população santomense. Paralelamente, constatamos que existem diversos motivos que levam os indivíduos a recorrerem ao consumo de drogas ilícitas, mormente o desemprego, a situação económica, *stress*, libertinagem e outros para praticarem determinados crimes.

No que tange à PNSTP, deparamos que, segundo as declarações dos entrevistados, a polícia não dispõe de meios materiais, técnicos e científicos para proceder à fiscalização de um indiciado, bem como reunir meios de provas para que este seja responsabilizado pelo Tribunal. Dados os problemas que resultam do excesso do consumo de drogas ilícitas no país, os procedimentos efetuados pela polícia e o MP, na fase de investigação, nomeadamente as diligências processuais previstas no CPP e as medidas cautelares de polícia, não se revelam suficientes para obtenção de provas. Nesse sentido, após abordar os procedimentos efetuados pela polícia portuguesa, a PSP mais especificamente a polícia de Investigação Criminal no domínio desta matéria, concluiu-se que o modelo de fiscalização interno adotado se torna no melhor modelo a seguir e a adaptar para a realidade santomense.

No decurso da nossa investigação, foi possível concluir que o IDT como instituição responsável por elaborar políticas, programas e estudos direcionados na luta contra o uso, abuso, consumo, tráfico e combate à droga, assim como dar apoios técnicos no âmbito da droga, não dispõe de recursos materiais e financeiros para dar cumprimento a sua missão.

Este é um dos fatores que levam ao aumento considerável dos casos de drogas no país, e o Estado tem um papel importante para colmatar esta situação. Torna-se necessário efetuar estudos sobre o consumo de drogas ilícitas na população em geral, para que seja possível compreender a situação do país.

Outro ponto importante que destacamos no presente trabalho dissertativo prende-se com o não registo das ocorrências ligadas às drogas na PNSTP. Esta situação ocorre porque os indivíduos não são condenados pelo consumo de substâncias ilícitas no país, apenas se dá relevância quando cometem outro tipo legal de crime sob efeito de drogas. Porém, não é fácil apresentar uma prova válida que o indivíduo esteve sob efeito de uma determinada substância. Apesar deste facto, a PNSTP em conjunto com o Estado santomense deve manter em alerta e apostar no registo dos casos relativos à droga, dado que este registo poderá auxiliar na tomada de decisão. Importa salientar que a PNSTP e as forças e serviços de segurança devem manter a colaboração e cooperação no âmbito de drogas para garantir a segurança interna de São Tomé e Príncipe.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DICIONÁRIOS

PORTO EDITORA (2018). *Dicionário da Língua Portuguesa*. Porto: Porto Editora.

PORTO EDITORA (2020). *Dicionário da Língua Portuguesa*. Porto: Porto Editora.

OBRAS GERAIS E ESPECÍFICAS

AGRA, C. (2008). *Entre Droga e Crime: Actores, Espaços, Trajectórias* (2.^aed.). Viseu: Casa das Letras.

AGRA, C. e MATOS, A. P. (1997). *Droga – Crime: Trajetórias Desviantes*. Lisboa: Ministério da Justiça.

ALMEIDA, M. C. (2008). *São Tomé – Ponto de Partida* (1.^a ed.). Lisboa: Chaves Ferreira – Publicações, S.A.

AMBRÓSIO, A. (1984). *Subsídios para a História de S. Tomé e Príncipe*. S. Tomé: Livros Horizonte.

ANGEL, P., RICHARD, D. e VALLEUR, M. (2000). *Toxicomanias*. Lisboa: Climepsi Editores.

BALSA, C., VITAL, C., URBANO, C. e PASCUEIRO, L. (2008). *Inquérito Nacional ao Consumo*. Lisboa: Instituto da Droga e Toxicoddependência, I.P.

BALSA, C., VITAL, C., URBANO, C. e PASCUEIRO, L. (2007). *De Substâncias Psicoativas na População Geral, Portugal*. Lisboa: Instituto da Droga e da Toxicoddependência.

BELL, J. (2010). *Como realizar um projeto de investigação*. (M. J. Cordeiro, Trad.). Lisboa: Gradiva.

BORGES, C. F. e FILHO, H. C. (2004). *Alcoolismo e Toxicoddependência: Manual Técnico 2*. Lisboa: Climepsi Editores.

BORGES, C. F. e FILHO, H. C. (2007). *Intervenções Breves: Álcool e Outras Drogas* (1.^a ed.). Lisboa: Climepsi Editores.

BRAZ, J. (2020). *Investigação Criminal: A organização, o método e a prova: Os desafios na nova criminalidade*. Coimbra: Edições Almedina.

BRISONS, I. M. B. (2006). *Traços e Destinos: O Cinema Português e a Representação das Drogas (1993-2003)*. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa.

BUEKENHOUT, I. (2015). “A Investigação Criminal-Desafios Presentes e Futuros”. Revista Semestral de Investigação Criminal, Ciências Criminais e Forenses. *In Revista Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária*. N.º 9. Lisboa: ASFIC/PJ, pp. 11-33.

CAETANO, M. (2004). *Manual de Direito Administrativo* (10.ª ed.). Coimbra: Almedina.

CARDOSO, C. M. (2001). “Droga: Um Problema de Saúde Pública”. *Revista de Saúde Mental*, VIII, N.º 4. Porto: Universidade do Porto.

CARMO, H., e FERREIRA, M.M. (2008). *Metodologia da Investigação: Guia para Auto-Aprendizagem* (2.ªed.). Lisboa: Universidade Aberta.

CLEMENTE, P. J. L. (2006). *A Polícia em Portugal*. Oeiras: Coleção Cadernos INA, N.º 26, Instituto Nacional de Administração.

CLEMENTE, P. J. L. (2013). *Prevenção e segurança: política e estratégia*. In P. P. de Almeida (Coord.), *Como tornar Portugal um país seguro? Segurança nacional e prevenção da criminalidade*. Lisboa, Portugal: Bnomics, pp. 35-57.

CORREIA, E. P. e CLARO, R. (2020). “A Segurança Comunitária e a Pandemia de COVID-19”. *Revista Portuguesa de Ciência Política*, N.º 14. Lisboa: Observatório Político, pp. 21-32.

CORREIA, E. P. e SARMENTO, C. M. (2020). "Dimensões Institucionais da Polícia de Segurança Pública: Da segurança do Estado ao estado de emergência". In ROLLO, M. F, GOMES P. M. e RODRIGUEZ, A. C (coord.). *Polícia(s) e Segurança Pública: História e Perspetivas Contemporâneas*. Lisboa: MUP- Museu da Polícia, pp. 377-393.

CORREIA, E. P. (2018). “Estado, Poder e Segurança”. In M. M. VALENTE, *Os Desafios do Direito do Século XXI*. Coimbra: Almedina.

CORREIA, E. P. e DUQUE, R. (2012). O poder político e a emergência das políticas públicas de segurança. In VALENTE, M.M (coord.). *Politeia – Revista do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna*. Ano VIII. Lisboa: ISCPSI, pp. 39-49.

CORREIA, R. J. G. (2000). *Consumo de Substâncias Lícitas e Ilícitas por Jovens Estudantes das Escolas Profissionais do Distrito da Guarda*. Porto: Universidade do Porto.

- COSTA, C. A. P. (2007). *A Droga, o Poder Político e os Partidos em Portugal*. Lisboa: Instituto da Droga e da Toxicodependência.
- CRAWFORD, A. (2009). *Crime prevention policies in comparative perspective*. Oregon, USA: Willan Publishing.
- CRUZ, A. (2000). *As Drogas Socialmente Aceites*. Edições Campo Grande.
- DIAS, H. V. (2012). *Metamorfoses da Polícia: novos paradigmas de segurança e liberdade*. Lisboa: Almedina.
- DIAS, H. V. (2015). *Metamorfoses da polícia: Novos paradigmas de segurança e liberdade*. Coimbra: Almedina.
- DIAS, J. F., e ANDRADE, M.D. (1997). *Criminologia. O Homem Delinquente e a Sociedade Criminógena*. Coimbra: Coimbra Editora.
- DIAS, N. D. (2007). *As Drogas em Portugal: O Fenómeno e os Factos Jurídico-políticos de 1970 a 2004*. Coimbra: Pé de Página.
- DURÃO, S. (2008). *Patrulha e Proximidade-Uma Etnografia da Polícia em Lisboa*. Coimbra: Almedina.
- EBO, I. J. S. (2008). *A Geopolítica da Droga*. Lisboa: Universidade Técnica de Lisboa.
- ELIAS, L. (2008). A gestão da prevenção criminal. In VALENTE, M. e MARTINS, M.T.P. (coord.), *Estudos de homenagem ao professor doutor Artur Anselmo* Coimbra: Almedina. pp. 443-491.
- ELIAS, L. (2009). A (nova) governança da segurança numa contemporaneidade complexa. In VALENTE, M. M. G. (coord.), *Estudos Comemorativos dos 25 anos do ISCPSI em Homenagem ao Superintendente-Chefe Afonso de Almeida*. Coimbra: Almedina, pp. 751-770.
- ELIAS, L. (2018). *Ciências Policiais e Segurança Interna: Desafios e Perspetiva*. Lisboa: ISCPSI-ICPOL.
- ESCOHOTADO, A. (2004). *História Elementar de las Drogas*. Lisboa: Antígona.
- FERNANDES, B. (1987). *O Homem Perturbado Pela Droga*. Lisboa: Publicações do II Centenário da Academia das Ciências de Lisboa.

FERNANDES, J. L. e CARVALHO, M. (2000). “Problemas no Estudo Etnográfico de Objectos Fluidos: Os Casos do Sentimento de Insegurança e da Exclusão Social”. *Revista Científica Nacional*. Porto: Universidade do Porto.

FERNANDES, L. (2006). *A Prevenção da Criminalidade*. In M.M.G. VALENTE (Coord.), II *Colóquio de segurança interna* (pp. 69-115). Coimbra: Almedina.

FERNANDES, L. (2014). *Intelligence e Segurança Interna*. Lisboa, Portugal: ISCPSI.

FERNANDES, M. M. P. (2014). *Trinta anos de pontes e cruzamentos entre álcool, drogas ilícitas e comportamentos de risco na era do VIH/SIDA*. Porto: Universidade Fernando Pessoa.

FONSECA, A. C. (2013). “Consumo de Drogas e Comportamentos Antissociais na adolescência: Que Relação?”. *Revista Portuguesa de Pedagogia*. Coimbra: Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, pp. 157-176.

FONSECA, L. (2007). *As Drogas Como Alvo*. Zaina Editores.

FONTE, C. (2006). *Comportamentos Aditivos: Conceito de Droga, Classificações de Drogas e Tipos de Consumo*. Lisboa: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

FORTIN, M. F., CÔTE, J. e FILION, F. (2009). *Fundamentos e etapas do processo de investigação*. Loures, Portugal: Lusodidacta.

GANERI, A. (1996). *Do Êxtase à Agonia: Drogas*. Mem Martins: Publicações Europa-América.

GAUDET, É. (2006). *Drogas e Adolescência: Respostas às dúvidas dos pais*. Lisboa: Climepsi Editores.

GOLDSMITH, A. (2005). *Police reform and the problem of trust* (Vol. 9). Australia: Flinders University, pp. 443-470.

GOLDSTEIN, H. (1979). *Improving policing: a problem-oriented approach*. *Crime & Delinquency*. Madison: University of Wisconsin, pp. 236-258.

IGLESIAS, E. B. (2007). *Bases Psicológicas de la Prevención Del Consumo de Drogas*. Espanha: Universidad de Santiago de Compostela.

IMPRESA NACIONAL DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE (1975). *Esboço Histórico das Ilhas de S. Tomé e Príncipe*. S. Tomé.

- LISBOA, M., e TEIXEIRA, A. D, (2008). *Organização e Meio Envoltente: O caso do Policiamento de Proximidade VI Congresso Português de Sociologia*, Lisboa: Universidade Nova de Lisboa.
- LOPES, M. O. U. (2008). *Consumo de Álcool, Tabaco e Drogas Ilícitas por Estudantes do Liceu de S. Tomé e Príncipe*. Porto: Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto.
- LOURENÇO, N. (2012). “Legitimidade e confiança nas polícias”. *Revista do Ministério Público*, N.º 129, pp. 181-196.
- MACHADO, C. (2004). *Crime e Insegurança: Discursos do medo e imagem do outro*. Lisboa: Editorial Notícias.
- MARTINS, A. G. L. (1998). “Os Sistemas Penais, o Tráfico e o Consumo de Drogas”. *Revista de Toxicodependências*, Ano 4, N.º 1, pp. 65-82.
- MATOS, D.S. (2018). “São Tomé e Príncipe, Da Independência a Primeira República”. *Revista Eletrónica Discente História*, Centro de Artes, Humanidade e Letras, da Universidade Federal do Recôncavo do Bahia.
- NUNES, L. M. e JÓLLUSKIN, G. (2007). *Drogas e Comportamento de Adição: Um Manual para Estudantes e Profissionais de Saúde*. Porto: Universidade Fernando Pessoa.
- NUNES, L. M. e JÓLLUSKIN, G. (2010). *Drogas e Comportamento de Adição: Um Manual para Estudantes e Profissionais de Saúde* (2.ª ed.). Porto: Universidade Fernando Pessoa.
- NUNES, L. M. e ALVES, S. (2008). *Análise biográfica de indivíduos com história de consumo de substâncias*. Porto: Universidade Fernando Pessoa.
- OLIVEIRA, J.F. (2006). *As políticas de segurança e os modelos de policiamento: A emergência do policiamento de proximidade*. Coimbra: Almedina.
- PATRÍCIO, L. (2014). *Políticas e Dependências: Álcool e (de) Mais Drogas em Portugal 30 Anos Depois*. Lisboa: Vega.
- PATRÍCIO, L. D. (1995). *Droga de Vida: Vidas de Droga* (2.ª ed.). Venda Nova: Bertrand Editora.
- PEIXOTO, T. F. M. (2016). *Da necessidade de adaptação da segurança à realidade local: A PSP e o Controlo Local de Segurança no Município de Loures*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

- PNSTP (2021). *Plano Estratégico da PN 2021-2026*. S. Tomé: Comando Geral da Polícia Nacional.
- POCINHO, M. (2012). *Metodologia de investigação e Comunicação do Conhecimento Científico*. Coimbra: Lidel.
- POIARES, C. (2007). “Restruturar, Repensar, Reflectir: Para Uma Nova Política de Dissuasão da TD”. *Revista da Toxicodependências*, Vol. 13, N. °1, pp. 11-20.
- POIARES, C. A. (1998). *Análise Psicocriminal das Drogas: O Discurso do Legislador*. Porto: Almeida & Leitão, Lda.
- POIARES, C. A. (1999). “Contribuição para uma análise histórica da droga”. *Revista da Toxicodependências*, Ano 5, N.º 1, pp. 3-12.
- POIARES, C. A. (2003). Droga: “Deambulação em Torno da Investigação Científica”. *Revista da Toxicodependências*, Vol. 9, N.º 3, pp. 75-86.
- POIARES, N. (2005). Na encruzilhada das competências: Autoridade e ordem ou serviço social? Um estudo de caso no Alentejo. *Politeia: Revista do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna*. Lisboa: ISCPSI, pp. 61-79.
- POIARES, N. (2016). *A letra e os espíritos da lei. A violência doméstica em Portugal. Por um Direito que dê voz ao silêncio das vítimas*. Lisboa, Portugal: Chiado Editora.
- POROT, A. e POROT, M. (1989). *Os Toxicómanos*. Lisboa: Editorial Notícias.
- PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS. (s./d). “*A Droga: Guia Prático para Uso dos Agentes de Autoridade*”. Centro de Investigação e Controlo da Droga.
- QUINTAS, J. (2000). “Consumos de drogas: realidades e representações sociais”. *Revista da Toxicodependências*, Vol. 6, N.º, pp. 29-42.
- QUIVY, R., e CAMPENHOUDT, L. V. (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.
- QUIVY, R., e CAMPENHOUDT, L. V. (2008). *Manual de investigação em ciências sociais* (5.^a ed.). Lisboa, Portugal: Gradiva.
- RATCLIFFE, J. (2003). *Intelligence-led Policing. Trends e Issues in crime and criminal justice*. Australian Institute of Criminology.
- REIS, F.L. (2018). *Investigação Científica e Trabalhos Académicos: Guia Prático* (1.^a ed.). Lisboa: Edições Sílabo.

- RIBEIRO, M. M., e RIBEIRO, M. (2004). *Política mundial de drogas ilícitas: Uma reflexão histórica*. In Silveira. *Drogas, dependência e sociedade*. São Paulo: Atheneu.
- RODRIGUES, E.V., et al. (1999). “*A Pobreza e a Exclusão Social: Teorias, Conceitos e Políticas Sociais em Portugal*”. In *Revista de Sociologia*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, pp. 63-101.
- SANTO, P. E (2015). *Introdução à Metodologia das Ciências Sociais: Gênese, Fundamentos e Problemas* (2.^a ed.). Lisboa: Sílabo.
- SANTOS, L. A. B. et al. (2016). *Orientações metodológicas para a elaboração de trabalhos de investigação*. Lisboa: Instituto Universitário Militar.
- SCOTT, A. M. S. (2000). *Problem-Oriented Policing: Reflections on the First 20 Years*. Washington: Department of Justice.
- SEIBERT, G. (2001), *Camaradas, Clientes e Compadres: Colonialismo, Socialismo e Democratização*. Lisboa: Vega Editora.
- SILVA, G. M. (2001). *Ética Policial e Sociedade Democrática*. Lisboa: ISCPSI.
- SILVA, G. M. (2015). *Direito Penal Português: Teoria do Crime*. (2.^a ed.). Lisboa: Universidade Católica Editora.
- SILVA, G. M. (2015). *Introdução ao Estudo do Direito*. (5.^a ed.). Lisboa: Universidade Católica Editora.
- SILVA, J. F. (2014). *Reflexões Sobre as Relações entre Drogas, Adolescência e Escola: Revisão de Literatura*. Trabalho de Graduação em Psicologia. Campina Grande: Universidade Estadual da Paraíba.
- SINTRA, A. (2011). *Técnicas Especiais de Investigação Criminal*. Lisboa: Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária.
- SOARES, P. (2017). *Meios de obtenção de prova no âmbito das medidas cautelares e de polícia*. Coimbra: Almedina.
- TINSLEY, P. (2004). *As melhores práticas para impedir a violência policial e melhores relações – uma questão de atitude*. In IGAI, Conferência Internacional – a polícia ao serviço do cidadão. Lisboa: Ministério da Administração Interna, pp. 40-67.

TROJANOWICZ, R. C e CARTER, D. (1988). *The philosophy and role of community policing*. National Neighborhood Foot Patrol Center, School of Criminal Justice. Michigan State University.

VALENTE, M. M. G. (2006). *Regime Jurídico da Investigação Criminal. Comentado e Anotado*. Coimbra: Edições Almedina.

VALENTE, M. M. G. (2019). *Teoria Geral do Direito Policial* (6.^a ed.). Coimbra: Almedina.

VALENTE, M. M. G. (2020). *Consumo de drogas: Reflexões sobre o novo quadro legal* (8.^a ed.). Coimbra: Almedina.

VALENTE, M. M. M. (2013). *Do Ministério Público e da Polícia. Prevenção Criminal e Acção Penal como Execução de uma Política Criminal do Ser Humano*. Lisboa: Universidade Católica.

VALENTIM, A. (1997). *A construção social do problema-droga em Portugal: Alguns dados sobre a evolução recente*. Lisboa: Instituto Universitário de Lisboa.

VILELAS, J. (2009). *Investigação - O processo de construção do conhecimento*. Lisboa, Portugal: Edições Sílabo.

LEGISLAÇÃO SANTOMENSE

DECRETO-LEI n.º 20/91, de 23 de abril. Regime Jurídico que extinguiu o Departamento da Polícia Nacional e criou o Comando Geral da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe.

DECRETO n.º 42 223/59, de 18 de abril. Criou o Corpo de Polícia de São Tomé e Príncipe.

LEI n.º 19/2009, de 17 de dezembro. Aprova o Código de Processo Penal da República Democrática de S. Tomé e Príncipe (CPPSTP).

DECRETO-LEI n.º 28/2009, de 26 de agosto. Aprova o Estatuto do Pessoal das Forças e Serviços de Segurança.

LEI n.º 16/2017, de 6 de agosto – Lei de Segurança Interna.

LEI n.º 22/ 2017. Aprova a Lei da Organização da Investigação Criminal.

LEI n.º 18/2017, de 20 de dezembro. Aprova Lei-Quadro da Política Criminal.

DECRETO-LEI n.º 10/75, de 27 de agosto. Criou a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe.

LEI n.º 1/2003, de 29 de janeiro. Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

LEI n.º 2/2008, de 16 de maio. Aprova a Lei Orgânica da Polícia de Investigação Criminal de S. Tomé e Príncipe.

LEI n.º 6/2012, de 6 de agosto. Aprova o Código Penal.

LEI n.º 11/2012, de 28 de dezembro. Regula o tráfico, o consumo e a detenção de drogas no território da República Santomense.

DECRETO-LEI n.º 6/2014, de 23 de abril. Aprova a Lei Orgânica da Polícia Nacional de S. Tomé e Príncipe.

LEGISLAÇÃO PORTUGUESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA.

DECRETO-LEI n.º 130-A/2001, de 23 de abril. Aprova o Regime da Comissão para Dissuasão da Toxicod dependência. Diário da República, I Série -A, n.º 95.

DECRETO-LEI n.º 15/93, de 22 de janeiro. Aprova a Lei de Combate à Droga. Diário da República, I Série -A, n.º 18.

DECRETO-LEI n.º 54/2013, de 17 de abril. Aprova a Prevenção e Proteção Contra a Publicidade e Comércio das Novas Substâncias Psicoativas. I Série, n.º 75.

LEI n.º 17/2006, de 23 de maio. Aprova a Lei Quadro de Política Criminal.

LEI n.º 30/2000, de 29 de novembro. Aprova o Regime Jurídico Aplicável ao Consumo de Estupefacientes. Diário da República, I Série -A, n.º 276.

PORTARIA n.º 94/96, de 26 de março. I Série-B, n.º 73.

TESES E DISSERTAÇÕES

BARATA, R. (2010). *O posicionamento estratégico da Polícia de Segurança Pública face ao problema da delinquência juvenil*. Trabalho de Projecto do Mestrado em Ciências Policiais. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

CARVALHO, A. C. (2003). *Representações Sociais do Consumo de Álcool e Drogas em Adolescentes*. Dissertação de Mestrado em Psicologia da Saúde. Lisboa: Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

CARVALHO, R. (2015). *A influência das políticas públicas de segurança do Reino Unido na realidade portuguesa*. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

CASTRO, I. V. P. (2016). *O Contributo da Polícia Judiciária na Investigação Criminal e a Cooperação Policial*. Dissertação de Mestrado Forense. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa.

DAVID, M. (2014). *Modelo integrado de policiamento de proximidade: Funcionalidades, problemas e potencialidades*. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais. Lisboa: ISCPSI.

ENCARNAÇÃO, V.P.A. (2019). *Consumo de Drogas Ilícitas e AVC*. Dissertação de Mestrado em Medicina. Lisboa: Universidade de Lisboa.

FERNANDES, S. F. L. (2007). *As Perdas na Toxicodependência*. Dissertação de Mestrado em Serviço Social. Coimbra: Instituto Superior Miguel Torga.

FERNANDES, T. F.N. (2015). *Policiamento de proximidade em comunidades socialmente fragmentadas*. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

FERREIRA, M. M. F. (2014). *O policiamento de proximidade: O caso especial do programa “comércio seguro” da baixa da cidade do Porto*. Dissertação de Mestrado em Criminologia. Porto: Universidade do Porto.

GALHISPO, C. (2019). *Representações Sociais e o Consumo de Substâncias: Um Estudo Comparativo entre Jovens Delinquentes e Não Delinquentes*. Dissertação de Mestrado em Psicologia Forense e Criminal. Lisboa: Instituto Universitário Egas Moniz.

GRAÇA, J. Q. D. (2016). *A Segurança Energética: O caso de São Tomé e Príncipe: Forças, fraquezas, oportunidades e ameaças da exploração dos recursos energéticos não renováveis*. Dissertação de Mestrado em Estratégia. Lisboa: Universidade de Lisboa.

GUIMARÃES, J. V. C. (2012). *Autoconceito, Autoestima e Comportamentos Desviantes em Adolescentes*. Dissertação de Mestrado em Psicocriminologia. Lisboa: Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida.

MARQUES, A. R. S. (2008). *A(s) Droga (s) e a Toxicodependência (s)- Representações Sociais e Políticas em Portugal*. Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento e Inserção Social. Porto: Universidade do Porto.

MARTINS, R. P. (2017). *A Política Criminal sobre o Consumo de Drogas no Brasil em Perspetiva Comparada com Portugal e Uruguai*. Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais. Porto Alegre: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

MENDES, N. (2005). *A Investigação Criminal na PSP: Modelo Atual e Perspetivas de Evolução*. (Trabalho do Curso de Estratégia e Direção Policial, não publicado). Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

MENDES, R. J. (2005). *A prevenção criminal na PSP, nova perspetiva de prevenção policial no combate ao crime e ao sentimento de insegurança*. Dissertação de Mestrado em Criminologia. Porto: Universidade do Porto.

MIRANDA, L. P. (2015). *Velhas e novas drogas - impactos da toxicodependência: Estudo de caso na cidade de Braga*. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Braga: Universidade do Minho.

MOREIRA, M. J. M. (2011). *Recrutamento, selecção, formação e avaliação de desempenho na Polícia de Segurança Pública – Repercussões na motivação, satisfação e desempenho*. Dissertação de Mestrado Gestão de Recursos Humanos. Braga: Universidade do Minho.

MOREIRA, J. I. S. (2015). *Trajetos Desviantes e Vitimação em Jovens Consumidores de Drogas e com Condutas Delinquentes*. Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde. Porto: Universidade Fernando Pessoa.

MOREIRA, P. D. M. (2013). *Toxicodependência no Feminino: Perceções de Consumidoras de Substâncias a Respeito do seu Percurso*. Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde. Porto: Universidade Fernando Pessoa.

PIRES, C. A. D. (1997). *Os Discursos Sociais Sobre as Drogas: Uma Análise Crítica*. Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica e Psicopatologia. Lisboa: Instituto Superior de Psicologia Aplicada.

SILVA, J. P. R. (2018). *Novas Substâncias Psicoativas (NSP) nas festas e no ciberespaço: o retrato português de um fenómeno complexo*. Tese de Doutoramento em Sociologia. Lisboa: Instituto Universitário de Lisboa.

SILVA, M. F. (2011). *Consumo de drogas: O impacto da informação e do modelo de regulamentação nos comportamentos*. Dissertação de Mestrado em Sociologia. Braga: Universidade do Minho.

IMPrensa

COSTA, D. (2016). *UNODC Promove treinamento sobre tráfico e pirataria em São Tomé e Príncipe*. ONU New, 9 de dezembro de 2016. Consultado a 19 de fevereiro de 2021, de <https://news.un.org/pt/story/2016/12/1571071-unodc-promove-treinamento-sobre-trafico-e-pirataria-em-sao-tome-e-principe>.

HENRIQUES, J. (2016). *São Tomé e Príncipe: A escravatura durou até à independência*. in Jornal Público, 9 de junho. Consultado a 30 de abril de 2021, de <https://acervo.publico.pt/mundo/noticia/em-sao-tome-e-principe-a-escravatura-durou-ate-a-independencia-1729886>.

LUSA (2019). *Ministro da Defesa de Portugal defende reforço de medidas para combater tráfico de droga no Oceano Atlântico*. Observador, 9 de dezembro de 2019. Consultado a 19 de fevereiro de 2021, de <https://observador.pt/2019/12/09/ministro-da-defesa-de-portugal-defende-reforco-de-medidas-para-combater-trafico-de-droga-no-oceano-atlantico/>.

ONU NEWS (2010). *Delinquência juvenil preocupa autoridades de São Tomé*. Consultado a 19 de fevereiro de 2021, de <https://news.un.org/pt/story/2010/04/1340321-delinquencia-juvenil-preocupa-autoridades-de-sao-tome>.

RODRIGUES, J., e RIFFEL, B. (2011). *São Tomé e Príncipe enfrenta dificuldades no combate às drogas*. Made for Minds, 24 de novembro de 2011. Consultado a 19 de fevereiro de 2021, de <https://www.dw.com/pt-002/s%C3%A3o-tom%C3%A9-e-pr%C3%ADncipe-enfrenta-dificuldades-no-combate-%C3%A0s-drogas/a-6527740>.

FONTES ELETRÓNICAS

AMERICAN JOURNAL OF BIOMEDICAL SCIENCE & RESEARCH (2019). *Public Health Impact of Substance Use on Adolescent: A Snapshot of Yenagoa in Bayelsa State, Nigeria*, Consultado a 11 de março de 2021, de papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3429577.

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, SA. (2014). *São Tomé e Príncipe: Oportunidades e Potencial Desenvolvimento*. Consultado a 19 de fevereiro de 2021, de https://www.uccla.pt/sites/default/files/06_-_estudo_sao_tome_e_principe_elaborado_pela_elaborado_pela_cgd.pdf.

CLARKE, R. (1983). *Situational crime prevention: Its theoretical basis and practical scope*. *Crime and Justice*, Vol. 4, pp. 225-256. Consultado a 11 de março de 2021, de <http://www.jstor.org>.

CLEMENTE, P. J. (2010). *Polícia e Segurança: breves notas*, Consultado a 9 de março de 2021, de http://repositorio.ulusiada.pt/bitstream/11067/1005/1/LPIS_n4_6.pdf.

ENACT (2019). *Drug trafficking: Africa's drugs crisis stimulated by poor policy*. Consultado a 22 de março de 2021, de <https://enactafrica.org/press/press-releases/africas-drugs-crisis-stimulated-by-poor-policy>.

FERNANDES, L. (2012). *Acerca do perfil do Consumidor de Drogas*, In Boletim da Ordem dos Advogados, Consultado a 19 de fevereiro de 2021, de <https://portal.oa.pt/media/118047/n%C2%BA90-mai2012.pdf>.

GARCIA, F. P. (2006). *As Ameaças Transnacionais e a Segurança dos Estados. Subsídios para o seu Estudo*. Consultado a 11 de março de 2021, de <http://professor.pucgoias.edu.br/SiteDocente/admin/arquivosUpload/17973/material/Ameaças%20transnacionais.pdf>.

INSTITUTO DA DROGA E TOXICODEPENDÊNCIA (s/d). Consultado a 20 de fevereiro de 2021, de <http://www.justica.gov.st/organiques/IDT.php>.

JACINTO, A. e MARTINS, S.O. (2015). “Substâncias Psicoativas: Problemática, Estudo da Legislação Atual e da sua Adequação Face à Realidade”. In *Revista Portuguesa de Farmacoterapia*, Vol. 7, N.º 2, pp. 110-116. Consultado a 20 de fevereiro de 2021, de <http://revista.farmacoterapia.pt/index.php/rpf/article/view/4>.

LEI 11.343/2006, de 23 de agosto. Consultado a 20 de fevereiro de 2021, de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm.

LOPES, J.M. (2017). “Manual de gestão para a investigação criminal no âmbito da criminalidade organizada, corrupção, branqueamento de capitais e tráfico de estupefacientes”. *Projeto de Apoio a Consolidação do Estado de Direito. Camões – Instituto da cooperação e da língua, IP*. Consultado a 24 de março de 2021, de https://www.paced_manual_investigacaocriminal_jml_vf.pdf.

MARTINS, J. S. e GOMES, P. S. (2011). “Identidade, desvio e reputação no grupo de pares”. *In Revista Antropológicas*, N. °12. Porto: Universidade Fernando Pessoa. Consultado a 11 de março de 2021, de <https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/3273/3/Pages%20from%20maquete67-73.pdf>.

OMS (1994). *Lexicon of alcohol and drug terms*. Consultado a 12 de abril de 2021, de https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/39461/9241544686_eng.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

PAIS, J. M. (1990). *A Construção Sociológica da Juventude – Alguns Contributos*. Consultado a 12 de abril de 2021, de <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223033657F3sBS8rp1Yj72MI3.pdf>.

PLANO – QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ASSISTÊNCIA AO DESENVOLVIMENTO NA ÓTICA DE UM DESENVOLVIMENTO EQUITATIVO, INCLUSIVO E SUSTENTÁVEL EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE (2017-2021). Consultado a 20 de fevereiro de 2021, de https://www.undp.org/content/dam/sao_tome_and_principe/docs/Publication/undp_st_UNDAF%20S%C3%A3o%20Tom%C3%A9%20e%20Pr%C3%ADncipe_2021_Final_pt.pdf.

PLANO DE AÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA EM MATÉRIA DE LUTA CONTRA A DROGA (2005-2008). Consultado a 11 de março de 2021, de [https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017XG0705\(01\)&from=CS](https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:52017XG0705(01)&from=CS).

PLANO ESTRATÉGICO (2017-2021). Consultado a 20 de fevereiro de 2021, de <http://www.justica.gov.st/resources/documents/Planos/Plano%20Estrategico%20%20Reforma%20da%20Justi%C3%A7a.pdf>.

POIARES, C. (2003). *Droga: Deambulação em torno da Investigação Científica*. Consultado a 11 de março de 2021 de, http://www.sicad.pt/BK/RevistaToxicodependencias/L_ists/SICAD_Artigos/Attachments/192/2003_03_TXT8.pdf.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, (2004). *Avaliação da Luta Contra à Droga Ilícita*. DEPIPOL n.º 1628. Consultado a 4 de abril de 2021, de <http://www.sicad.pt/>

[BK/EstatisticaInvestigacao/EstudosConcluidos/Lists/SICAD_ESTUDOS/Attachments/105/Contributos_PSP.pdf](#).

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, (2018). *O que é MIPP*. Consultado a 11 de março de 2021, de <https://www.psp.pt/Pages/atividades/MIPP.aspx>.

PRATTA, E. M. M. e SANTOS, M. A. (2006). *Reflexões sobre as relações entre drogadição, adolescência e família: um estudo bibliográfico*. Consultado a 11 de março de 2021, de <https://www.scielo.br/pdf/epsic/v11n3/09.pdf>.

RED (2019). Relatório Europeu Sobre Drogas. Consultado a 11 de outubro de 2021, de https://www.emcdda.europa.eu/system/files/publications/11364/20191724_TDAT19001PTN_PDF.pdf.

RELATÓRIO ANUAL SOBRE A EVOLUÇÃO DO FENÓMENO DA DROGA NA UNIÃO EUROPEIA (2001). Consultado a 4 de abril de 2021, de https://www.emcdda.europa.eu/system/files/publications/200/ar01_pt_69633.pdf.

REVISTA CIENTÍFICA DA ORDEM DOS MÉDICOS, pp. 229-236. Consultado a 12 de fevereiro de 2021, de https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/42907/1/Prevention_alcohol_STP.pdf.

SANTIAGO, I. (2020). *Comunicação em Saúde Pública na Prevenção do Consumo Excessivo de Álcool e Drogas na População Escolar de São Tomé e Príncipe: Protocolo Científico*.

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE (2000). *Promising Strategies to Reduce Substance Abuse*. Consultado a 11 de março de 2021, de <https://www.ojp.gov/pdffiles1/ojp/183152.pdf>.

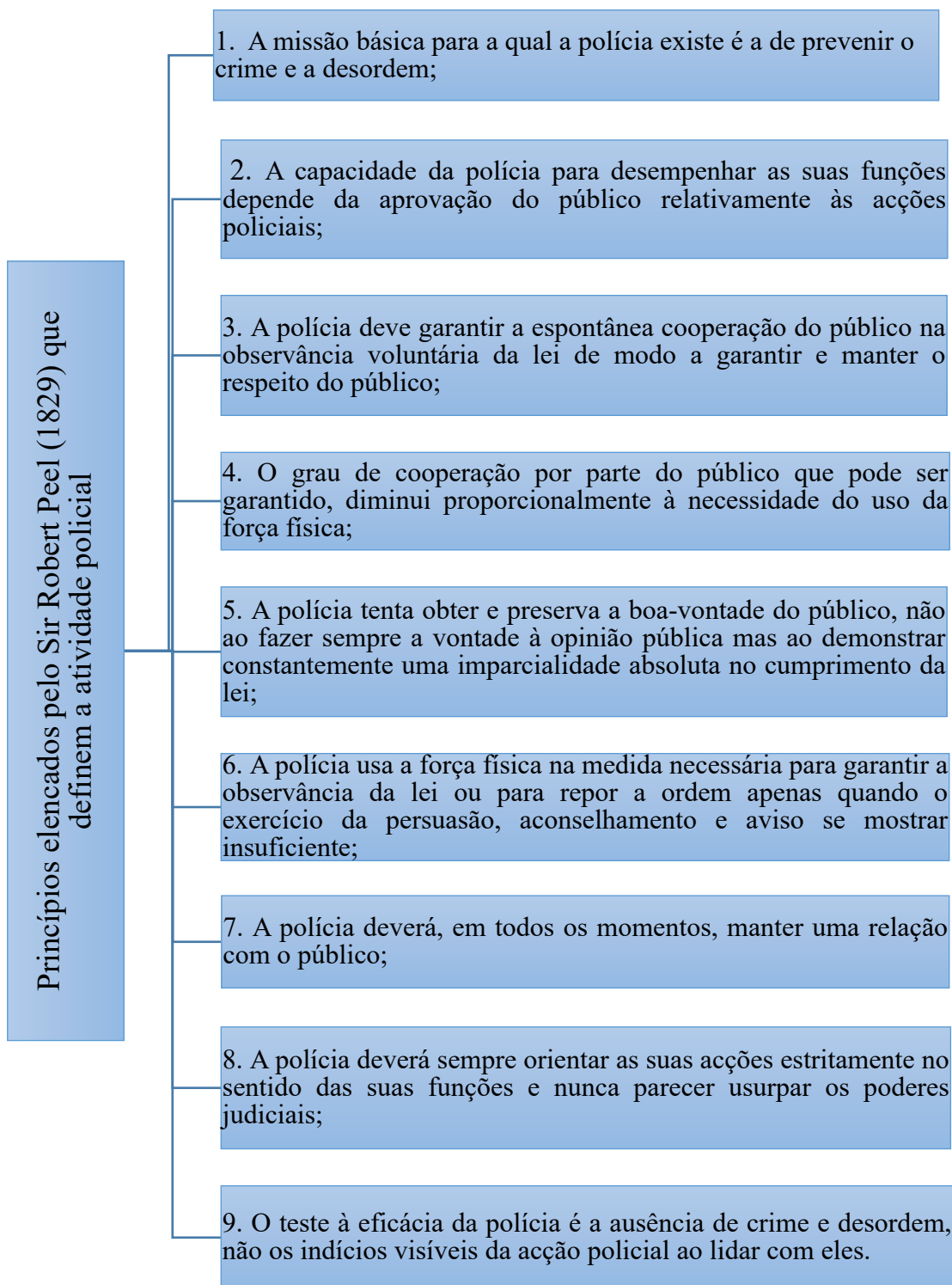
UNODC (2020). *Drug Use and Health Consequences*. Consultado a 20 de outubro de 2020, de https://wdr.unodc.org/wdr2020/field/WDR20_Booklet_2.pdf.

VIEIRA, S. M.S. (1999). *O Consumo de Tabaco, Álcool e Drogas e os Comportamentos Anti-Sociais na Adolescência: Estudo de uma Amostra de Adolescentes da Escola Secundária do Cerco do Porto*. Consultado a 11 de março de 2021, de <https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/992/1/Monografia.pdf>.

ANEXOS E APÊNDICES

ANEXO I

PRINCÍPIOS DA ATIVIDADE POLICIAL

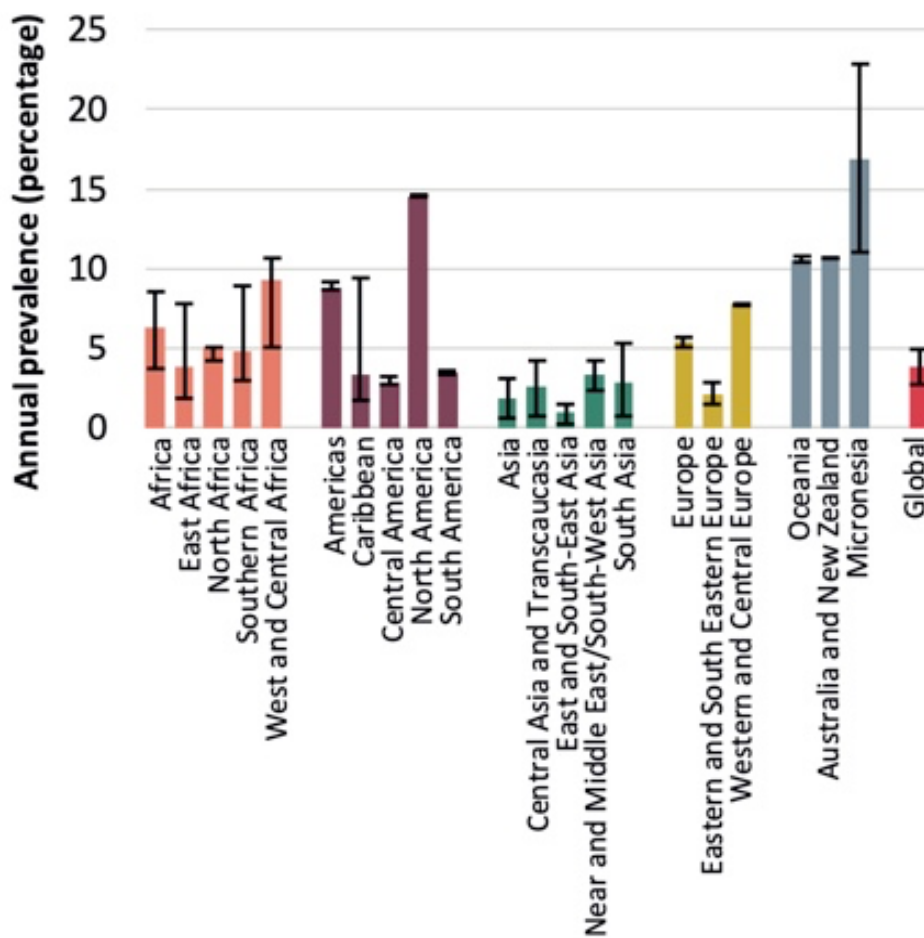


Fonte: TINSLEY, 2004, p. 42.

ANEXO II

USO DE *CANNABIS* POR REGIÃO E SUB-REGIÃO, 2018

Gráfico 3 - Uso de *Cannabis* por Região e Sub-Região no Ano de 2018

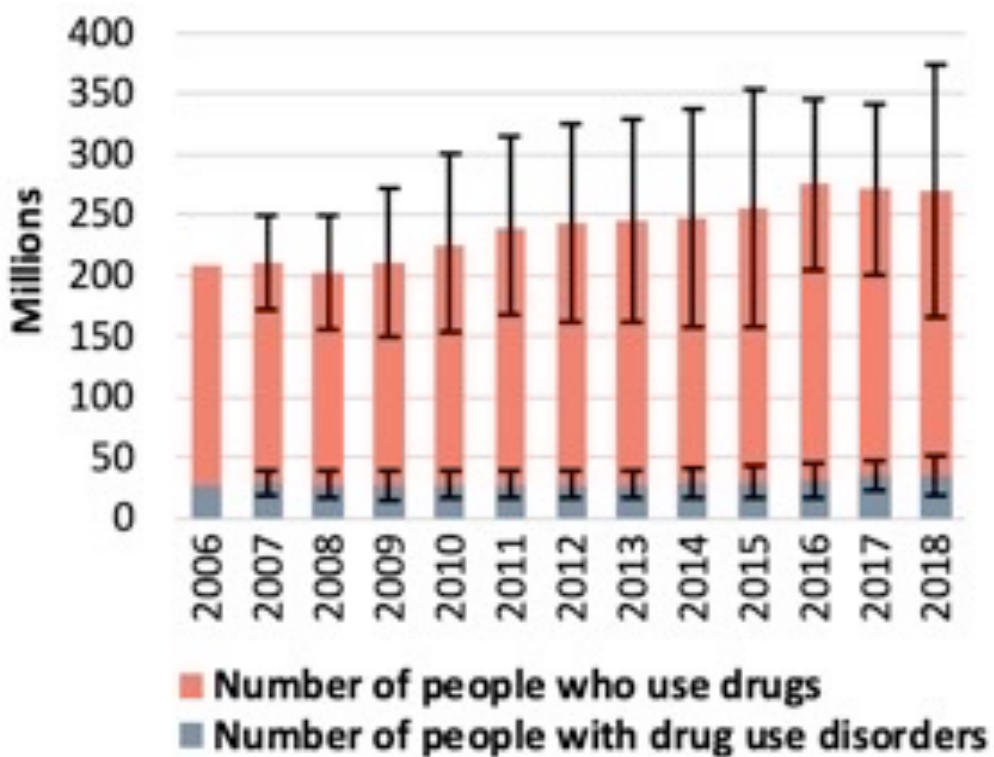


Fonte: UNODC, 2020.

ANEXO III

**PREVALÊNCIA GLOBAL DO CONSUMO DE DROGAS E DOENÇAS RELACIONADAS COM O
CONSUMO DE DROGAS, 2006-2018**

Gráfico 4 - Prevalência Global do Consumo de Drogas e Doenças Relacionadas com o Consumo de Drogas, 2006-2018

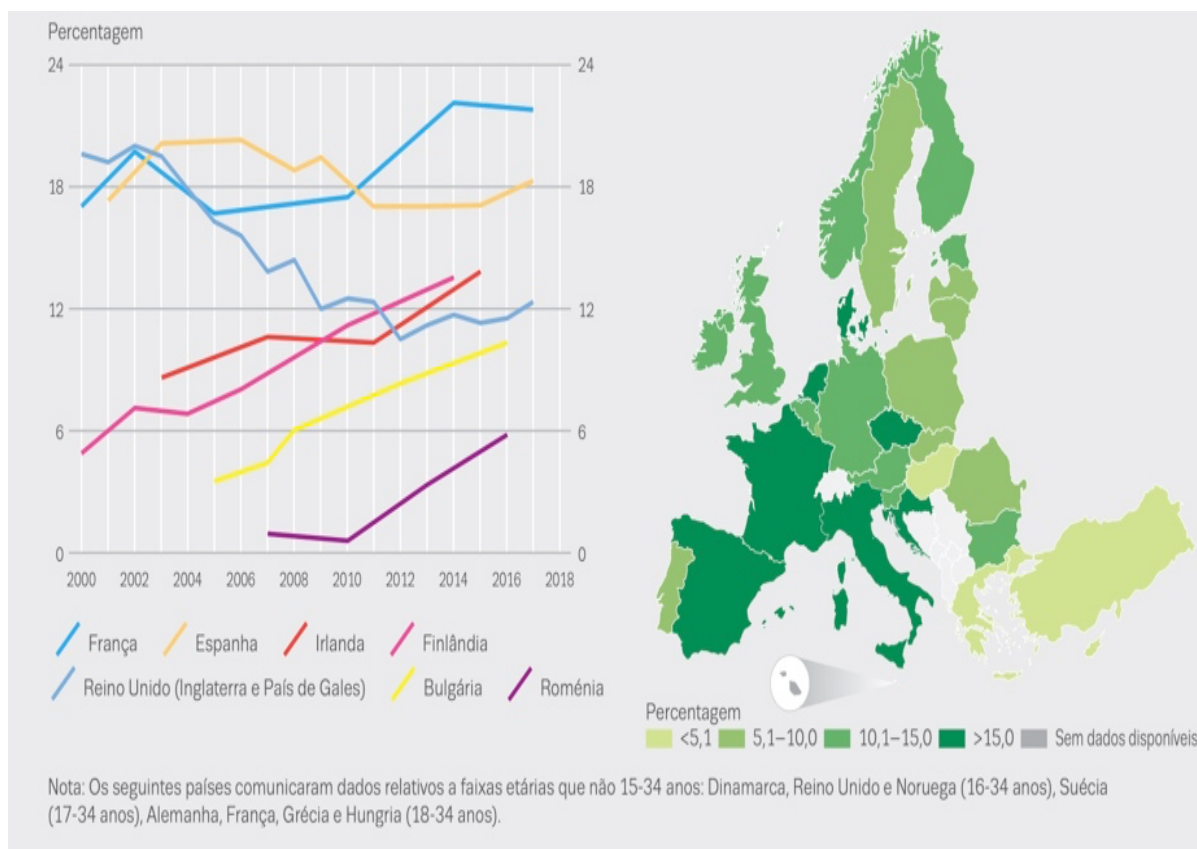


Fonte: UNODC, 2020.

ANEXO IV

**PREVALÊNCIA DO CONSUMO DE CANNABIS ENTRE OS JOVENS ADULTOS (15-34 ANOS),
2019**

Figura 2 - Prevalência do Consumo de *Cannabis* entre os Jovens Adultos (15-34 Anos) no Ano de 2019

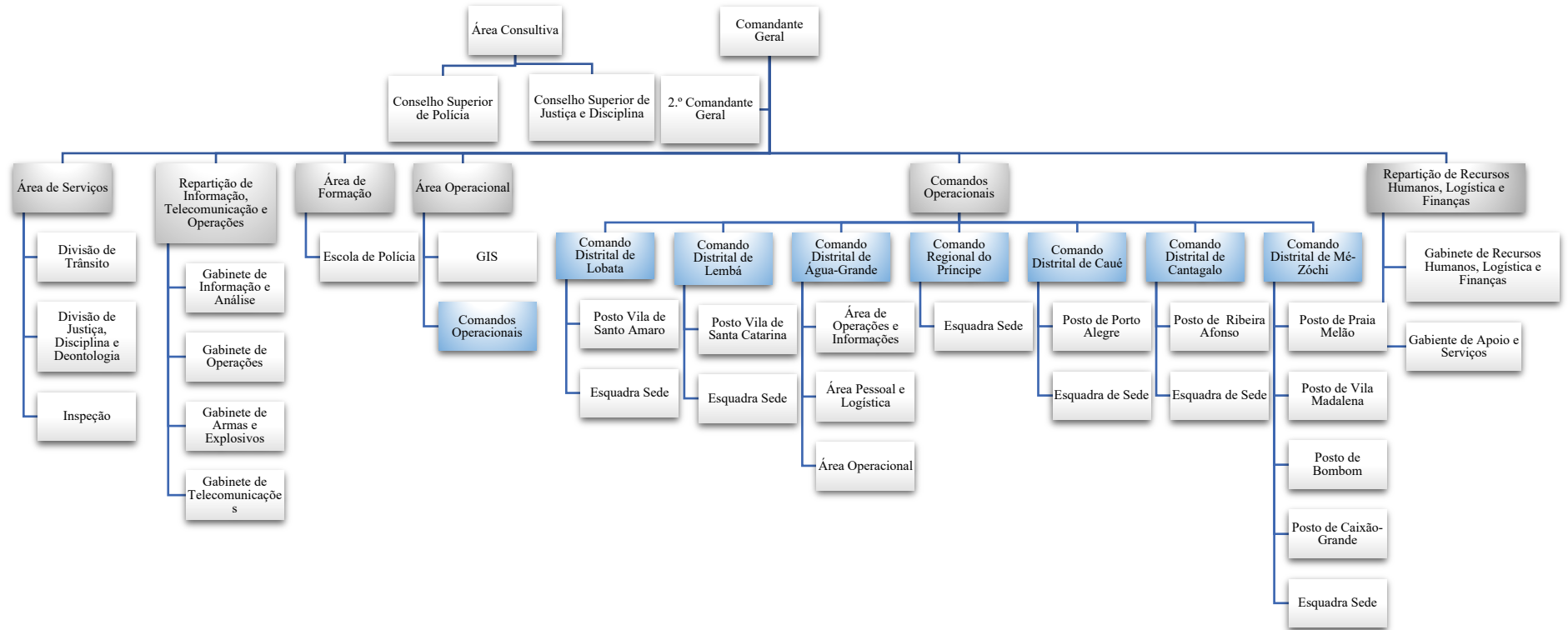


Fonte: RED, 2019.

ANEXO V

ORGANOGRAMA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

A Função da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe na Prevenção do Consumo de Drogas Ilícitas



Fonte: Adaptado da LOPNSTP.

APÊNDICE I

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE ENTREVISTAS

Exmo. Senhor

Comandante Geral da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe

Superintendente ROLDÃO DOS SANTOS DIAS BOA MORTE

Assunto: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE ENTREVISTAS

DANIELA PIRES DOS SANTOS CUNHA, Aspirante a Oficial de Polícia, nº 28ST-800119, a frequentar o 5.º Ano do Curso de Formação de Oficiais de Polícia – Mestrado Integrado em Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), vem por este meio mui respeitosamente requerer à Vossa Excelência o seguinte:

No âmbito do Trabalho de Dissertação Final de Mestrado intitulado “**A Função da Polícia na Prevenção do Consumo de Drogas Ilícitas**”, a decorrer no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), cujo orientador é o Professor Doutor MANUEL MONTEIRO GUEDES VALENTE e o coorientador o Professor Doutor EDUARDO FILIPE CORRÊA RODRIGUES DE PEREIRA CORREIA.

Dada a natureza do trabalho científico, a necessidade da aplicação da entrevista revela-se de extrema importância. Nesse sentido, solicitamos a Vossa Excelência se digne de responder as questões cujo teor integral segue no guião em anexo.

A Aspirante DANIELA PIRES DOS SANTOS CUNHA compromete-se a manter a confidencialidade dos dados recolhidos fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação.

Ciente que de tal pedido merecerá atenção da Vossa Excelência, desde já apresento meus maiores votos de consideração e apreços.

Lisboa e ISCPSI, 16 de fevereiro de 2021.

DANIELA PIRES DOS SANTOS CUNHA

Aspirante a Oficial de Polícia

República Democrática  de São Tomé e Príncipe
Unidade – Disciplina – Trabalho
Ministério da Defesa e Ordem Interna
COMANDO GERAL DA POLÍCIA NACIONAL
Gabinete do Comandante-Geral

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, o Comando Geral da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe (PNSTP) declara que todos os efetivos da PNSTP estão autorizados a disponibilizar todos os materiais académicos convenientes à Aspirante a Oficial de Polícia, **DANIELA PIRES DOS SANTOS CUNHA**, no âmbito da realização da dissertação de Mestrado em Ciências Policiais e Segurança Interna, no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, da Polícia de Segurança Pública, em Portugal.

Por ser verdade, vai a presente declaração devidamente assinada por mim.

Gabinete do Comandante-Geral, em São Tomé, 17 de maio de 2021.

O Comandante-Geral,


Roldão Boa Morte
Superintendente



APÊNDICE II

GUIÃO DE ENTREVISTA

GUIÃO DA ENTREVISTA

No âmbito do Trabalho de Dissertação de Mestrado intitulada “*A Função da Polícia na Prevenção do Consumo de Drogas Ilícitas*”, a realizar no Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), cujo orientador é o Professor Doutor Manuel Monteiro Guedes Valente e o coorientador o Professor Doutor Eduardo Filipe Corrêa Rodrigues de Pereira Correia, pretendo realizar uma entrevista com o intuito de sustentar o trabalho de investigação realizado, de modo a entender a evolução, enquadramento histórico e sociocultural do consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe, bem como o papel da PNSTP na prevenção do consumo de drogas ilícitas.

A Aspirante a Oficial de Polícia Daniela Pires dos Santos Cunha compromete-se a manter a confidencialidade dos dados obtidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação.

Perfil do entrevistado

Nome: _____

Função que desempenha na instituição: _____

Data: ____/____/____

1. Enquanto fenómeno que afeta a humanidade, como a PNSTP encara o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe?
2. Quais os meios técnicos e materiais que a PNSTP dispõe para proceder a fiscalização na interceção de um presumível consumidor? São suficientes?
3. Em São Tomé e Príncipe o fenómeno do consumo de drogas ilícitas constitui uma ameaça à segurança pública?
4. Em termos legais, quais os procedimentos adotados pela PNSTP no que concerne ao consumo de drogas ilícitas?
5. Considera que existe cooperação entre a PNSTP e as restantes Forças e Serviços de Segurança no que concerne às drogas? De que forma?
6. Considera que existe alguma relação entre o aumento da criminalidade e o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe?
7. Quais as medidas que a PNSTP pode adotar para reduzir o consumo de drogas ilícitas no país?

8. Na sua opinião, justifica-se à criminalização do consumo de drogas ilícitas leves em São Tomé e Príncipe?
9. Quais os desafios e perspetivas futuras para a PNSTP no âmbito do consumo de drogas ilícitas?

APÊNDICE III

ENTREVISTA AO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA NACIONAL DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

ENTREVISTA

Entrevistado: ROLDÃO DOS SANTOS DIAS BOA MORTE

Função que desempenha na instituição: Comandante Geral da PNSTP

Data: 14 / 03 / 2021

1. Enquanto fenómeno que afeta a humanidade, como a PNSTP encara o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe?

R: A Polícia Nacional de S. Tomé e Príncipe encara com muita preocupação este fenómeno, tendo em conta que cada dia que passa este fenómeno tem contribuído para o aumento de ilícitos criminais e da delinquência juvenil na nossa sociedade.

2. Quais os meios técnicos e materiais que a PNSTP dispõe para proceder à fiscalização na interceção de um presumível consumidor? São suficientes?

R: Infelizmente a PNSTP não dispõe de meios técnicos para o tal. Tendo em conta que não temos um laboratório para detenção dessas substâncias, normalmente, apenas fazemos patrulhas nos lugares onde temos conhecimentos das existências dos presumíveis consumidores.

3. Em São Tomé e Príncipe o fenómeno do consumo de drogas ilícitas constitui uma ameaça à segurança pública?

R: Claro que sim. Hoje em dia, segundo os nossos relatórios criminais dos diferentes Comando Distritais e Regional, o consumo de drogas tem aumentado de forma avassaladora e que se não houver umas políticas públicas direcionadas para o seu combate de certeza que a breve trecho a segurança interna terá sérios problemas.

4. Em termos legais, quais os procedimentos adotados pela PNSTP no que concerne ao consumo de drogas ilícitas?

R: No que concerne a Lei, temos o Código Penal e a lei avulsa sobre as drogas. Os procedimentos da PNSTP assentam na detenção do sujeito e a apreensão das substâncias e de seguida remeter o caso ao Ministério Público. É de acrescentar ainda que o resultado deste trabalho tem sido pouco satisfatório para a PNSTP,

tendo em conta que quase todos os expedientes feitos por nós, o resultado depois do MP tem sido muito insatisfatório.

5. Considera que existe cooperação entre a PNSTP e as restantes Forças e Serviços de Segurança no que concerne às drogas? De que forma?

R: Quando necessário, tem existido Operações conjuntas, entre a PNSTP e a PJ. Só que como disse atrás, infelizmente depois de ser entregue a MP, não se vê o resultado desejado, ou seja, quase não há condenação.

6. Considera que existe alguma relação entre o aumento da criminalidade e o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe?

R: Claro que sim.

7. Quais as medidas que a PNSTP pode adotar para reduzir o consumo de drogas ilícitas no país?

R: Acho, que deve haver uma grande aposta na aquisição de meios técnicos na detenção dessas substâncias principalmente para a produção de provas materiais sendo este um dos maiores problemas para os Polícias/MP/Tribunais.

Outra é, que a PNSTP deve continuar a apostar na proximidade, sensibilização e na prevenção, principalmente com os nossos jovens/adolescentes/crianças, através de diversos programas que temos vindo a trabalhar com este grupo.

8. Na sua opinião, justifica-se a criminalização do consumo de drogas ilícitas leves em São Tomé e Príncipe?

R: Acho, que vendo o mundo hoje, todos já caminham para a descriminalização das drogas leves. Acho eu que, para o caso de S. Tomé e Príncipe, sendo um país pequeno e com pouco recursos enquanto não tivermos um estudo científico feito para a nossa realidade e ao observarmos as ações que cometem os nossos jovens, adolescentes que consomem essas drogas deve-se criminalizar o consumo de drogas mesmo sendo leves.

9. Quais os desafios e perspetivas futuras para a PNSTP no âmbito do consumo de drogas ilícitas?

R: Para mim, deve haver uma aposta séria na aquisição dos meios técnicos, humanos com as novas tecnologias para que o combate a este problema seja mais assertivo, mais preventivo de forma a devolvermos a paz social que sempre caracterizou este belo país e povo.

APÊNDICE IV

ENTREVISTA AO SEGUNDO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA NACIONAL DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

ENTREVISTA

Entrevistado: AURITO DOS SANTOS DA VERA CRUZ

Função que desempenha na instituição: Segundo Comandante Geral da PNSTP

Data: 13/03/2021

1. Enquanto fenómeno que afeta a humanidade, como a PNSTP encara o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe?

R: O consumo de drogas ilícitas é um dos fatores potenciais e estimulantes aos atores, na prática e ocorrência de diversos tipos de crimes no país.

Face à conjuntura do consumo de drogas ilícitas, a PNSTP tem levado a cabo diversas ações de sensibilização direcionada as suas causas e consequências.

Também de frisar que esta situação constitui uma preocupação para a PN, tendo em conta que muitos dos crimes que acontecem estarem associados ao consumo de drogas ilícitas.

A droga ilícita que mais é consumida em STP, de acordo aos dados estatísticos das autoridades policiais, é “Liamba”.

2. Quais os meios técnicos e materiais que a PNSTP dispõe para proceder a fiscalização na interceção de um presumível consumidor? São suficientes?

R: Relativamente a esta questão, é de referir que a PNSTP não dispõe de qualquer meios técnicos e materiais para detetar no ato de fiscalização os presumíveis consumidores, mas sim, apenas recorre ao conhecimento empírico.

Em muitas situações, a PNSTP tem solicitado apoio e colaboração de outras instituições com melhores condições técnicas e materiais na identificação das substâncias psicotrópicas/drogas ilícitas e bem como dos presumíveis consumidores.

3. Em São Tomé e Príncipe o fenómeno do consumo de drogas ilícitas constitui uma ameaça à segurança pública?

R: Quanto a este ponto, de acordo aos dados estatísticos da criminalidade das autoridades policiais, verifica-se que a produção/cultivo, tráfico e consumo de drogas ilícitas tem constituído como das principais causas da prática/ocorrência da

criminalidade, tanto crime contra pessoa e bem como crime contra património/propriedade.

E face a isto, constata-se de facto que a segurança pública e a paz social poderá estar ameaçada, tendo em conta que muitos autores criminais recorrem ao consumo de drogas ilícitas para praticarem crimes.

4. Em termos legais, quais os procedimentos adotados pela PNSTP no que concerne ao consumo de drogas ilícitas?

R: Em termos legais, a PNSTP recorre à Lei n. °6/2012, do Código Penal de STP, e a Lei n. °19/2009, do Código de Processo Penal, relativo às medidas de Polícia, de modo a legitimar os procedimentos policiais no combate e prevenção concernente ao consumo de drogas ilícitas.

5. Considera que existe cooperação entre a PNSTP e as restantes Forças e Serviços de Segurança no que concerne às drogas? De que forma?

R: Concernente a esta questão, a PNSTP tem tido boas relações de apoio e colaboração em termos operacionais com outras instituições de Defesa e Segurança. Ao nível nacional tem-se efetuado algumas operações conjuntas/mistas entre a PNSTP, a Polícia Judiciária e outras Forças de Defesa e de Segurança direcionado ao desmantelamento dos campos de cultivo de substâncias psicotrópicas e detenção dos atores/produtores.

6. Considera que existe alguma relação entre o aumento da criminalidade e o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe?

R: No que respeita a esta questão, o aumento da criminalidade não está somente no consumo de drogas ilícitas, mas sim, deve-se também a muitos outros fatores. Mas de acordo a análise que podemos fazer, o consumo de drogas ilícitas constitui um dos potenciais fatores a prática de diversos tipos de crimes.

7. Quais as medidas que a PNSTP pode adotar para reduzir o consumo de drogas ilícitas no país?

R: Quanto a esta questão, devo dizer que a PNSTP deverá adotar estratégias preventivas com base no “POP”.

Caberá a PNSTP fazer um estudo/levantamento da fonte/origem da produção/plantio, local de venda/tráfico e localizar os atores de modo a desmantelar, erradicar, eliminar e controlar a situação.

8. Na sua opinião, justifica-se a criminalização do consumo de drogas ilícitas leves em São Tomé e Príncipe?

R: Relativamente a este ponto, de referir que os consumos das drogas ilícitas leves deverão ser regulamentados por um diploma próprio, a fim de definir as regras concretas e responsabilizar os consumidores.

O consumo de drogas ilícitas leves em São Tomé e Príncipe, desde que não seja prejudicial à saúde e que não constitua perigo para ocorrência de criminalidade e intranquilidade pública, sou de opinião que não deva ser criminalizado.

9. Quais os desafios e perspectivas futuras para a PNSTP no âmbito do consumo de drogas ilícitas?

R: A Globalização trouxe forte dinâmica na livre circulação de pessoas e bens, e com isso a criminalidade cresceu e transpôs a fronteira com modus operandis diversificado.

Face a isso, a PNSTP deverá desenvolver as suas capacidades técnicas, operacionais, tecnológicas, materiais, qualificação e capacitação dos seus quadros, explorando também cooperação e protocolo com outros parceiros internacionais, de modo a estar preparada para dar resposta exigida e adequada no âmbito do consumo de drogas ilícitas.

São Tomé e Príncipe sendo uma ilha, tem a missão responsável de reforçar a segurança e controlo do seu espaço fronteiriço nos aeroportos e portos, sendo locais identificados que poderá constituir focos de entrada e saída de drogas ilícitas.

APÊNDICE V

ENTREVISTA AO INSPETOR GERAL DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

ENTREVISTA

Entrevistado: DENYLSON FERNANDO DAS NEVES CUNHA

Função que desempenha na instituição: Inspetor Geral da PNSTP

Data: 18/02/2021

1. Enquanto fenómeno que afeta a humanidade, como a PNSTP encara o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe?

R: *A PNSTP encara o consumo de drogas ilícitas como um assunto de grande relevância, tendo em conta as consequências socioeconómicas que consumo destas drogas ilícitas têm demonstrados no nosso dia a dia em STP.*

2. Quais os meios técnicos e materiais que a PNSTP dispõe para proceder a fiscalização na interceção de um presumível consumidor? São suficientes?

R: *A PNSTP não dispõe de nenhum meio técnico nem material para proceder à fiscalização na interceção de um presumível consumidor. Dispomos sim, de meios humanos com conhecimentos do senso comum, que pode interceder junto ao consumidor. Se ainda não temos nenhum meio, significa dizer, que o suficiente está fora de questão.*

3. Em São Tomé e Príncipe o fenómeno do consumo de drogas ilícitas constitui uma ameaça à segurança pública?

R: *Sim.*

4. Em termos legais, quais os procedimentos adotados pela PNSTP no que concerne ao consumo de drogas ilícitas?

R: *Em termos legais a PNSTP procede de acordo ao Código Penal (Lei n.º 6/2012, de 6 de agosto) vigente no país, ou seja, quando em flagrante delito, os consumidores são detidos e entregues ao Ministério Público para os devidos efeitos.*

5. Considera que existe cooperação entre a PNSTP e as restantes Forças e Serviços de Segurança no que concerne às drogas? De que forma?

R: *Sim. Tendo em conta sucessivas operações conjuntas feitas entre as Forças e Serviços de Segurança. Essas operações também já foram realizadas em cooperação com a antiga PIC (Polícia de Investigação Criminal), agora a PJ (Polícia Judiciária), e até mesmo com o Ministério Público e os Tribunais.*

6. Considera que existe alguma relação entre o aumento da criminalidade e o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe?

R: *Sim.*

7. Quais as medidas que a PNSTP pode adotar para reduzir o consumo de drogas ilícitas no país?

R: *Realizar e fazer programas de sensibilização nas escolas, na comunidade e nos grupos alvos, no que concerne as consequências do consumo de drogas ilícitas. No caso concreto de São Tomé e Príncipe, sensibilização no sentido de denunciar os locais onde é cultivado, transformado, vendido e consumido as drogas ilícitas.*

8. Na sua opinião, justifica-se à criminalização do consumo de drogas ilícitas leves em São Tomé e Príncipe?

R: *Sim.*

9. Quais os desafios e perspectivas futuras para a PNSTP no âmbito do consumo de drogas ilícitas?

R: *Advogar junto as instituições que relacionam com o flagelo em causa, para a criminalização de drogas ilícitas leves, continuar com a sensibilização nas escolas, nas comunidades e nos grupos alvos, sobre as consequências do consumo de drogas ilícitas. Realizar parcerias juntos as organizações não governamentais e as ONG, no sentido de criar programas educativos e mecanismos que levam aos consumidores a desistirem desta prática.*

APÊNDICE VI

**ENTREVISTA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTUDOS, PLANEAMENTO,
FORMAÇÃO E CONSULTADORIA JURÍDICA DA PNSTP**

ENTREVISTA

Entrevistado: JOÃO PEDRO LOMBÁ GOMES CRAVID

Função que desempenha na instituição: Diretor do Departamento de Estudos, Planeamento, Formação e Consultadoria Jurídica da PNSTP

Data: 16 / 02 / 2021

1. Enquanto fenómeno que afeta a humanidade, como a PNSTP encara o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe?

R: A PNSTP encara com bastante preocupação, pois, embora não esteja cientificamente provado, consideramos que este fenómeno tem contribuído para o aumento da delinquência e do número de ilícitos criminais na sociedade são-tomense.

2. Quais os meios técnicos e materiais que a PNSTP dispõe para proceder à fiscalização na interceção de um presumível consumidor? São suficientes?

R: Infelizmente, atualmente, a PNSTP não dispõe de grandes meios, a não ser o método de patrulhas nas zonas sensíveis. Não dispomos de um laboratório e nem de meios para detetar as substâncias ilícitas.

3. Em São Tomé e Príncipe o fenómeno do consumo de drogas ilícitas constitui uma ameaça à segurança pública?

R: Sim, sem dúvidas. Como já havia frisado na primeira questão, entendo que existe um nexo de causalidade, embora não seja o único fator que tem levado ao aumento considerado do número de casos. Por isso, é necessário que exista políticas públicas direcionadas para o combate às drogas.

4. Em termos legais, quais os procedimentos adotados pela PNSTP no que concerne ao consumo de drogas ilícitas?

R: No que toca à lei, existe o nosso Código Penal e a lei das drogas, entretanto, atualmente, pouco eficazes. Neste contexto, o trabalho da PNSTP tem sido inglório, mas quando existe um fato destes, procedemos à detenção do indivíduo e a apreensão das substâncias e remetemos o caso ao Ministério Público.

5. Considera que existe cooperação entre a PNSTP e as restantes Forças e Serviços de Segurança no que concerne às drogas? De que forma?

R: Infelizmente, no meu entender, muito pouca. Entretanto, tem havido operações conjuntas genéricas, as denominadas de 'Operações mistas' onde as Forças e Serviços de Segurança atuam em conjunto, quando necessário.

6. Considera que existe alguma relação entre o aumento da criminalidade e o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe?

R: Sim, sem dúvidas.

7. Quais as medidas que a PNSTP pode adotar para reduzir o consumo de drogas ilícitas no país?

R: A PNSTP tem de apostar fortemente na componente da Proximidade. Na sensibilidade, na prevenção e ser menos reativa. Tem-se dado passos significativos, mas há um longo caminho a percorrer.

Por outro lado, deve haver aquisição de meios de monitorização das zonas sensíveis.

8. Na sua opinião, justifica-se à criminalização do consumo de drogas ilícitas leves em São Tomé e Príncipe?

R: É discutível, mas penso que sim, pois, infelizmente, e como já defendi, existe um grupo considerável de delinquentes que são consumidores compulsivos de substâncias ilícitas. Entretanto, penso que, criando as devidas condições no país, pode descriminalizar as mais leves. Mas, atualmente, não é o caso de São Tomé e Príncipe.

9. Quais os desafios e perspetivas futuras para a PNSTP no âmbito do consumo de drogas ilícitas?

R: Penso que o primeiro desafio é haver um combate mais assertivo, mais preventivo e que realmente se faça sentir o impacto na sociedade, através da diminuição do número de casos, e, se possível, a recuperação dos jovens, em parceria com instituições sociais.

Por outro lado, outros desafios passam por aquisição dos meios materiais e humanos, além da aposta das tecnologias, como a georreferenciação.

APÊNDICE VII

ENTREVISTA AO COMANDANTE DISTRITAL DE LOBATA

ENTREVISTA

Entrevistado: Isaac Costa Penhor

Função que desempenha na instituição: Comandante Distrital de Lobata

Data: 20/ 02/ 2021

1. Enquanto fenómeno que afeta a humanidade, como a PNSTP encara o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe?

R: *A PNSTP encara com muita preocupação o fenómeno de consumo de droga, uma vez que, este facto tem degradado muito a sociedade, proporcionando várias situações criminais e de desordem pública.*

2. Quais os meios técnicos e materiais que a PNSTP dispõe para proceder a fiscalização na interceção de um presumível consumidor? São suficientes?

R: *Na realidade, infelizmente a preocupação da polícia não parece coadunar com a preocupação dos órgãos decisores do Estado. Digo isso porque há muito pouco investimento na instituição policial e isso deixa a polícia totalmente fragilizada naquilo que é a sua intervenção no que concerne ao consumo de drogas ilícitas. Quero com isso dizer que, a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe não dispõe de quaisquer meios específicos para fazer face ao consumo de droga. Na verdade, o ordenamento jurídico são-tomense criminaliza o consumo de droga, mas a verdade é que não existem meios para provar de que individuo consumiu a droga. Mesmo sendo encontrado com droga na sua posse, a polícia não tem meios para provar de que este produto se trata de droga ilícita.*

3. Em São Tomé e Príncipe o fenómeno do consumo de drogas ilícitas constitui uma ameaça à segurança pública?

R: *Sim. Este consumo faz com que os indivíduos fiquem mais agressivos, reagindo contra as autoridades ou qualquer outra pessoa. Além disso, constantemente se verifica, indivíduos que consomem drogas para cometerem certos delitos como, por exemplo roubos recorrendo a arma branca (catana ou faca), violação, agressões recorrendo a armas brancas e homicídios.*

4. Em termos legais, quais os procedimentos adotados pela PNSTP no que concerne ao consumo de drogas ilícitas?

R: *Conforme acima referenciado, o ordenamento jurídico são-tomense criminaliza o consumo de droga. O que dificulta são os meios para provar de que o indivíduo está sob efeito de droga. Isso faz com que todos os casos que foram remetidos ao Ministério Público, por consumo de droga foram postos em liberdade por falta de provas. Mesmo aqueles que forem encontrados com produtos suspeitos na sua posse, não se consegue provar de que tal produto se trata de uma droga ilícita.*

5. Considera que existe cooperação entre a PNSTP e as restantes Forças e Serviços de Segurança no que concerne às drogas? De que forma?

R: *Considero que, de forma geral, não. Mas essa cooperação é possível se for solicitada.*

6. Considera que existe alguma relação entre o aumento da criminalidade e o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe?

R: *Sim. Até porque a criminalidade violenta ganhou maior proporção com o aumento no consumo de droga.*

7. Quais as medidas que a PNSTP pode adotar para reduzir o consumo de drogas ilícitas no país?

R: *As medidas terão que, necessariamente, dismantelar a plantação e a venda para os consumidores perderem a possibilidade de aquisição. Por outro lado, sensibilização, sobretudo nas escolas, demonstrando aos alunos o prejuízo do consumo desses produtos.*

8. Na sua opinião, justifica-se a criminalização do consumo de drogas ilícitas leves em São Tomé e Príncipe?

R: *Na minha opinião, bastava tratar essa prática como sendo contraordenação. Enquanto crime, o consumo ganha proporção porque, efetivamente, não tem havido qualquer punição/condenação sobretudo devido as garantias processuais, quando se trata de facto criminoso.*

9. Quais os desafios e perspectivas futuras para a PNSTP no âmbito do consumo de drogas ilícitas?

R: Perspetiva-se melhores condições nos meios e equipamentos para o efeito, e melhoria do quadro jurídico, ou seja, que a lei dê resposta efetiva a situação atual. O artigo 283.º do Código Penal que pune o consumidor com prisão até 3 meses não dá resposta eficaz, sobretudo devido às garantias processuais quando se trata de crime. Haveria maior celeridade e eficácia se fosse uma contraordenação.

APÊNDICE VIII

ENTREVISTA A COMANDANTE DISTRITAL DE CANTAGALO

ENTREVISTA

Entrevistado: Sheila Lima do Nascimento

Função que desempenha na instituição: Comandante Distrital de Cantagalo

Data: 22/03/ 2021

1. Enquanto fenómeno que afeta a humanidade, como a PNSTP encara o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe?

R: A PNSTP encara o consumo de drogas ilícitas como um problema grave para o país. É um crime e tem trazido desafios para a atuação da PNSTP.

2. Quais os meios técnicos e materiais que a PNSTP dispõe para proceder a fiscalização na interceção de um presumível consumidor? São suficientes?

R: Infelizmente PNSTP não dispõe de meios técnicos nem materiais para fazer face a esta criminalidade. Enfim, acreditamos que futuramente pode-se dispor de meios necessários para combater esse flagelo.

3. Em São Tomé e Príncipe o fenómeno do consumo de drogas ilícitas constitui uma ameaça à segurança pública?

R: Certamente, o país com população muito jovem, com o consumo de drogas ilícitas pode trazer um problema não só para a Segurança Pública como também para a própria Saúde Pública.

4. Em termos legais, quais os procedimentos adotados pela PNSTP no que concerne ao consumo de drogas ilícitas?

R: A PNSTP em termos legais baseia-se nas chamadas medidas cautelares e de polícia prevista no Código de Processo Penal de São Tomé e Príncipe.

5. Considera que existe cooperação entre a PNSTP e as restantes Forças e Serviços de Segurança no que concerne às drogas? De que forma?

R: Sim, no âmbito criminal há sempre cooperação.

6. Considera que existe alguma relação entre o aumento da criminalidade e o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe?

R: *Sim, em partes existem crimes cometidos no nosso país induzido pelo consumo destas substâncias, nomeadamente os crimes de furtos, violação e violência doméstica.*

7. Quais as medidas que a PNSTP pode adotar para reduzir o consumo de drogas ilícitas no país?

R: *As medidas que a PNSTP pode adotar para reduzir o consumo de drogas ilícitas no país, seria de reforçar as campanhas de sensibilização para a população estudantil, aos grupos de riscos e advogar junto as entidades estatais e as autoridades judiciais no sentido de melhorar a legislação sobre o tema em causa.*

8. Na sua opinião, justifica-se à criminalização do consumo de drogas ilícitas leves em São Tomé e Príncipe?

R: *Sim.*

9. Quais os desafios e perspectivas futuras para a PNSTP no âmbito do consumo de drogas ilícitas?

R: *De acordo com o Plano Estratégico (2021/2026), a PNSTP dispõe de um conjunto de desafios e perspectivas no âmbito criminal, onde o consumo de drogas ilícitas é um dos temas a ser debatidos.*

APÊNDICE IX

ENTREVISTA AO COMANDANTE DA UNIDADE ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

ENTREVISTA

Entrevistado: DUDLEY LIMA DA GLÓRIA

Função que desempenha na instituição: Comandante da UEIC

Data: 13/04/2021

1. Enquanto fenómeno que afeta a humanidade, como a PNSTP encara o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe?

R: *A PNSTP encara este flagelo de forma séria, visto que o seu consumo afeta não só o consumidor, mas a sociedade em geral, na medida em que após o consumo praticam outros tipos de crimes como violação, furtos e desordem pública.*

2. Quais os meios técnicos e materiais que a PNSTP dispõe para proceder a fiscalização na interceção de um presumível consumidor? São suficientes?

R: *A PNSTP não dispõe de meios técnicos nem materiais para fiscalizar esta prática.*

3. Em São Tomé e Príncipe o fenómeno do consumo de drogas ilícitas constitui uma ameaça à segurança pública?

R: *Constitui, na medida que após o consumo praticam outros tipos de crimes como violação, furtos, desordem pública, entre outros.*

4. Em termos legais, quais os procedimentos adotados pela PNSTP no que concerne ao consumo de drogas ilícitas?

R: *Importa frisar que a substância mais consumida e plantada em São Tomé é a cannabis (Liamba). Desta feita, logo que a PNSTP tiver conhecimento dos factos, procura descobrir onde comercializa e só depois faz a detenção da pessoa, com o mandado do Tribunal, e encaminha a entidade competente que é o Ministério Público.*

5. Considera que existe cooperação entre a PNSTP e as restantes Forças e Serviços de Segurança no que concerne às drogas? De que forma?

R: *A cooperação que existe é entre a PNSTP e a Polícia Judiciária (PJ). Essas polícias caminham juntamente para erradicar o consumo dessas substâncias, mas*

esse serviço fica no segundo plano pelo facto de ainda não ser encarado de forma séria pelo Estado.

6. Considera que existe alguma relação entre o aumento da criminalidade e o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe?

R: Estão amplamente relacionados. Muitos cidadãos consomem essas substâncias depois para praticarem crimes, tanto ofensas corporais bem como furtos ou violações.

7. Quais as medidas que a PNSTP pode adotar para reduzir o consumo de drogas ilícitas no país?

R: A PNSTP não tem muito a fazer para reduzir esse consumo. O que realmente deveria ser feito é a criminalização severa dessa prática. Por experiência própria, já se enviou ao Ministério Público mais de cinquenta pessoas pelo facto de consumirem ou comercializarem a cannabis, nenhum foi preso. Muito também se deve ao facto de não conseguirmos provar (por não existirem meios técnicos) que a pessoa realmente consumiu essa ou aquela substância. Há muita fragilidade quanto a esse facto.

8. Na sua opinião, justifica-se a criminalização do consumo de drogas ilícitas leves em São Tomé e Príncipe?

R: Justifica-se. Ajudaria imenso o trabalho policial e contribuiria para a redução de pequenas criminalidades.

9. Quais os desafios e perspectivas futuras para a PNSTP no âmbito do consumo de drogas ilícitas?

R: Futuramente espera-se conseguir granjear meios técnicos para discernir os tipos de substâncias ilícitas e que haja uma mão dura da parte do Governo para erradicar esse flagelo que muito preocupa as autoridades.

APÊNDICE X

**ENTREVISTA AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COOPERAÇÃO, POLICIAMENTO DE
PROXIMIDADE E RELAÇÕES PÚBLICA**

ENTREVISTA

Entrevistado: ERIDSON TRINDADE

Função que desempenha na instituição: Diretor do Departamento de Cooperação,
Policiamento de Proximidade e Relações Pública

Data: 20/02/2021

1. Enquanto fenómeno que afeta a humanidade, como a PNSTP encara o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe?

R: Para a PNSTP, o consumo de drogas ilícitas é um problema social, mas também um problema de segurança interna, porque influencia o aumento de incivilidades e pequenas criminalidades, como o abandono escolar, o tráfico de armas, branqueamento de capitais, entre outros.

2. Quais os meios técnicos e materiais que a PNSTP dispõe para proceder a fiscalização na interceção de um presumível consumidor? São suficientes?

R: A PNSTP não dispõe de meios técnicos para a fiscalização, mas tem trabalhado numa vertente de sensibilização da comunidade estudantil e nas comunidades, para que no âmbito da prevenção consigamos alertar sobre as consequências de consumo dessas drogas.

3. Em São Tomé e Príncipe o fenómeno do consumo de drogas ilícitas constitui uma ameaça à segurança pública?

R: Sim, pelo facto que normalmente os consumidores de drogas ilícitas estão associados aos diversos delitos menores, bem como aos crimes mais organizados.

4. Em termos legais, quais os procedimentos adotados pela PNSTP no que concerne ao consumo de drogas ilícitas?

R: Perante essas situações, a PNSTP tem sempre adotado estratégias de sensibilização e prevenção, quando essas falham, o procedimento é sempre encaminhar as autoridades judiciais.

5. Considera que existe cooperação entre a PNSTP e as restantes Forças e Serviços de Segurança no que concerne às drogas? De que forma?

R: *Em termos formais sim, mas essas coordenações muitas das vezes não funcionam na prática, devido aos diversos fatores, desde a influência políticas nas instituições, dificuldade de implementação das normas jurídicas e muitas vezes também pela procura de protagonismos institucionais e pessoais.*

6. Considera que existe alguma relação entre o aumento da criminalidade e o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe?

R: *Sim, sendo que uma boa parte daqueles que praticam os crimes, sobretudo os de furto, roubos e alguns casos de ofensas corporais consomem drogas ilícitas para depois praticarem esses mesmos crimes.*

7. Quais as medidas que a PNSTP pode adotar para reduzir o consumo de drogas ilícitas no país?

R: *A estratégia passa sempre pela sensibilização, sobretudo, nas camadas mais jovens, fiscalização constante, sinalização de grupos alvos e responsabilização dos que produzem e comercializam.*

8. Na sua opinião, justifica-se à criminalização do consumo de drogas ilícitas leves em São Tomé e Príncipe?

R: *Sim, para se poder dissuadir os consumidores e conseqüentemente reduzir o consumo, que já começa a estar associado aos diversos crimes.*

9. Quais os desafios e perspectivas futuras para a PNSTP no âmbito do consumo de drogas ilícitas?

R: *Primeiramente é necessário atualizar o quadro normativo e ajustar a nossa realidade, criar condições e meios técnicos de análise e efetuar estudos que possam caracterizar da melhor maneira o problema de consumo de drogas ilícitas em STP.*

APÊNDICE XI

ENTREVISTA AO COMANDANTE DISTRITAL DE LEMBÁ

ENTREVISTA

Entrevistado: VALDIR DOS SANTOS LIMA DA CUNHA LISBOA

Função que desempenha na instituição: Comandante Distrital de Lembá

Data: 20/02/2021

1. Enquanto fenómeno que afeta a humanidade, como a PNSTP encara o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe?

R: A Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe tem encarado este fenómeno com seriedade. Apesar da pandemia do covid-19 ter vindo a diminuir o crescimento deste país em termos gerais no âmbito do turismo, as drogas ilícitas continuam a chegar ao país e os jovens santomenses têm ganho novos hábitos no que toca ao consumo e o maneo dessas substâncias psicotrópicas.

A Polícia Nacional no que diz respeito às drogas mais leves, tem competência na investigação. A par disso, tem o dever de “vigiar”, de prevenir qualquer tipo de crimes como uma polícia de ordem e de segurança pública.

O foco maior da PNSTP está voltado para os espaços de diversões noturnos e para os polos de referências ao nível do país onde se cultivam cannabis.

2. Quais os meios técnicos e materiais que a PNSTP dispõe para proceder a fiscalização na interceção de um presumível consumidor? São suficientes?

R: Normalmente esta Polícia conta já com algum efetivo qualificado para o efeito de investigação criminal das drogas ilícitas, com os pontos focais “informantes” e com os meios normais do seu trabalho diário que o Estado pôs à sua disposição para o serviço policial.

Ora, em termos de suficiência, podemos dizer que não são aquilo que é espectável para efetuar investigações rigorosas e concretas, com resultados profícuos nesta matéria, v.g: a PNSTP poderia ter ao menos uma viatura descaraterizada para isso, algum aparelho para os pequenos testes, balanças para pesagem, mas não existem esses meios atualmente.

3. Em São Tomé e Príncipe o fenómeno do consumo de drogas ilícitas constitui uma ameaça à segurança pública?

R: *Podemos assumir que este fenómeno em São Tomé e Príncipe deve começar a ser tratado pelo Estado como um caso de saúde pública, porque não temos números concretos dos indivíduos que têm consumido esse tipo de substância, mas é certo que, basta irmos para o Hospital Central, na área de Psiquiatria, tendo uma pequena conversa com uma especialista, fica-se a saber que muitos dos casos de jovens e adolescentes que têm dado entrada naquele serviço, tratam-se de indivíduos que já não têm o controlo sobre as suas mentes porque mergulharam no consumo excessivo de “liamba”.*

Outrossim, nos bares e nas vias públicas à noite, é notável verificar muitos jovens e adolescentes com comportamentos estranhos e violentos, onde os mesmos praticam furtos por esticção, arrombamentos das montras e tentativa de violação às jovens e senhoras que transitam nas vias.

Durante o dia, nota-se que os indivíduos ainda na idade estudantil, ficam a deambular pelas ruas das cidades do país, deitados nos bancos a dormirem, e quando são abordados pela Polícia, muitos dizem que não há emprego, que as coisas estão mal, não existem bolsas de estudos, situações que infelizmente vivemos atualmente em São Tomé e Príncipe.

4. Em termos legais, quais os procedimentos adotados pela PNSTP no que concerne ao consumo de drogas ilícitas?

R: *A PNSTP cumpre com as legislações, elabora os devidos autos e estes são entregues às entidades competentes para posteriores soluções. Por outro lado, os casos que não são da sua alçada, conforme a disposição legal nesta matéria, esta Polícia remete às outras policcias para abordarem sobre ou para as investigações.*

5. Considera que existe cooperação entre a PNSTP e as restantes Forças e Serviços de Segurança no que concerne às drogas? De que forma?

R: *Essa colaboração é verificável enquanto a PN, a PJ, PFA e as demais, têm trocado informações quanto a esta temática, passando também os casos que não são de competência de uma em relação a outra. Por outro lado, tem-se feito operações conjuntas com objetivo de desmantelar as pequenas redes de tráfico e consumo de drogas. Contudo, acreditamos que há muito que se pode fazer como a colaboração entre as forças e os serviços de segurança em São Tomé e Príncipe.*

6. Considera que existe alguma relação entre o aumento da criminalidade e o consumo de drogas ilícitas em São Tomé e Príncipe?

R: *Penso que existe sim alguma relação entre o consumo de drogas e a criminalidade, porque em São Tomé e Príncipe, os espaços de diversão noturnos aumentam, onde os jovens, como é da fase em que estão, ocorrem muito a esses sítios para passarem à noite com mais “alegria”. E, muitos entram para o consumo excessivo de bebidas alcoólicas e começam a experimentar cannabis no sentido de se sentirem mais eufóricos.*

Como sabemos, esses espaços são um ponto de referência e oportunidade de negócios de substâncias ilícitas “com a sombra da noite, muitas coisas ilícitas passam debaixo dos olhos das autoridades”. Para mitigar isso, a Polícia Nacional e outras Polícias devem ficar mais atentas e utilizarem os meios técnicos e modernos para ultrapassarem isso.

7. Quais as medidas que a PNSTP pode adotar para reduzir o consumo de drogas ilícitas no país?

R: *A PNSTP deve intensificar mais as suas patrulhas nos locais com maior incidência deste fenómeno, deve continuar a divulgar os casos de que tenha conhecimento nos meios de comunicação social, trabalhar mais com as comunidades locais, sobretudo com os pequenos agricultores porque, como sabemos, as plantas de cannabis são cultivadas nos campos com clima húmido, pelo ser importante que a polícia trabalhe em conjunto com os agricultores para denunciarem sempre a PNSTP os casos que detetarem.*

8. Na sua opinião, justifica-se à criminalização do consumo de drogas ilícitas leves em São Tomé e Príncipe?

R: *Justifica-se sim, porque deve-se ter o controlo das pequenas drogas para não incentivar o consumo das mais pesadas, sendo que com o controlo das pequenas criminalidades e dos pequenos crimes, o trabalho da polícia fica facilitada porque este tipo de criminalidade representa a franja maior dos crimes cometidos pelas populações.*

9. Quais os desafios e perspetivas futuras para a PNSTP no âmbito do consumo de drogas ilícitas?

R: Os desafios para a PN prendem-se muito com o melhoramento ou não da legislação no que toca ao consumo de drogas ilícitas e, se não houver meios técnicos para testarem os produtos, a banalização das pequenas drogas, a polícia no futuro terá um trabalho acrescido para prevenir e reprimir os crimes associados às drogas e terá de enfrentar a delinquência juvenil cada vez mais diversificada e violenta.

A pandemia da Covid-19, veio trazer mais desafios às autoridades ao trazer aumento de desemprego, novos estilos de vida, novas regras, onde muitas pessoas sentem-se deprimidas. Logo, enveredam as suas frustrações para os caminhos ilícitos, como o consumo de drogas para se esquecerem do presente dia.

O Estado deve pôr ao dispor da polícia condições mínimas necessárias (meios humanos qualificados e materiais adequados) para dar respostas a este fenómeno conjuntural de difícil solução.